ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 037/2007 de 06 de fevereiro de 2007

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 QUE "DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO-DE-LEI xx Complementar nº001/2007 de 06 de fevereiro de 2007

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Complementar nº 109/2007.

Modelo Nº CM - 05 - Gráfica Bento

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 023/2007 - GAB/PL **Bento Gonçalves, 05 de fevereiro de 2007.**

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
037/2007
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 001 que "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 QUE 'DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'**".

Planejar é fundamental. Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade é um objetivo do Plano Diretor. Entende-se neste Plano Diretor a palavra desenvolvimento como melhorar a condição de vida da população atual e futura através da busca de uma cidade ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável. Dentro destes princípios foi norteado o atual Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves.

Devido às intervenções oriundas de Emendas, o Plano Diretor ficou com dificuldades de operacionalidade, faltando zoneamento em algumas áreas como: ZEHU, ZCC, CORREDOR GASTRONÔMICO, ZPM1 e ZPM2 faltando, também, índices construtivos na ZCC, alinhamento na área rural para vias locais, que implica no quadro de recuos e outros.

Verificamos, ainda, a necessidade da elaboração de pequenos ajustes na atual Lei, em função da experiência de alguns meses da sua aplicabilidade, que indicou os fatos e dúvidas a serem corrigidas.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Analisou-se, também, a Lei Complementar nº 103, de 27 de novembro de 2006, argumentando tecnicamente fatos que não podem ser aceitos.

A Lei Municipal nº 4.042, de 07 de dezembro de 2006, suspendeu por 30 (trinta) dias a vigência de dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 27 de novembro de 2006, causando inúmeros impasses na operacionalidade do Plano Diretor. Os munícipes desejam construir, no entanto, não há zoneamento.

Diante do acima exposto, estamos encaminhando o Projeto de Lei Complementar anexo, o qual contempla as adaptações necessárias ao Plano Diretor.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
Votação Unca (P.U.)
Unanimidade - 1 Emenda
Data: 6/03/07
Presidente

103

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 QUE "DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Os incisos V, VIII, IX e X do art. 24 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006 que *"Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências"*, com a seguinte redação:

"V – Zona Residencial 2 - Corredor Gastronômico;
[...]
VIII – Zona Especial de Habitação Unifamiliar – ZEHU;
IX – Zona de Proteção aos Mananciais 1- ZPM1;
X – Zona de Proteção aos Mananciais 2 – ZPM2;"

Art. 2º - O art. 26 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - Será exigido Laudo de Acessibilidade para prédios comerciais e mistos, bem como outras medidas mitigadoras necessárias. Para o cálculo prévio destas vagas será considerada 01 (uma) vaga para cada 100,00m², observando o limite mínimo de 01 (uma) vaga por sala, além das vagas exigidas no Anexo 7 desta lei. Com o objetivo de solicitar número de vagas de estacionamento necessário para os usuários da atividade comercial. Este pavimento poderá ser compensado em área construída, mediante estudo do Órgão Gestor (IPURB).

Parágrafo único – Todo uso comercial e misto, independente de metragem, será exigido Estudo do Impacto de Vizinhança."

Art. 3º - O art. 27 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - São índices construtivos permitidos na ZCC:
I – IA (Índice de Aproveitamento) – 2.5;
II – IA (Índice de Aproveitamento) – 3.5 para edificações essencialmente residenciais;
III - TO (Taxa de Ocupação) 80%;
IV - Altura: 10 pavimentos ou 31,00m.

§ 1° - Será permitido TO: 100% para os dois primeiros pavimentos, desde que ocupados por garagem e que não excedam os 7,00m de altura com relação as divisas.

§ 2° – Nos prédios essencialmente residenciais poderá admitir-se térreo comercial."

Art. 4º - Fica excluído o inciso V do art. 28 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006.

Art. 5º - O "caput" do art. 30 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - Será exigido Laudo de Acessibilidade para prédios comerciais e mistos com o objetivo de solicitar número de vagas de estacionamento necessário para os usuários da atividade comercial, bem como outras medidas mitigadoras necessárias. Para o cálculo prévio destas vagas será considerada 01 (uma) vaga para cada 100,00m², observando o limite mínimo de 01 (uma) vaga por sala, além das vagas exigidas no Anexo 7 desta lei. Este pavimento poderá ser compensado em área construída, mediante estudo do Órgão Gestor (IPURB)."

Art. 6º - O § 1º do art. 30 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º – Todo uso comercial e misto, independente de metragem, será exigido Estudo do Impacto de Vizinhança."

Art. 7º - A alínea "b" do inciso I, do art. 31 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) TO (Taxa de Ocupação) - 80%."

Art. 8º - O parágrafo único do art. 31 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Será permitido TO: 100% para os dois primeiros pavimentos, desde que ocupados por garagem e que não excedam os 7,00m de altura com relação as divisas."

Art. 9° - Ficam excluídos os incisos V e VII do art. 32 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006.

Art. 10 – O inciso VIII do art. 32 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII – Comércio e serviço geradores de tráfego pesado;"

Art. 11 – O parágrafo único do art. 33 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Nas Ruas Sete de Setembro e Florianópolis, na faixa pertencente a Zona de Proteção aos Mananciais, deverá ser aplicado, no que se refere ao IA (Índice de Aproveitamento), TO (Taxa de Ocupação) e cota ideal, os mesmos índices da ZPM2."

Art. 12 – O inciso I do art. 35 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – IA (Índice de Aproveitamento) 2.5, podendo adquirir 40% (quarenta por cento) da altura do prédio, contados desde o meio-fio no ponto médio da fachada de solo criado;"

Art. 13 – Fica excluído o inciso IV do art. 36 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006.

Art. 14 – O inciso VII do art. 36 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII – Comércio e serviço geradores de tráfego pesado;"

Art. 15 – Os incisos I e III do art. 38 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - IA 1.5;"
"III – altura de 2 pavimentos e/ou 7,00m."

Art. 16 – Fica excluído o inciso IV do art. 39 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006.

Art. 17 – O inciso VII do art. 39 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII – comércio e serviço geradores de tráfego pesado;"

Art. 18 – Os incisos III e IV, do parágrafo único, do art. 40 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"III – altura de 2 pavimentos e/ou 7m."

"IV – usos característicos poderão construir no alinhamento predial, caso contrário será respeitado o recuo da zona."

Art. 19 – Ficam excluídos os incisos I e V do art. 43 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006.

Art. 20 – O inciso VII do art. 43 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - comércio e serviço geradores de tráfego pesado;"

Art. 21 – Fica incluído inciso XI ao art. 43 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

"XI – comércio e serviços vinculados a residências."

Art. 22 - Fica excluído o inciso IV do art. 46 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006.

Art. 23 – Os incisos VII e X do art. 46 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"VII – comercio e serviço geradores de tráfego pesado;"
"X – indústria I e indústria II (somente indústria de móveis sem acessórios de metal e indústria metalúrgica básica com fabricação de estruturas, artefatos, recipientes e outros metálicos sem tratamento de superfície);"

Art. 24 – Fica incluído inciso XI ao art. 46 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

"XI – pavilhões para locação."

Art. 25 – Os artigos 50, 51, 52 e 53 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 – A ZPM1 (baixíssima densidade) tem como característica apenas o uso extensivo da terra, com residências unifamiliares, de natureza não agressiva ou prejudicial ao meio ambiente."

"Art. 51 – São índices construtivos permitidos na ZPM1 (baixíssima densidade):
I - IA 0.2;
II - TO 20%;
III - QUOTA IDEAL: 2500m²."

"Art. 52 – São usos permitidos na ZPM1 (baixíssima densidade):
I - residencial unifamiliar, desde que tenham seus esgotos sanitários tratados através do processo fossa séptica, sumidouro, filtro anaeróbio ou estação de tratamento;
II - hortifrutículas e agricultura sem risco para a qualidade da água, não sendo permitido a aplicação intensiva de defensivos agrícolas;
III - comércio e serviço vinculado à residência."

"Art. 53 – O licenciamento de outros usos e atividades deverá ser concedido, após parecer prévio CORSAN, com base em critérios de proteção ao meio ambiente e preservação da qualidade da água."

Parágrafo único - As indústrias já instaladas na área e que não se enquadrem dentro das normas fixadas por esta lei, deverão submeter-se às normas e aos prazos estabelecidos pelo IPURB para instalação ou regularização do sistema de tratamento de seus efluentes, visando reduzir sua carga poluidora a níveis compatíveis com a preservação dos mananciais hídricos, conforme legislação ambiental vigente."

Art. 26 – O art. 54 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 - A ZPM 2 (baixa densidade) tem como características a predominância de atividades ligadas ao uso residencial de baixa densidade e de natureza não agressiva ao ambiente."

Art. 27 - O inciso IV do art. 55 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – Altura 2 pavimentos e/ou 7m."

Art. 28 – Fica incluído o inciso V e o parágrafo único do art. 56 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

"V- Comércio e Serviços Diversificados".

"Parágrafo único - Todos os imóveis atingidos pela linha conhecida como divisor de águas, indicada no Anexo 3, serão estudados caso a caso conforme o sentido do escoamento da rede cloacal/pluvial."

Art. 29 – Os arts. 57, 58 e 59 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 – São consideradas áreas de proteção ambiental permanente e, como tais, reservadas aquelas referentes às Bacias de Contribuição as Barragens do Moinho e do Arroio Barracão. Ficam abrangidos pela presente lei os cursos d'água e demais recursos hídricos pertencentes a referida Bacia de Contribuição. As áreas de proteção ficam delimitadas como sendo àquelas contidas entre os divisores de água do escoamento superficial contribuinte ao curso d'água em questão. As águas dos recursos hídricos da Bacia de Contribuição ao Barracão e da Barragem do Moinho, no Distrito de São Pedro, dentro do Município de Bento Gonçalves devidamente demarcado pelo art. 172 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, destina-se prioritariamente ao abastecimento público. Os arroios primários considerados como curso d'água contribuinte ao Arroio Barracão, determinado em todas as suas confluências, tomadas sucessivamente no sentido foz-nascente pelo afluente cuja Bacia representar maior área de drenagem, enumerados de 03, 04, 05, 23, 24 e 25, constituem-se áreas ou faixas de primeira categoria ou de maior restrição, delimitado em uma faixa de 100,00m de largura, medida em projeção horizontal a partir dos limites do álveo em cada uma das margens dos Arroios supra citados, mais o Arroio Barracão."

"Art. 58 – São consideradas também áreas de proteção ambiental permanente, os arroios secundários considerados como cursos d'água formado por um Arroio primário, enumerados 01 e 02, delimitado em uma faixa de 50,00m de largura, medida em projeção horizontal a partir dos limites do álveo. Nos 30,00m iniciais deverá obedecer os parâmetros do parágrafo único do art. 59 e, nos 20,00m finais também deverá ser elaborado um estudo técnico no mesmo prazo contemplado pelo parágrafo único do art. 59."

"Art. 59 – São usos permitidos na presente ZPAMB, o lazer (parques, praças e jardins), práticas esportivas desde que não possuam instalações permanentes nem edificações (desmatamento, remoção da cobertura vegetal existente e movimentação de terra, inclusive empréstimos e bota-fora, desde que destinados apenas aos serviços e obras permitidas acima), reflorestamento e florestamento com essências nativas."

"Parágrafo único - A faixa de primeira categoria ou de maior restrição, constitui-se de 100,00m, sendo que nos 30,00m iniciais é considerada Área de Preservação Permanente, devendo obedecer um cronograma, iniciando em março de 2007 e findando em março de 2008, que indique a aprovação de um Projeto de Recuperação das margens dos Arroios supra citados, tipos de espécies de essências nativas, reflorestamento da mata ciliar existente, quantidades, épocas de plantio, replantio das mortas, adubação, controle de formiga, etc,. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, será responsável pela aprovação, acompanhamento e vistoria final do Projeto de Recuperação. Nos 70,00m finais, contratar-se-á um estudo técnico referente aos metros necessários que a faixa deve possuir, bem como seus respectivos usos, considerando-se tratar de água para abastecimento público, devendo ser obedecido um cronograma com prazo final para apresentação até dezembro de 2008.

Art. 30 - O art. 62 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com nova redação:

"Art. 62 – A Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural (PPHC), urbano e rural com base no Inventário do Patrimônio Histórico e Cultural de Bento Gonçalves e conforme art. 296 da Lei Complementar n° 103, de 26 de outubro de 2006, serão incentivados através da outorga onerosa do direito de construir, operações urbanas consorciadas e transferência do direito de construir, mediante estudos do IPURB alicerçados pelo parecer do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e pelo SPG. Serão observados os potenciais construtivos da zona onde o imóvel está inserido."

Art. 31 - Fica excluído o inciso II do parágrafo único do art. 64 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006.

Art. 32 - Fica excluído o inciso VII do art. 67 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006.

Art. 33 - Os incisos I e II do art. 75 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I – na primeira Banda de 100,00m de largura contados a partir da Rodovia do Vinho, sentido transversal, serão permitidos: residencial unifamiliar, atividades de comércio e serviços vinculados à residência e comércio e serviços voltados ao turismo de maneira especial àqueles voltados à vocação do Vale dos Vinhedos. O lote mínimo será de 1.000,00m^2;"

"I – após os 100,00m, além dos usos permitidos na primeira Banda será permitido, também, parcelamento de solo sob forma de sítios de recreio, com cota ideal de 2.500,00m^2 e condomínios fechados, com cota ideal de 800,00m^2 por residência unifamiliar, reservando 55% (cinqüenta e cinco por cento) de área de uso comum (circulação, áreas livres e preservação permanente)."

Art. 34 – Fica incluído inciso III ao art. 76 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

"III – quanto aos recuos os mesmos serão fornecidos através do Anexo 12, observando-se a categoria das vias."

Art. 35 – Fica incluído inciso IV ao art. 84 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

"IV – quanto aos recuos os mesmos serão fornecidos através do Anexo XII, observando-se a categoria das vias."

Art. 36 - O art. 85 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85 – As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, são áreas destinadas exclusivamente à habitação popular e atividades complementares. São áreas de assentamento habitacional exclusivo para população de baixa renda, em áreas consolidadas ou propostas onde haja possibilidade de urbanização e regularização fundiária."

Art. 37 - O "caput" do parágrafo único do art. 96 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – o Município poderá dar incentivos fiscais, a serem regulamentados em lei específica, para incentivar e baratear o custo das habitações populares, como:"

Art. 38 - O art. 97 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97 - O parcelamento nas Zonas Especiais de Interesse Social, o uso e ocupação do solo serão regulados de forma diferenciada, (na estrutura viária, nos índices construtivos, taxas de ocupação e áreas institucionais) visando baratear o custo do lote. Será elaborado, após a aprovação desta Lei, o detalhamento da questão mencionada."

Art. 39 - O art. 98 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98 - Nas residências multifamiliares (verticais), exclusivamente em ZEIS 2 e destinados à habitação de interesse social, será permitida a construção de unidades com até 05 pavimentos sem elevador, desde que a altura entre a soleira de entrada do prédio até a face da laje de piso do último pavimento não ultrapasse 14,00 metros e o acesso até a soleira deve ter no máximo 03 (três) degraus."

Art. 40 - O art. 99 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99 - A área máxima da gleba para empreendimentos habitacionais horizontais e verticais fechados é de 20.000,00m^2 (vinte mil metros quadrados)."

Art. 41 - O inciso I do art. 105 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Parâmetros para uso residencial unifamiliar;

Índice de aproveitamento	axa de ocupação	Recuos
1,5	65%	**Frente: - 4,00m para terrenos internos; - 4,00m e 1,50m para esquinas. Lateral: - na divisa, se sem janelas; - 1,50m caso tenha janela. Altura: - 7,00m de altura ou dois pavimentos, exceto subsolo.**

Art. 42 - O art. 106 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106 - São usos permitidos nas ZEIS 2:
I – residência unifamiliar;
II - comércio e serviços vinculados a residências;
III – Comércio e serviços diversificados;
IV – Recreacional;
V – residências multifamiliares;

VI - outras atividades serão estudadas caso a caso pelo IPURB, Departamento de Habitação e COMPLAN, sempre com o critério de atividades voltadas ao apoio à atividade residencial de interesse social;
VII – indústria I e II."

Art. 43 – O "caput" do art. 108 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108 - São parâmetros para residências multifamiliares (alíneas "a" e "b", do inciso II, do art. 118)."

Art. 44 – O art. 109 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109 - São parâmetros de loteamentos:

Lote	Área Mínima	Testada Mínima	Área Máxima
Situação interna	125,00m²	5,00m	200,00m²
	140,00m²	7,00m	200,00m²
	200,00m²	10,00m	200,00m²
esquina	200,00m²	12,00m	200,00m²

§ 1º - A área máxima para remembramento é de 400,00m² por unidade habitacional.

§ 2º - Para lotes urbanizados na data da aprovação desta lei, será permitido o desdobro do lote com testada de 6,00m e área de 120,00m²."

Art. 45 - O art. 111 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111 – Nos prédios residenciais verticais, nos condomínios por unidades autônomas e para residências unifamiliares agrupadas, geminadas ou em série (cooperativas), a área livre de uso comum acrescida de sistema viário, será de 25% (vinte e cinco por cento) da gleba original, não podendo estar em área de preservação permanente.

Parágrafo único – São parâmetros somente para cooperativas habitacionais, desde que devidamente instituídas, através de documentos que comprovem a sua personalidade jurídica:
a) área máxima por unidade habitacional 100,00m²;
b) taxa de ocupação 65%;
c) índice de aproveitamento 1.5;
d) recuo frontal 4,00m."

Art. 46 - O inciso I, do art. 118 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Uso Residencial Unifamiliar (uma economia por lote) – RU, compreendendo:"

Art. 47 - O inciso art. 118 inciso II da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Uso Residencial Multifamiliar (duas ou mais economias por lote) – RM, compreendendo:"

Art. 48 – As alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 118 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) prédios residenciais verticais;
b) condomínios por unidade autônoma, residências unifamiliares agrupadas, geminadas ou em série (cooperativas habitacionais)."

Art. 49 – O inciso III do art. 118 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – Comércio e Serviços Geradores de Ruídos – compreende estabelecimentos que utilizem máquinas ou utensílios ruidosos. Para esta categoria de usos é aplicado o artigo 300 desta lei complementar:"

Art. 50 – O inciso V do art. 118 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – Comércio e Serviços Geradores de Tráfego Pesado – CSTP. Para esta categoria de usos é aplicado o art. 300 desta lei complementar, compreendendo, notadamente:"
a) agências e garagens de companhias transportadoras, de mudanças ou outras que operem com frotas de caminhões ou ônibus; garagem de veículos de carga, comércio, locação de máquinas, equipamentos pesados, empresa de mudança, agência de locação de caminhões, lavagem e oficina mecânica (para a localização de lavagem de veículos e oficina mecânica será exigido projeto que contemple caixa coletora e separadora de óleo e piso impermeável na área de manutenção de veículos e lubrificação), de veículos coletivos e de carga;
b) entrepostos, depósitos, armazéns de estocagem de matérias primas, estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais grosseiros, notadamente insumos para agricultura e pecuária, materiais de construção, veículos, sucata e ferro-velho, comércio atacadista e depósito de bebidas;
c) comercio varejista II: estabelecimentos comerciais destinados a venda direta ao consumidor de artigos que exigem instalações especiais, pela necessidade de amplas ares de estocagem como veículos e implementos agrícolas (sem depósito de agrotóxico), artigos sanitários e materiais de construção."

Art. 51 – O "caput" do inciso VI do art. 118 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI – Comércio e Serviços Perigosos. Para esta categoria de usos é aplicado o art. 300 desta lei complementar. Compreende, notadamente:"

Art. 52 – O "caput" do inciso VIII e a alínea "a" do art. 118 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"VIII – Comércio e Serviços Diversificados. Para esta categoria de usos é aplicado o art. 300 desta lei complementar. Compreende, notadamente:"

"a) Todos os itens do inciso VII nas alíneas "a", "b" e "c" com área computável entre 500,00m² a 1000,00m²."

Art. 53 – O "caput" do inciso IX do art. 118 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX – Recreacional – RT. Para esta categoria de usos é aplicado o art. 300 desta lei complementar. Compreende, notadamente:"

Art. 54 – O "caput" do inciso X e as alíneas "b" e "s" do art. 118 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"X – Uso Especial, observado o art. 300 desta lei complementar, compreendem atividades que requerem Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV), observados o art. 300 desta lei complementar:"

"b) cemitérios, crematórios, capelas mortuárias e serviços funerários (capelas mortuárias e serviços funerários deverão observar a legislação vigente que dispõe acerca da matéria;"

"s) templo, igreja e local de culto em geral;"

Art. 55 – Ficam incluídas as alíneas "u", "v" e "x" ao inciso X do art. 118 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

"u) indústria de jóias;"

"v) clínicas veterinárias, canis, escolas de adestramento de animais e congêneres, pet shop;"

"x) implementos agrícolas com depósito de agrotóxico."

Art. 56 – O "caput" do inciso XI do art. 118 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI - indústrias diversas, observado o art. 300 desta lei complementar:"

Art. 57 – O inciso XII do art. 118 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XII – indústria II: compreende as indústrias classificadas como médio potencial poluidor e alto potencial poluidor, conforme tabela da classificação de atividades constante na Resolução Estadual CONSEMA n° 102, de 24 de maio de 2005, observado o art. 300 desta lei complementar."

Art. 58 – O inciso XIII do art. 118 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIII – pavilhão para locação, observado o art. 300 desta lei complementar."

Art. 59 - O art. 122 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122 - Nas edificações de uso proibido, existente na data de publicação desta Lei Municipal, não serão permitidas ampliações, admitindo-se apenas reformas e reparos essenciais à segurança das edificações, instalações e equipamentos. E as edificações antigas (construídas a mais de 20 (vinte) anos detectados através de documentos e ou análise técnica), que não fazem parte do Inventário e que necessitarem reformas, reparos para novas atividades, e que estejam invadindo o alinhamento serão analisadas caso a caso e submetidas à apreciação do COMPLAN."

Art. 60 - Fica excluído o parágrafo único do art. 123 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006.

Art. 61 – O inciso XI do art. 124 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI – ATAR: Área do Terreno Adicional Referencial é o limite do potencia construtivo adicional, definido para zonas, áreas de operação urbana ou de projetos estratégicos ou seus setores, passível de ser adquirido mediante outorga onerosa ou por operações urbanas consorciadas ou por transferência do direito de construir;"

Art. 62 – O § 1º do art. 141-A da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Será permitido ultrapassar o limite de 10 pavimentos ou 31,00m apenas nos casos previstos nesta lei, como nas situações de solo criado e incentivo a edifícios garagens, ficando como limite máximo de 14 pavimentos ou 43,00m, quando a zona assim o permitir."

Art. 63 – O § 3º do art. 141-A da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Exclusivamente para ZCC e ZC1 não serão computados como pavimentos àqueles destinados a garagens, respeitando a altura máxima de 14 pavimentos ou 43,00m e os recuos definidos no Anexo 4 - DOS RECUOS."

Art. 64 – O "caput" do parágrafo único do art. 167 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - No Vale dos Vinhedos ficam instituídos os aglomerados considerados "Exceções Devidas a Padrão Emergente – EPE", cujas delimitações, padrões de ocupação, parcelamento e uso estão especificados no Título IV, Capítulo II, Seção XII, desta lei e no Anexo 13 (tabelas). Mesmo nestes casos os parâmetros de proteção da paisagem prevalecem. São eles:"

Art. 65 – O "caput" do art. 170 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170 - No Distrito de São Pedro, ficam instituídos aglomerados - Exceções Devidas a Padrão Emergente – EPE – cujas delimitações, padrões de ocupação, parcelamento e uso do solo estão especificados no Título IV, Capítulo II, Seção XII desta lei e no Anexo 13 (tabelas). Mesmo nestes casos os parâmetros de proteção da paisagem prevalecem. São eles:"

Art. 66 – Fica incluído § 5° ao art. 172 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006:

"§ 5º - A faixa de primeira categoria ou de maior restrição, constitui-se de 100,00m, sendo que nos 30,00m iniciais é considerada Área de Preservação Permanente, devendo obedecer um cronograma, iniciando em março de 2009, que indique a aprovação de um Projeto de Recuperação das margens dos Arroios supra citados, tipos de espécies de essências nativas, reflorestamento da mata ciliar existente, quantidades, épocas de plantio, replantio das mortas, adubação, controle de formiga, etc,. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, será responsável pela aprovação, acompanhamento e vistoria final do Projeto de Recuperação. Nos 70,00m finais, contratar-se-á um estudo técnico referente aos metros necessários que a faixa deve possuir, bem como seus respectivos usos, considerando-se tratar de água para abastecimento público, devendo ser obedecido um cronograma com prazo final para apresentação até dezembro de 2009.

Art. 67 – O inciso II do art. 176 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – Aglomerado Funcional Passo Velho, com característica residencial e complementar. Estes aglomerados são considerados "Exceções devidas a Padrões Emergentes – EPE", cujas delimitações, padrões de ocupação, parcelamento do solo e usos estão especificados no Título IV, Capítulo II, Seção XII, desta lei e no Anexo 13 (tabelas)."

Art. 68 – O parágrafo único do art. 184 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Estes aglomerados são considerados "Exceções Devidas a Padrão Emergente – EPE" cujas delimitações, padrões de ocupação, parcelamento e uso estão especificados no Título IV, Capítulo II, Seção XII desta Lei e no Anexo 13 (tabelas)."

Art. 69 – O parágrafo único do art. 188 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Estes aglomerados são considerados "Exceções Devidas a Padrão Emergente – EPE" cujas delimitações, padrões de ocupação, parcelamento e uso estão especificados no Título IV, Capítulo II, Seção XII desta Lei e no Anexo 13 (tabelas)."

Art. 70 – O "caput" do art. 190 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 190 – Fica a Área de Controle Especial – ACE – PROAMB, delimitada por um raio de 3.000,00m (três mil metros) no entorno da Central de Disposição de Resíduos da Fundação Bentogonçalvense Pró-Ambiente – PROAMB, hoje existente, conforme mapa, Anexo 9."

Art. 71 - Fica incluído o inciso V ao art. 201 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

"V – Via Interdistrital (5) – vias que dão acesso às sedes distritais."

Art. 72 – O art. 205 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 205 – As determinações contidas no art. 204 asseguram que qualquer proposta de desenvolvimento consoante com as características gerais da unidade espacial em que se insere seja aprovada através de simples verificação de sua adequação às mesmas, resguardadas as exceções definidas nesta lei complementar."

Art. 73 – O "caput" do art. 211 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 211 - As determinações contidas nos arts. 206 a 209 asseguram que qualquer proposta de desenvolvimento consoante com as características gerais da unidade espacial em que se insere seja aprovada através de simples verificação direta de sua adequação às mesmas."**

Art. 74 – O art. 214 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 214 – Será permitido o parcelamento do solo rural para fins previstos no art. 204, devendo respeitar o dimensionamento definido pelo Ministério da Agricultura para o Módulo Regional, sempre sujeito às anuências do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e do IPURB."**

Art. 75 – Fica incluído o parágrafo único ao art. 214 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

> **"Parágrafo único - Para os casos de desmembramento previstos no Decreto nº 62.504, de 08 de abril de 1968, as dimensões mínimas para os lotes decorrentes nunca será menor do que 10% (dez por cento) do Módulo Regional para qualquer outra situação, garantindo a acessibilidade do imóvel."**

Art. 76 – O art. 225 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 225 - Os lotes criados por desmembramentos deverão ter frente para vias existentes, dimensão mínima de 20% (vinte por cento) do Módulo Regional, e profundidade igual à banda em que estiver inserido.**
>
> **§ 1° - Os lotes resultantes de desmembramentos em aglomerados funcionais, sedes de distritos, poderão ter área mínima igual a 5% (cinco por cento) do Módulo Regional, com exceção do aglomerado Multifuncional sede distrital de Pinto Bandeira, cuja área mínima do lote é de 500,00m².**

§ 2° - A reserva de área pública (área verde) para desmembramento dependerá de análise da Distrital, conforme necessidade da comunidade do aglomerado.

Art. 77 – O art. 226 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 226 – Os lotes criados por desmembramento deverão ser destinados exclusivamente a usos previstos pelo art. 204, observadas as restrições impostas às áreas de Exceção por Interesse Ambiental e Paisagístico (Título IV, Capítulo II, Seção XI), às áreas de Exceção por Padrão Emergente (Título IV, Capítulo II, Seção XII) e às áreas de Exceção por Inovação (Título IV, Capítulo II, Seção XIII)."

Art. 78 - Fica excluído o inciso XI do art. 238 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006.

Art. 79 – O § 2º do art. 266 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2° - O valor real da indenização será estabelecido tomando-se como base de cálculo o valor da avaliação para pagamento do ITBI ou resultado de avaliação técnica, necessariamente, mediante acordo judicial."

Art. 80 – O § 4º do art. 279 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4° - Ocorrida a hipótese prevista no § 3º, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da avaliação para pagamento do ITBI, ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele."

Art. 81 – O art. 286 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 286 - O valor por m² (metro quadrado) da (ATAR), é aquele constante na estimativa fiscal para o pagamento do ITBI, considerando para a comercialização 50% (cinqüenta por cento) do valor total (m² de ATAR X m² ITBI X 50%)."

Art. 82 – O § 2º do art. 297 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2° - O "direito de construir" será transferido para outro local, mediante a transferência do Índice de aproveitamento (IA), do lote ou área, que foi cerceado o "direito de construir" e para fins de apuração deste índice deverá ser considerada a zona a que o imóvel pertença. (Área do lote, em igual percentual, multiplicado pelo índice da(s) zona(s) a que o mesmo faz divisa)."

Art. 83 – O § 3º do art. 297 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3° - Quando a transferência do "direito de construir" for exercida em zonas de usos diferentes daquela em que foi cerceado o referido direito, com Índice de Aproveitamento (IA) e valores diferentes, deverá ser estabelecida uma equivalência de acordo com o valor da avaliação para fins de ITBI vigente a época da negociação, devendo constar na respectiva Escritura Pública a forma de negociação."

Art. 84- O art. 300 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 300 - Estão sujeitos à elaboração do (EIV), para aprovação dos respectivos projetos, quando solicitado na DM (Diretrizes Municipais), e conseqüente licenciamento das obras, os seguintes empreendimentos e atividades:
I – a construção de prédios, públicos ou privados, de quaisquer usos e finalidade, com área construída superior a 1.000,00m² (mil metros quadrados);
II – terminais rodoviários, postos de abastecimento de veículos, postos de serviços com qualquer área;

III – instalações industriais de baixo, médio e alto potencial poluidor ou em que sejam fabricados produtos químicos que possam afetar a saúde, a segurança da população e o meio ambiente;
IV – parques de lazer e recreação, locais públicos, casas noturnas (boates, casa de shows, bares e assemelhadas jogos eletrônicos, boliche, bilhar), com qualquer área;
V - parcelamentos do solo na forma de loteamentos (abertos ou fechados) e condomínio de lotes por unidades autônomas, com mais de 50 (cinqüenta) unidades.
VI – comércio e serviços geradores de tráfego pesado;
VII – salas comerciais na ZCC e ZC1;
VIII – todas as atividades de uso especial, previstos no art. 118, inciso X da presente Lei;
IX - comércio e serviços geradores de ruídos;
X - comércio e serviços diversificados;
XI - recreacional;
XII - comércio e serviços perigosos;
XIII - estabelecimentos de recreação, lazer e turístico;
XIV - comércios e serviços vinculados a residência;
XV – outros empreendimentos ou atividades que possam gerar efeitos negativos quanto "a qualidade de vida da população residente na área e nas suas proximidades", bem como descumprir a diretriz fundamental;"

Art. 85 - O inciso X do art. 301 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"X – outros elementos que venham a interferir no entorno do empreendimento, por definição do IPURB."

Art. 86 - Fica excluído o inciso XI do art. 301 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006.

Art. 87 - O art. 333 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 333 - O Município realizará o inventário e/ou cadastro vitivinícola através de parcerias com a EMBRAPA, EMATER, IBRAVIN, Universidades e outros. Realizará, também, a atualização do Inventário de Patrimônio Histórico e Cultural de

Bento Gonçalves, (IPHAN – 1996), urbano e rural, buscando elemento de gestão para o presente plano."

Art. 88 - Fica incluído art. 336-A da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006.

"Art. 336-A – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o PLANO DIRETOR deverá ser reavaliado pela Câmara Municipal de Vereadores."

Art. 89 - O parágrafo único do art. 342 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Todas as solicitações de projetos e/ou de licenciamento de construções protocoladas até a aprovação desta lei complementar serão analisadas sob a luz da legislação vigente naquela data. As renovações de alvarás de construção serão analisadas se a obra estiver em andamento prevalece a lei anterior, se não houve inicio de obra, será analisado pelo novo Plano Diretor."

Art. 90 – Os Anexos 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 12, 13 e 17 da Lei Complementar n° 103, de 26 de outubro de 2006 passam a vigorar de acordo com as alterações procedidas por esta lei complementar, os quais seguem em anexo.

Art. 91 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92 – Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Complementar nº 103, de 27 de novembro de 2006 e a Lei Municipal nº 2.622, de 31 de março de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Economia

Projeto Imagem trabalha a promoção do vinho brasileiro

Grupo de jornalistas nacionais e internacionais participará da Fenavinho, além de visitar as vinícolas da região. Na foto, o grupo em passeio na Salton

Sete jornalistas nacionais e nove internacionais estão em Bento Gonçalves conhecendo a região vitivinícola, seu potencial econômico e turístico para divulgá-la na mídia nacional e internacional. A atividade faz parte do Projeto Imagem, que tem a proposta de gerar uma aproximação entre os jornalistas e as vinícolas. O projeto é uma parceria da Fenavinho Brasil 2007 com a Apex – Agência de Promoção à Exportação, Sebrae e Ibravin.

Amanhã, às 14h30min, os jornalistas participam de uma entrevista coletiva com o presidente da Fenavinho Brasil 2007, Tarcísio Michelon, na Sala Vip do Pavilhão A do Parque de Eventos. Em seguida, o presidente da Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos (Aprovale), Luís Henrique Zanini, concede entrevista sobre o reconhecimento da Indicação Geográfica Vale dos Vinhedos pela União Européia. Estão em Bento Gonçalves desde ontem jornalistas da França, Espanha, Estados Unidos, Alemanha e Inglaterra. Entre os nacionais, estão na cidade profissionais de Caxias do Sul, Porto Alegre, Brasília e São Paulo.

Fimma Brasil investe na qualidade do atendimento aos visitantes

Taís Scotton é a diretora de serviços da Fimma Brasil 2007. Baseando-se em sua experiência de gerente de marketing da Politorno Móveis, e tendo participado de inúmeros eventos no Brasil e exterior, trará a vivência das feiras internacionais à Fimma. "Quem é cliente de feira, sabe exatamente o que deve ser oferecido aos visitantes e expositores, para que aproveitem ao máximo o evento", afirma. Há mais de um ano, quando foi convidada a participar da Fimma, a presidente Maristela Longhi mencionou a importância dos detalhes na área de serviços, idéia compartilhada por Taís. Segundo ela, são os detalhes que fazem a diferença para o sucesso de um evento.

Taís Scotton responde pela diretoria de serviços da Feira

Estão sob sua responsabilidade a hospedagem, traslados, o cadastramento, estacionamento, serviços de alimentação e de infra-estrutura e contratação dos funcionários que irão trabalhar na recepção. Além disto, cabe à diretoria de serviços a organização dos projetos Fimma Marceneiro e Fimma Qualificação.

"Entendo que um visitante bem tratado não só faz bons negócios, como também sente vontade de retornar com a família em outra ocasião. Bento Gonçalves está situada numa linda região e com uma ótima

Qualificação dos serviços- Instruir e incentivar os profissionais que, direta ou indiretamente, envolvem-se com o evento, para que ofereçam um excelente serviço. Este é o objetivo do Fimma Qualificação. Na terceira edição, os encontros terão o propósito de destacar o atendimento como mais um diferencial da feira. Taxistas, lojistas, comerciários, recepcionistas, garçons, hoteleiros, não só de Bento Gonçalves mas das cidades vizinhas, podem participar. Taxistas e estabelecimentos comerciais recebem um selo e camiseta, que ajudarão a orientar o visitante na hora de escolher ou comprar um serviço. Desde a primeira edição, uma média de 500 pessoas participam do programa. A realização desta terceira edição será em março. As inscrições são gratuitas.

Salton recebe grupo Pão de Açúcar

A Vinícola Salton recepcionou um grupo de atendentes da rede de supermercados Pão de Açúcar, no último domingo, dia 4. Na ocasião, foram degustados vinhos tops da vinícola, como Salton Talento 2002 e Salton Desejo Merlot. Após visitarem as instalações da vinícola, saborearam comidas típicas italianas na adega da empresa. O almoço foi acompanhado pela música do tenor Dirceu Pastore.

Sua empresa vendendo na internet!
loja virtual comércio eletrônico B2B, B2C
tiny e-commerce
informações
www.tiny.com.br
(54)3454-6877

Fórum de Turismo

A Associação das Pequenas e Médias Empresas de Garibaldi (Apeme), através de sua Assessora de Comunicação, Rosângela Gusso, participou do segundo Fórum Integrado de Turismo de Garibaldi. Promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, o encontro aconteceu na terça-feira, dia 6, no Hotel Mosteiro São José.

Abrindo a programação, o secretário Substituto e Diretor Administrativo da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer do Estado, Heitor Gularte, falou que o turismo no Estado precisa urgentemente passar por uma profunda reestruturação, destacando a regionalização como sendo o melhor caminho para o desenvolvimento sustentável e equilibrado, preservando as culturas e costumes de cada região.

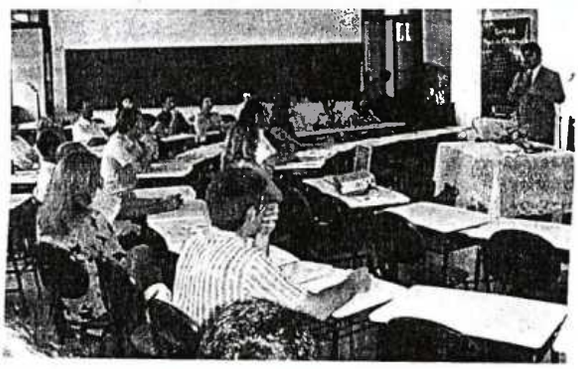

Pela tarde, diversas entidades, associações e profissionais ligados ao turismo participaram dos trabalhos em grupos, sugerindo ações e projetando metas a serem desenvolvidas no setor em Garibaldi durante este ano.

Segundo Rosângela, o turismo no município está em expansão e representa forte economia ao município, na geração de novos empregos e renda.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EDITAL

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deu entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, que "Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências." O mesmo iniciou a tramitação nas Comissões Técnicas até o final em votação pelo Plenário. No teor do que dispõe o Parágrafo I, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. Os projetos de anexos se encontram à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, 09 de fevereiro de 2007.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente

ANEXO 04 - DOS RECUOS

Zona	Número de Pavimentos	Frontal		Laterais		Fundos	
		Desde o Solo	Após o 2º Pavimento	Desde o Solo	Após o 2º Pavimento	Desde o Solo	Após o 2º Pavimento
ZCC	até 2 e/ou 7m	*	*	*	*	*	*
	3 a 7	*	3,00 m	*	2,50 m	*	4,00 m
	8 ou até 10	*	3,00 m acrescidos de 0,50m por pavimento acima do 7º	*	2,50m acrescidos de 0,30 m por pavimento acima do 7º	*	4,00 m acrescidos de 0,50 m por pavimento acima do 7º
ZC1	até 2 e/ou 7m	*	*	*	*	*	*
	3 a 7	*	3,00 m	*	2,50 m	*	4,00 m
	8 ou até 10	*	3,00 m acrescidos de 0,50m por pavimento acima do 7º	*	2,50m acrescidos de 0,30 m por pavimento acima do 7º	*	4,00 m acrescidos de 0,50 m por pavimento acima do 7º
ZR 1	até 2 e/ou 7m	4,00 m	*	*	*	*	*
	3 a 7	4,00 m	*	2,50 m após o 2º	*	*	4,00 m
	8 ou até 10	4,00 m acrescidos de 0,50m por pavimento acima do 7º	*	2,50 m acrescidos de 0,30 m por pavimento acima do 7º	*	*	4,00 m acrescidos de 0,50 m por pavimento acima do 7º
ZR2	até 2 e/ou 7m	6,00 m	*	*	*	*	*
ZR3	até 2 e/ou 7m	4,00 m	*	*	*	*	*
	3 a 5	4,00 m acrescidos de 0,50 m por pavimento acima do 2º	*	2,50 m	*	*	4,00 m
	6 ou até 10	4,00 m acrescidos de 0,50 m por pavimento acima do 2º	*	2,50 m acrescidos de 0,50 m por pavimento acima do 5º	*	*	4,00 m acrescidos de 0,50 m por pavimento acima do 5º
ZR3 Mista	até 2 e/ou 7m	4,00 m	*	*		*	*
	3 a 5	4,00 m acrescidos de 0,50 m por pavimento acima do 2º	*	2,50 m	*	*	4,00 m
	6 ou até 10	4,00 m acrescidos de 0,50 m por pavimento acima do 2º	*	2,50 m acrescidos de 0,50 m por pavimento acima do 5º	*	*	4,00 m acrescidos de 0,50 m por pavimento acima do 5º
ZI	*	10,00 m	*	2,50 m	*	4,00 m	*
ZPM 1	até 2 e/ou 7m	10,00 m	*	*	*	*	*
	3 a 5	10,00m acrescidos de 1,00m por pavimento acima do 2º	*	2,50m	*	*	4,00m
	6 ou até 10	10,00m acrescidos de 1,00m por pavimento acima do 2º	*	2,50m acrescidos de 0,30m por pavimento acima do 5º	*		4,00m acrescidos de 1,00m por pavimento acima do 5º
ZPM2	até 2 e/ou 7m	4,00 m	*	*	*	*	*
ZPPHC	até 2 e/ou 7m	4,00 m	*	*	*	*	*
	2 + subsolo	4,00 m	*	2,50 m	*	*	4,00 m
ZEHU	até 2 e/ou 7m	4,00 m	*	*	*	*	*
	2 + subsolo	4,00 m	*	2,50 m	*	*	4,00 m
ZPI	até 2 e/ou 7m	4,00 m	*	*		*	*
	3 a 5	4,00 m acrescidos de 0,50 m por pavimento acima do 2º	*	*	2,50 m	*	4,00 m
	6 ou até 10	4,00 m acrescidos de 0,50 m por pavimento acima do 2º	*	*	2,50 m acrescidos de 0,50 m por pavimento acima do 5º	*	4,00 m acrescidos de 1,00 m por pavimento

ANEXO 7 - VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

ATIVIDADES		Nº MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO
Residencial Multifamiliares Com exceção de prédios exclusivamente comerciais	ZCC ZC1 ZR1	1(uma) vaga para cada 120,00 m^2 de área construída computável, observando o limite inferior de uma vaga para cada unidade habitacional, permitindo-se uma vaga para cada duas unidades com área privativa de 35,00 m^2 cada.
	Demais Zonas	1 (uma) vaga para cada 150,00 m^2 de área construída computável, observando o limite inferior de uma vaga para cada unidade habitacional, permitindo-se uma vaga para cada duas unidades com área privativa de 35,00 m^2 cada.
Prédios Comerciais	Todas as zonas	1 (uma) vaga para cada 70,00 m^2 de área construída computável observando o limite inferior de uma vaga para cada unidade.
Comércio e Serviços Vinculados a Residência	Todas as zonas	1(uma) vaga para cada 100 m^2 de área construída computável, observando o limite inferior de uma vaga para cada unidade.
Comércio e Serviços Diversificados	Todas as zonas	1 (uma) vaga para cada 20,00 m^2 de área de venda.
Comércio e Serviços geradores de ruídos	Todas as zonas	1 (uma) vaga para cada 70,00 m^2 de área construída computável observando o limite inferior de uma vaga para cada unidade.
Est. Recreação e lazer	Todas as zonas	1 (uma) vaga para cada 50m² de área construída computável.
Recreacional	Todas as zonas	1 (uma) vaga para cada 50m² de área construída computável.
Prédio misto (residencial/comercial)	ZCC ZC1 ZR1	Para residências: 1(uma) vaga para cada 120,00 m^2 de área construída computável, observando o limite inferior de uma vaga para cada unidade habitacional, permitindo-se uma vaga para cada duas unidades com área privativa de 35,00 m^2 cada. Para comércio: 1 (uma) vaga para cada 70,00 m^2 de área construída computável observando o limite inferior de uma vaga para cada unidade.
	Demais zonas	Para residências: 1 (uma) vaga para cada 150,00 m^2 de área construída computável, observando o limite inferior de uma vaga para cada unidade habitacional, permitindo-se uma vaga para cada duas unidades com área privativa de 35,00 m^2 cada. Para comércio: 1 (uma) vaga para cada 70,00 m2 de área construída computável observando o limite inferior de uma vaga para cada unidade.
Comércio e Serviços Geradores de Tráfego Pesado	Todas as zonas	1 (uma) vaga para cada 70,00 m^2 de área construída computável observando o limite inferior de uma vaga para cada unidade.
Comércio e Serviços Perigosos	Todas as zonas	1 (uma) vaga para cada 70,00 m2 de área construída computável observando o limite inferior de uma vaga para cada unidade.

Observação:- Área não computável: garagens, terraços e sacadas, barriletes, casa de máquinas, de elevadores e reservatórios.

Não é área de venda: administração, depósitos e circulação de uso comum em centros comerciais e shoppings centers.

Não considerar dormitório de empregados nem apartamentos de zeladoria.

Nas atividades industriais I e II e pavilhões para locação será exigido interno ao imóvel carga e descarga, estacionamento para clientes e funcionários e raio de giro para manobra de carga pesada.

As atividades de Uso Especial serão analisadas através do Laudo de Acessibilidade, caso a caso.

ANEXO 8

Para a obtenção de licença do alvará de localização e funcionamento, deverão ser exigidos os seguintes documentos:

- AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

1. Boletim de Informações Econômicas devidamente preenchido;
2. Xérox dos documentos: Identidade e CPF;
3. Comprovante de Residência;
4. Carta de Habitação ou Laudo de Engenheiro (quando o prédio tiver mais que 30(trinta) anos) atestando as condições de utilização do imóvel ou construção averbada no Registro de Imóveis. A atividade da Carta de Habitação não garante a aprovação do alvará de funcionamento, a nova atividade deve estar compatível com Plano Diretor vigente.
5. Se atividade técnica, xérox do documento de habilitação;
6. Recolhimento antecipado das taxas do setor de expediente e das taxas de licença;
7. Contrato de locação ou autorização para instalação;
8. Outros documentos a critério do setor, dependendo da atividade a ser exercida.

- PESSOAS JURÍDICAS

1. Boletim de Informações Econômicas devidamente preenchido;
2. Xérox do documento constitutivo da empresa (declaração de empresário, contrato social, estatutos, ata, etc.) com as devidas alterações;
3. Xérox do cartão CNPJ;
4. Documentos de Registro na Entidade da categoria profissional competente;
5. Recolhimento antecipado das taxas de expediente e das taxas de licença;
6. Se o requerente não for o proprietário do prédio onde for se instalar, solicitar a apresentação do contrato de locação para fins **COMERCIAIS** ou a autorização do proprietário para a instalação;
7. Carta de Habitação ou Laudo de Engenheiro (quando o prédio tiver mais que 30(trinta) anos) atestando as condições de utilização do imóvel ou construção averbada no Registro de Imóveis. A atividade da Carta de Habitação não garante a aprovação do alvará de funcionamento, a nova atividade deve estar compatível com Plano Diretor vigente.
8. Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – PPCI;
9. Para as todas as indústrias q se instalarem no município, a licença prévia e de instalação da FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental);
10. Instalações acústicas, quando necessário;
11. Outros documentos a critério do Setor, dependendo da atividade a ser exercida.

ANEXO 12

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DO MODELO ESPACIAL BÁSICO

vias CATEGORIA 1- RST 470

bandas

Banda #	largura
1	200 m
2	300 m
3	500 m
4	restante

envelope

banda	gabarito	area da base	proporção max.	pav. adicionais
1	12 m	1000 m2	1:5	-
2	08 m	800 m2	1:5	-
3	08 m	500 m2	1:5	-
4	04 m	300 m2	1:5	01

distribuição

banda	Índice de aproveitamento	afastamento max.	distância min.
1	20%	15m	100m
2	20%	15m	100m
3	15%	10m	150m
4	10%	10m	150m

recuos viários

banda	Recuo mínimo	Recuo máximo
1	10 m	--
2	--	--
3	--	--
4	--	--

vias CATEGORIA 2-RST 444 e RST 431

bandas

Banda #	largura
1	100 m
2	200 m
3	200 m
4	restante

envelope

banda	gabarito	area da base	proporção max.	pav. adicionais
1	09 m	500 m2	1:5	01
2	06 m	300 m2	1:5	01
3	04 m	200 m2	--	--
4	04 m	150 m2	--	--

distribuição

banda	taxa de ocupação	afastamento max.	distância min.
1	20%	10m	100m
2	10%	15m	100m
3	5%	15m	150m
4	2%	20m	200m

recuos viários

banda	Recuo mínimo	Recuo máximo
#1	10 m	--
#2	--	--
#3	--	--
#4	--	--

vias CATEGORIA 3- VRS 805

bandas

Banda #	largura
1	100 m
2	200 m
3	restante

envelope

banda	gabarito	area da base	proporção max.	pav. adicionais
#1	08 m	200 m2	1:5	01
#2	08 m	150 m2	1:5	01
#3	04 m	100 m2	--	--

distribuição

banda	taxa de ocupação	afastamento max.	distância min.
#1	15%	10m	150m
#2	5%	15m	200m
#3	2%	20m	200m

recuos viários

banda	Recuo mínimo	Recuo máximo
#1	10 m	
#2	--	
#3	--	

vias CATEGORIA 4 E VIA INTERDISTRITAL

bandas

Banda #	largura
1	100 m
2	200 m
3	restante

envelope

banda	gabarito	area da base	proporção max.	pav. adicionais
#1	08 m	200 m2	1:5	01
#2	04 m	100 m2	1:5	01
#3	04 m	100 m2	--	--

distribuição

banda	taxa de ocupação	afastamento max.	distância min.
#1	10%	15m	200m
#2	5%	20m	250m
#3	2%	20m	250m

recuos viários

banda	Recuo mínimo	Recuo máximo
#1	5 m	--
#2	--	--
#3	--	--

ANEXO 13

IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS DE EXCEÇÃO POR PADRÃO EMERGENTE

De acordo com o Capítulo IV , desta lei ficam aqui indicadas as seguintes ÁREAS DE EXCEÇÃO POR PADRÃO EMERGENTE – EPE para o Município, para as quais são definidas perímetros e padrões de ocupação, uso e parcelamento do solo:

A-EPE # 1: ÁREA MULTIFUNCIONAL SEDE DISTRITAL DE PINTO BANDEIRA

Localização: Rodovia VRS 805
Delimitação: coordenadas UTM ponto inicial: 456241 e 6779245
coordenadas UTM ponto final: 456989 e 6781682 no prolongamento da RS de acesso, e 456213 e 6781792 na linha Brasil
Abrangência: banda 1, 2 e 3
Uso do Solo: urbano
Parcelamento: área mínima: 500m² para desmembramento – área de 800m² para loteamento e condomínio fechado.

Ocupação: envelope

banda	gabarito	area da base	proporção max.	pav. adicionais
#1	12 m	800 m2	1:5	01
#2	08 m	500 m2	1:5	01
#3	08 m	300 m2	1:5	01

distribuição

banda	Índice aproveitamento	afastamento max.	distância min.
#1	75 %	--	--
#2	50 %	--	--
#3	40 %	--	--

recuos viários

banda	Recuo mínimo	Recuo máximo
#1	-	-
#2	04 m	-
#3	10 m	-

Obs: no caso de prédios comerciais, a área de recuo deverá constituir espaço de uso público de estacionamento ou de transito de pedestres.

A-EPE #2: AGLOMERADO FUNCIONAL "PAULINA"-PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Localização: Rodovia RS 431
Delimitação: coordenadas UTM ponto inicial: 445512 e 6778091
coordenadas UTM ponto final: 444265 e 6778950
Abrangência: bandas 1
Uso do solo: temático residencial , complementar e turística
Parcelamento: área mínima: 5% do MR para desmebramento
Para condomínios fechados após a banda 1, a área do lote é 800m².

Ocupação: envelope

banda	gabarito	area da base	proporção max.	pav. adicionais
#1	8 metros	250 m2	1:5	01

distribuição

banda	Índice aproveitamento	afastamento max.	distância min.
#1	30%	--	--

recuos viários

banda	Recuo mínimo	Recuo máximo
#1	10 metros	-

Obs:1- no caso de prédios comerciais, a área de recuo deverá constituir espaço de uso público de estacionamento ou de transito de pedestres.
2-Neste local, para manter as características de paisagem do aglomerado e sua identidade histórica, deve ser mantido o tipo de pavimentação com paralelepípedos.
3-Na primeira banda no aglomerado não é permitido loteamento.
4- Não será permitida indústria neste local.

A-EPE # 3: AGLOMERADO MULTIFUNCIONAL "FARIA LEMOS" – SEDE DISTRITAL

Localização: Rodovia RS 431
Delimitação: coordenadas UTM ponto inicial: 442339 e 6779420
coordenadas UTM ponto final: 441333 e 6779812
Abrangência: bandas 1 e 2
Uso do solo: temático multifuncional
Parcelamento: área mínima: 5% do MR para desmembramento- 12,5% do MR para loteamento
Para condomínios fechados após a banda 1, a área do lote é 800m².

Ocupação: envelope

banda	gabarito	area da base	proporção max.	pav. adicionais
#1	12 metros	300 m2	1:5	02

distribuição

banda	Índice aproveitamento	afastamento max.	distância min.
#1	50 %	--	--

recuos viários

banda	Recuo mínimo	Recuo máximo
#1	05 metros	--

Obs: no caso de prédios comerciais, a área de recuo deverá constituir espaço de uso público de estacionamento ou de transito de pedestres.

A-EPE # 4: AGLOMERADO FUNCIONAL "ALCÂNTARA"

Localização: Rodovia RS 431
Delimitação: coordenadas UTM ponto inicial: 439054 e 6781409
coordenadas UTM ponto final: 438762 e 6781613
Abrangência: banda 1
Uso do solo: temático residencial e complementar
Parcelamento: área mínima: 5% do MR para desmembramento- 12,5% do MR para loteamento e sítios de recreio.
Para condomínios fechados após a banda 1, a área do lote é 800m².

Ocupação:

envelope

banda	gabarito	area da base	proporção max.	pav. adicionais
#1	8 metros	200 m2	1:5	01

distribuição

banda	Índice aproveitamento	afastamento max.	distância min.
#1	20 %	--	--

recuos viários

banda	Recuo mínimo	Recuo máximo
#1	10 metros	--

Obs: no caso de prédios comerciais, a área de recuo deverá constituir espaço de uso público de estacionamento ou de transito de pedestres.

A-EPE # 5: AGLOMERADO FUNCIONAL "EULALIA"

Localização: Rodovia municipal local
Delimitação: coordenadas UTM ponto inicial: 445015 e 6775807
coordenadas UTM ponto final: 444846 e 6775728
Abrangência: banda 1
Uso do solo: temático residencial e complementar
Parcelamento: área mínima: 5% do MR para desmembramento- 12,5% do MR para loteamento
Para condomínios fechados após a banda 1, a área do lote é 800m².

Ocupação: envelope

banda	gabarito	area da base	proporção max.	pav. adicionais
#1	8 metros	250 m2	1:5	01

distribuição

banda	Índice aproveitamento	afastamento max.	distância min.
#1	30 %	--	--

recuos viários

banda	Recuo mínimo	Recuo máximo
#1	10 metros	--

Obs: no caso de prédios comerciais, a área de recuo deverá constituir espaço de uso público de estacionamento ou de transito de pedestres.

A-EPE # 6: AGLOMERADO MULTIFUNCIONAL "TUIUTY" – SEDE DISTRITAL

Localização: Rodovia antiga RS 470
Delimitação: coordenadas UTM ponto inicial: 446314 e 6782515
coordenadas UTM ponto final: 445126 e 6783072
Abrangência: bandas 1 e 2
Uso do Solo: temático multifuncional, voltado aos roteiros turísticos que agreguem valor ao parque Temático da Salton
Parcelamento: área mínima: 5% do MR para desmembramento- para loteamento 12,5% do MR
Para condomínios fechados após a banda 1, a área do lote é 800m².

Ocupação:

envelope

anda	gabarito	area da base	proporção max.	pav. adicionais
#1	12 m	500 m2	1:5	01
#2	8 m	500 m2	1:5	01

distribuição

banda	Índice aproveitamento	afastamento max.	distância min.
#1	60 %	--	--
#2	50 %	-	-

recuos viários

banda	Recuo mínimo	Recuo máximo
#1	05 m	-
#2	10 m	-

Obs: 1)no caso de prédios comerciais, a área de recuo deverá constituir espaço de uso público de estacionamento ou de transito de pedestres.
2) não será permitida instalação de indústrias neste local.

A-EPE # 7: AGLOMERADO FUNCIONAL "PASSO VELHO"

Localização: Rodovia municipal local
Delimitação: coordenadas UTM ponto inicial: 441735 e 6785357
coordenadas UTM ponto final: 444530 e 6786493
Abrangência: banda 1
Uso do Solo: residencial e complementar
Parcelamento: área mínima: 5% do MR para desmembramento- 12,5% do MR para loteamento
Para condomínios fechados após a banda 1, a área do lote é 800m².

Ocupação:

envelope

banda	gabarito	area da base	proporção max.	pav. adicionais
#1	08 m	400 m2	1:5	01

distribuição

banda	Índice aproveitamento	afastamento max.	distância min.
#1	20 %	--	--

recuos viários

banda	Recuo mínimo	Recuo máximo
#1	10 metros	-

Obs: no caso de prédios comerciais, a área de recuo deverá constituir espaço de uso público de estacionamento ou de transito de pedestres.

A-EPE # 8: AGLOMERADO FUNCIONAL "SÃO MIGUEL"

Localização: Rodovia municipal local
Delimitação: coordenadas UTM ponto inicial: 455162 e 6771085
coordenadas UTM ponto final: 455173 e 6771085
Abrangência: banda 1
Uso do Solo: residencial e complementar
Parcelamento: área mínima: 5% do MR para desmembramento- 10% do MR para loteamento
Para condomínios fechados após a banda 1, a área do lote é 800m².

Ocupação:

envelope

banda	gabarito	area da base	proporção max.	pav. adicionais
#1	08 m	500 m2	1:5	01

distribuição

banda	Índice aproveitamento	afastamento max.	distância min.
#1	30 %	--	--

recuos viários

banda	Recuo mínimo	Recuo máximo
#1	15 m	-

Obs: no caso de prédios comerciais, a área de recuo deverá constituir espaço de uso público de estacionamento ou de transito de pedestres.

A-EPE# 9: AGLOMERADO MULTIFUNCIONAL "SÃO PEDRO" – SEDE DISTRITAL – PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Localização: Rodovia VRS 805
Delimitação: coordenadas UTM ponto inicial: 456800 e 6772172
coordenadas UTM ponto final: 458897 e 6772513
Abrangência: banda 1
Uso do Solo: temático multifuncional, turístico e de preservação do patrimônio histórico
Parcelamento: área mínima: 5% do MR para desmembramento e 12,5% para loteamento
Para condomínios fechados após a banda 1, a área do lote é 800m².

Ocupação: envelope

banda	gabarito	area da base	proporção max.	pav. adicionais
#1	08 m	500 m2	1:5	01

distribuição

banda	Índice de aproveitamento	afastamento max.	distância min.
#1	30 %	--	--

recuos viários

banda	Recuo mínimo	Recuo máximo
#1	15 m	-

Obs: no caso de prédios comerciais, a área de recuo deverá constituir espaço de uso público de estacionamento ou de transito de pedestres.

A-EPE # 10: AGLOMERADO FUNCIONAL "LINHA BRASIL"

Localização: Rodovia municipal local
Delimitação: 100 (cem) metros a Sul e a Norte do ponto de coordenadas UTM 453874 e 6786070, correspondente à capela existente.
Abrangência: banda 1
Uso do Solo: residencial e complementar
Parcelamento: área mínima: 5% do MR para desmembramento e 12,5 % para loteamento
Para condomínios fechados após a banda 1, a área do lote é 800m².

Ocupação: envelope

banda	gabarito	area da base	proporção max.	pav. adicionais
#1	08 m	250 m2	1:5	01

distribuição

banda	Índice aproveitamento	afastamento max.	distância min.
#1	20 %	--	--

recuos viários

banda	Recuo mínimo	Recuo máximo
#1	10 m	-

Obs: no caso de prédios comerciais, a área de recuo deverá constituir espaço de uso público de estacionamento ou de transito de pedestres.

A-EPE # 11: AGLOMERADO FUNCIONAL "8 da GRACIEMA"

Localização: Rodovia RS 444
Delimitação: coordenadas UTM ponto inicial: 446323 e 6770174
coordenadas UTM ponto final: 445180 e 6770378
Abrangência: banda 1
Uso do Solo: temático comercial e turístico
Parcelamento: área mínima: 5% do MR para desmembramento - 12,5% do MR para loteamento.
Para condomínios fechados após a banda 1, a área do lote é 800m².
Ocupação: envelope

banda	gabarito	area da base	proporção max.	pav. adicionais
#1	08 m	500 m2	1:5	01

distribuição

banda	Índice aproveitamento	afastamento max.	distância min.
#1	40 %	--	--

recuos viários

banda	Recuo mínimo	Recuo máximo

#1	10 m	-

Obs: no caso de prédios comerciais, a área de recuo deverá constituir espaço de uso público de estacionamento ou de transito de pedestres.

A-EPE # 12: AGLOMERADO MULTIFUNCIONAL "15 da GRACIEMA"

Localização: Rodovia RS 444
Delimitação: coordenadas UTM ponto inicial: 444469 e 6770082
coordenadas UTM ponto final: 444075 e 6770274
Abrangência: banda 1
Uso do Solo: temático multifuncional
Parcelamento: área mínima: 5% do MR para desmembramento e 12,5% para loteamento
Para condomínios fechados após a banda 1, a área do lote é 800m².

Ocupação: envelope

banda	gabarito	area da base	proporção max.	pav. adicionais
#1	08 m	500 m2	1:5	01

distribuição

banda	Índice aproveitamento	afastamento max.	distância min.
#1	40 %	--	--

recuos viários

banda	Recuo mínimo	Recuo máximo
#1	10 m	-

Obs: no caso de prédios comerciais, a área de recuo deverá constituir espaço de uso público de estacionamento ou de transito de pedestres.

A-EPE # 13: AGLOMERADO MULTIFUNCIONAL "40 da LEOPOLDINA"

Localização: Rodovia municipal local
Delimitação: coordenadas UTM ponto inicial: 443927 e 6771990
coordenadas UTM ponto final: 443675 e 6772069
Abrangência: banda 1
Uso do Solo: temático multifuncional

Parcelamento: área mínima: 5% do MR para desmembramento e 12,5% para loteamento
Para condomínios fechados após a banda 1, a área do lote é 800m².

Ocupação:

envelope

banda	gabarito	area da base	proporção max.	pav. adicionais
#1	08 m	500 m2	1:5	01

distribuição

banda	Índice aproveitamento	afastamento max.	distância min.
#1	40 %	--	--

recuos viários

banda	Recuo mínimo	Recuo máximo
#1	10 m	-

Obs: no caso de prédios comerciais, a área de recuo deverá constituir espaço de uso público de estacionamento ou de transito de pedestres.

A-EPE # 14: AGLOMERADO FUNCIONAL "SUVALAN"

Localização: Rodovia RS 444
Delimitação: coordenadas UTM ponto inicial: 444258 e 6771941
coordenadas UTM ponto final: 444705 e 6772367
Abrangência: banda 1 e 2
Uso do Solo: temático industrial
Parcelamento: área mínima: 5% do MR para desmembramento e 12,5% para loteamento
Para condomínios fechados após a banda 1, a área do lote é 800m².

Ocupação: envelope

banda	gabarito	area da base	proporção max.	pav. adicionais
#1	12 m	1000 m2	1:5	01
#2	08 m	1000 mj2	1:5	01

distribuição

banda	Índice aproveitamento	afastamento max.	distância min.
#1	70 %	--	--
#2	50 %	-	-

recuos viários

banda	Recuo mínimo	Recuo máximo
#1	15 m	-
#2	15 m	-

Obs: no caso de prédios comerciais, a área de recuo deverá constituir espaço de uso público de estacionamento ou de transito de pedestres.

A-EPE # 15: AGLOMERADO FUNCIONAL " 6 DA LEOPOLDINA"

Localização: Rodovia municipal local
Delimitação: coordenadas UTM ponto inicial: 445369 e 6772480
coordenadas UTM ponto final: 446886 e 6772313
Abrangência: banda 1
Uso do Solo: residencial e complementar
Parcelamento: área mínima: 5% do MR para desmembramento e 12,5% para loteamento
Para condomínios fechados após a banda 1, a área do lote é 800m².

Ocupação: envelope

banda	gabarito	area da base	proporção max.	pav. adicionais
#1	08 m	300 m2	1:5	01

distribuição

banda	Índice aproveitamento	afastamento max.	distância min.
#1	40 %	--	--

recuos viários

banda	Recuo mínimo	Recuo máximo
#1	10 m	-

Obs: no caso de prédios comerciais, a área de recuo deverá constituir espaço de uso público de estacionamento ou de transito de pedestres.

ANEXO 17 - PROJETO VIVA BENTO

GRUPO 01 – REVISÃO URBANÍSTICA DA CIDADE

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: MAGDA COBALCHINI E ODAIR CÉSAR ZENI

MAPA DO SISTEMA VIÁRIO CENTRAL – TRANSPORTE DE CARGA

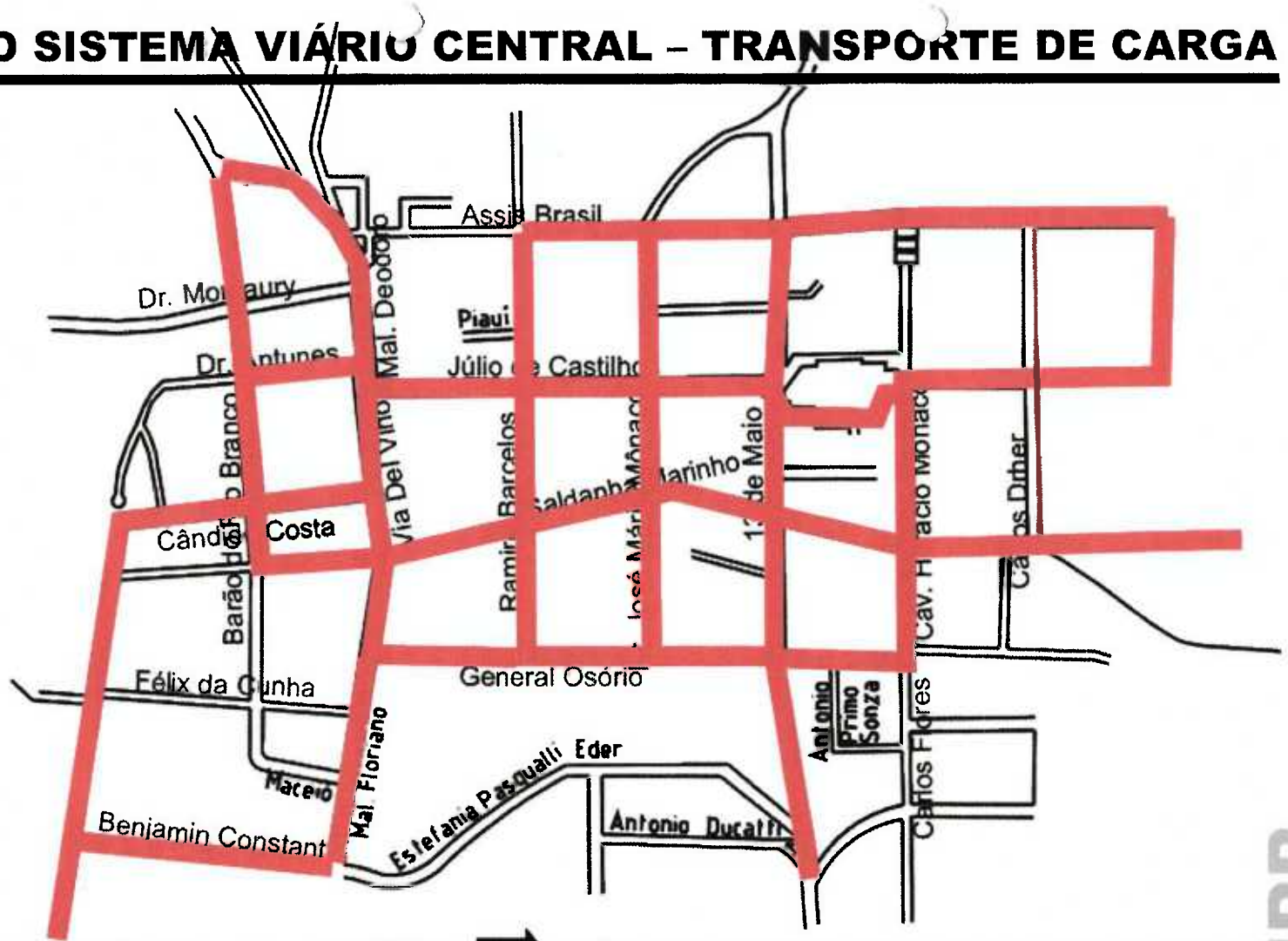

META DE CURTO PRAZO — OBJETIVO ➡ REDUZIR O IMPACTO NAS VIAS CENTRAIS CAUSADO PELO TRANSPORTE DE CARGA, COM USO DE SINALIZAÇÃO SUSPENSA E VERTICAL INDICANDO LIMITE DE PESO BRUTO TOTAL PERMITIDO PARA CIRCULAÇÃO E ABASTECIMENTO – 7500PBT.

➡ EXCEÇÕES: TRANSPORTE DE CARGA COM PESO SUPERIOR AO PERMITIDO, ATRAVÉS DE DECRETO LEI PARA SITUAÇÕES ESPECÍFICAS DE ABASTECIMENTO HOSPITALAR, CAMINHÕES DE ABASTECIMENTO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E OUTROS.

∴ O GERENCIAMENTO DE LOCALIZAÇÃO/PLACAS E FISCALIZAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

IPURB
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

ÁREAS DE ABASTECIMENTO (CARGA E DESCARGA)

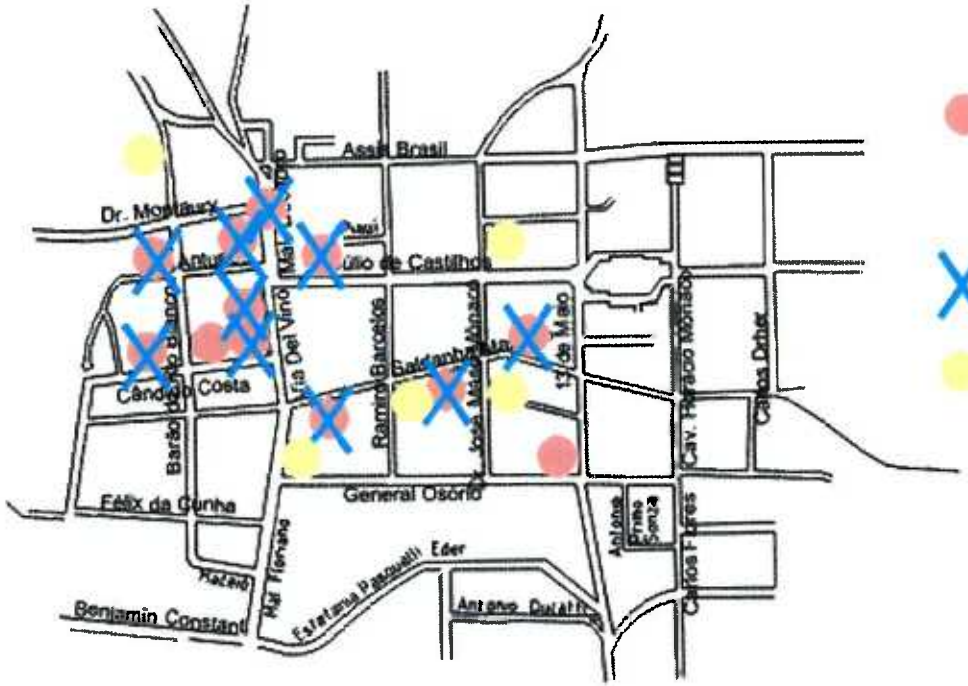

- **ATUAIS ÁREAS DE ABASTECIMENTO**
  FARMÁCIA SANTO ANTÔNIO 07 às 18hs
  RESTANTE 07 ÀS 11hs
- **X RETIRADA DAS ÁREAS DE ABASTECIMENTO**
- **NOVAS ÁREAS DE ABASTECIMENTO COM ALTERAÇÃO DE HORÁRIOS (06hs ÀS 10hs DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA, INCLUINDO ABASTECIMENTO DE BEBIDAS, GÁS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS).**

IPURB INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA

PROCESSO LICITATÓRIO EM ANDAMENTO PARA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA NOS PONTOS INDICADOS NO MAPA ➡

:.SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA EXISTENTE À SUBSTITUIR ➡ OBJETIVO ➡ MELHORAR A SINALIZAÇÃO PERMITINDO MAIOR VISIBILIDADE E MODERNIDADE. NA ÁREA CENTRAL SERÃO COLOCADOS DISPOSITIVOS SONOROS PARA DEFICIENTES VISUAIS.

IPURB
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO CENTRAL

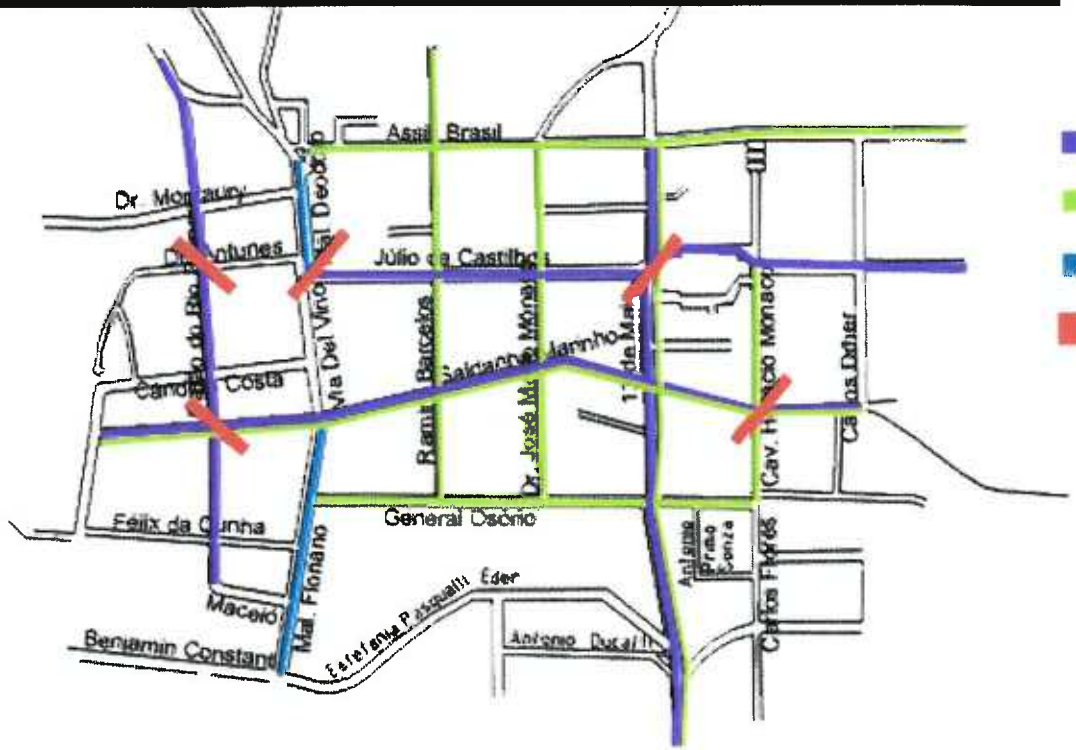

:. ATRAVÉS DO PLANO DIRETOR, IDENTIFICOU-SE A HIERARQUIA VIÁRIA NA ÁREA CENTRAL. VIA ESTRUTURAL É AQUELA CARACTERIZADA POR INTERSEÇÕES EM NÍVEL, GERALMENTE CONTROLADA POR SEMÁFORO, POSSIBILITANDO O TRÂNSITO ENTRE AS REGIÕES DA CIDADE. DEVIDO A ESTAS CARACTERÍSTICAS, SOMADAS A CONCENTRAÇÃO DE ATIVIDADES E O PEQUENO GABARITO DESTAS VIAS EM NOSSA CIDADE, FAZ-SE NECESSÁRIO RETIRAR TODO O ESTACIONAMENTO REGULANDO-O COM PLACAS VERTICAIS E HORÁRIOS – PROIBIDO ESTACIONAR – PROIBIDO PARAR E ESTACIONAR DAS 7hs ÀS 20hs.

:. VIA COLETORA É AQUELA DESTINADA A COLETAR E DISTRIBUIR O TRÂNSITO .

:. VIA LOCAL É AQUELA CARACTERIZADA APENAS AO ACESSO LOCAL OU A ÁREAS RESTRITAS.

IPUF INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES NA ÁREA CENTRAL

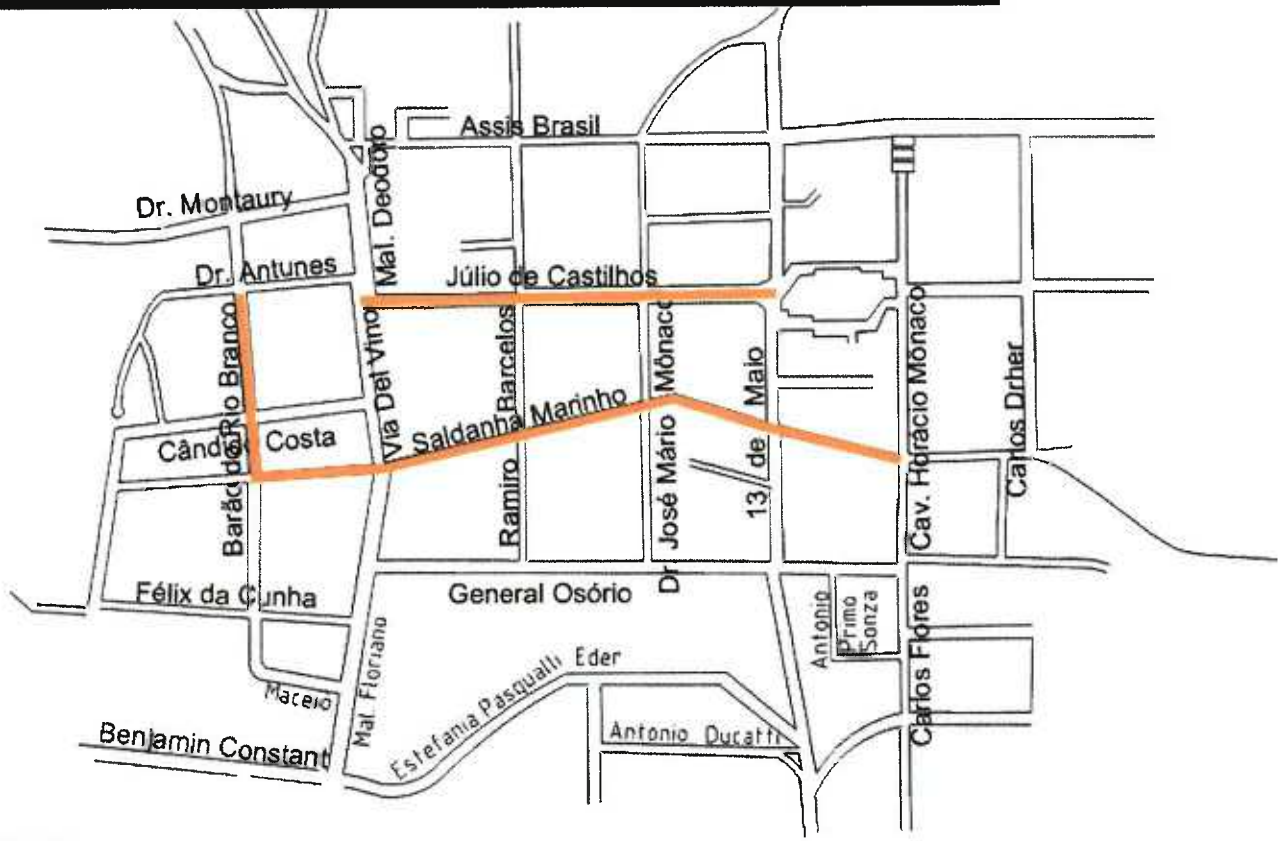

:. DIAGNÓSTICO:

DEVIDO A EXCESSIVA QUANTIDADE DE PEDESTRES QUE CIRCULAM NA ÁREA CENTRAL EM BUSCA DOS SERVIÇOS ALI PRESTADOS, FAZ-SE NECESSÁRIO O ALARGAMENTO DOS PASSEIOS. JUNTAMENTE COM A MEDIDA ANTERIOR DE LIMPEZA NA VIA ESTRTURAL, ELIMINANDO-SE TODOS OS ESTACIONAMENTOS, CARGA E DESCARGA E PONTO DE TÁXI.

OBSERVAÇÃO: O PRESENTE DIAGNÓSTICO TAMBÉM IDENTIFICA A NECESSIDADE DE ALARGAMENTO DOS PASSEIOS NAS RUAS RAMIRO BARCELOS E JOSE MARIO MÔNACO, MAS, UMA PRÉ ANÁLISE MINUCIOSA DESTAS DUAS RUAS, TAMBÉM SUGEREM UMA POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DE TRÁFEGO PELA LOCALIZAÇÃO DO HOSPITAL TACCHINI E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES À ATIVIDADE HOSPITALAR.

IPUB
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES NA ÁREA CENTRAL

BARÃO DO RIO BRANCO (PISTA 10.50m E PASSEIO 2.50m).

PROPOSTA BARÃO DO RIO BRANCO (PISTA 8.00m E PASSEIO 3.75m).

SALDANHA MARINHO(PISTA 8.00m E PASSEIO 2.00m).

PROPOSTA SALDANHA MARINHO (PISTA 7.00m E PASSEIO 2.50m).

JÚLIO DE CASTILHOS (PISTA 10.50m PASSEIO 2.50m)

PROPOSTA JÚLIO DE CASTILHOS (PISTA 8.00m E PASSEIO 3.75m).

IPURB
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

REVISÃO DE ESTACIONAMENTO NA ÁREA CENTRAL

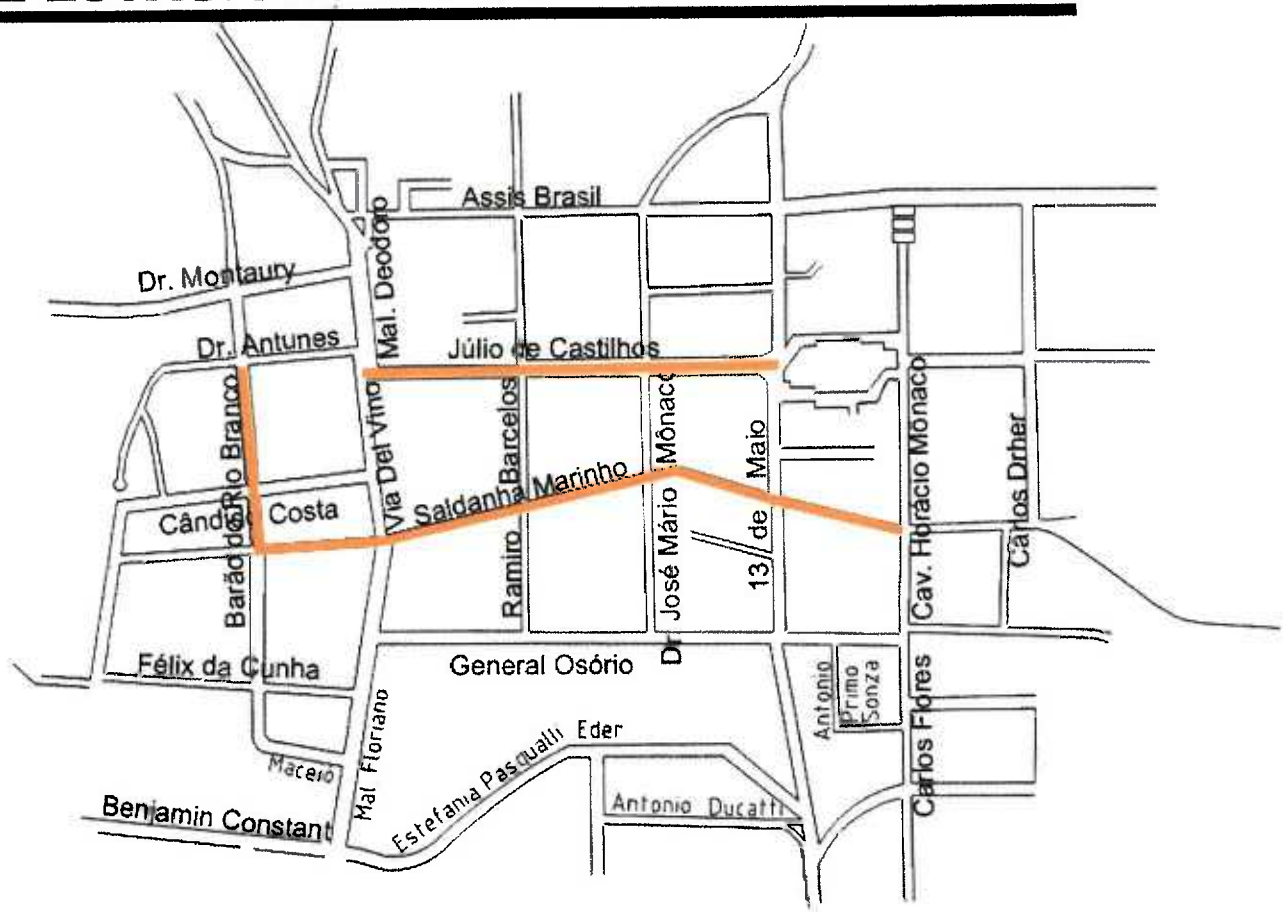

:. DE ACORDO COM O DIAGNÓSTICO QUE IDENTIFICA A NECESSIDADE DE ALARGAMENTO DE PASSEIOS E FLUIDEZ À CIRCULAÇÃO NA REGIÃO CENTRAL, AS VIAS QUE TERÃO CARÁTER RESTRITIVO ESTÃO IDENTIFICADAS NA COR LARANJA. DA MESMA FORMA AS DEMAIS VIAS PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA, PERMITIRÃO ÁREAS DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADA (ÁREA AZUL).

:. NESTAS VIAS IDENTIFICADAS COMO ESTRUTURAIS NÃO SERÃO PERMITIDAS PARADAS DE ÔNIBUS, DEVENDO AS MESMAS SEREM REORGANIZADAS.

IPURB
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

ESTACIONAMENTO DE MOTOS

IPURB
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

ESCOLAS

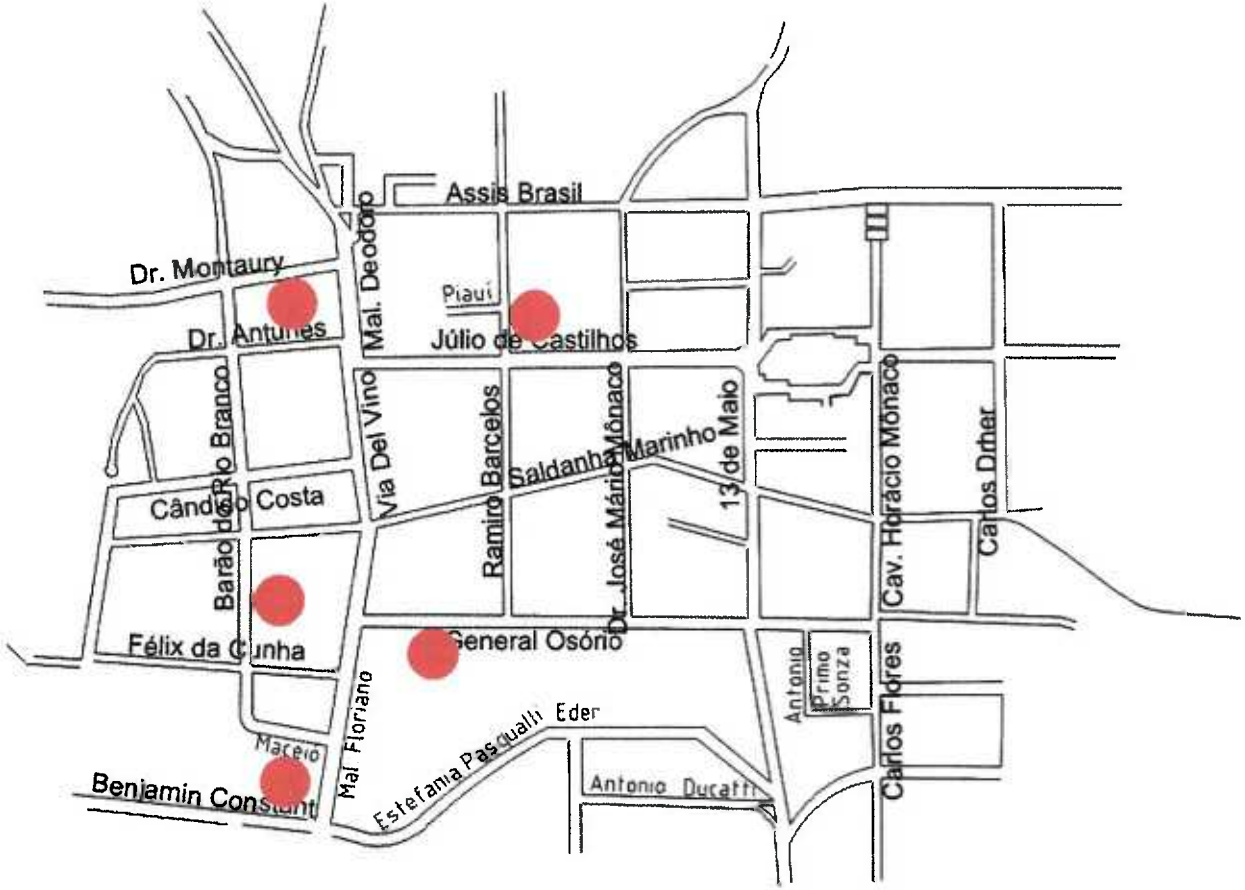

IPURB
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

:. DIAGNÓSTICO:

AS ESCOLAS EXISTENTES NA ÁEREA CENTRAL IDENTIFICADAS NA COR VERMELHA, SENDO MATERNAIS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU, NO PERÍODO DE UM ANO CONTADO DA DATA DE APROVAÇÃO DO PLANO DIRETOR, DEVERÃO ADEQUAR SUAS ACESSIBILIDADES, BEM COMO DETERMINAR INTERNAMENTE VAGAS DE ESTACIONAMENTO.

PONTOS DE TÁXI

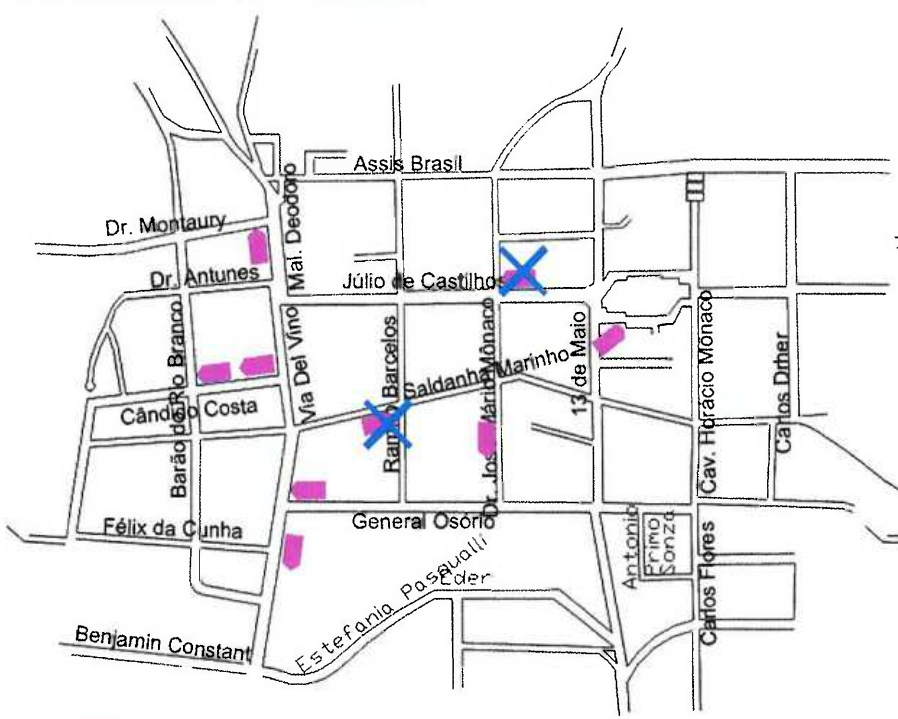

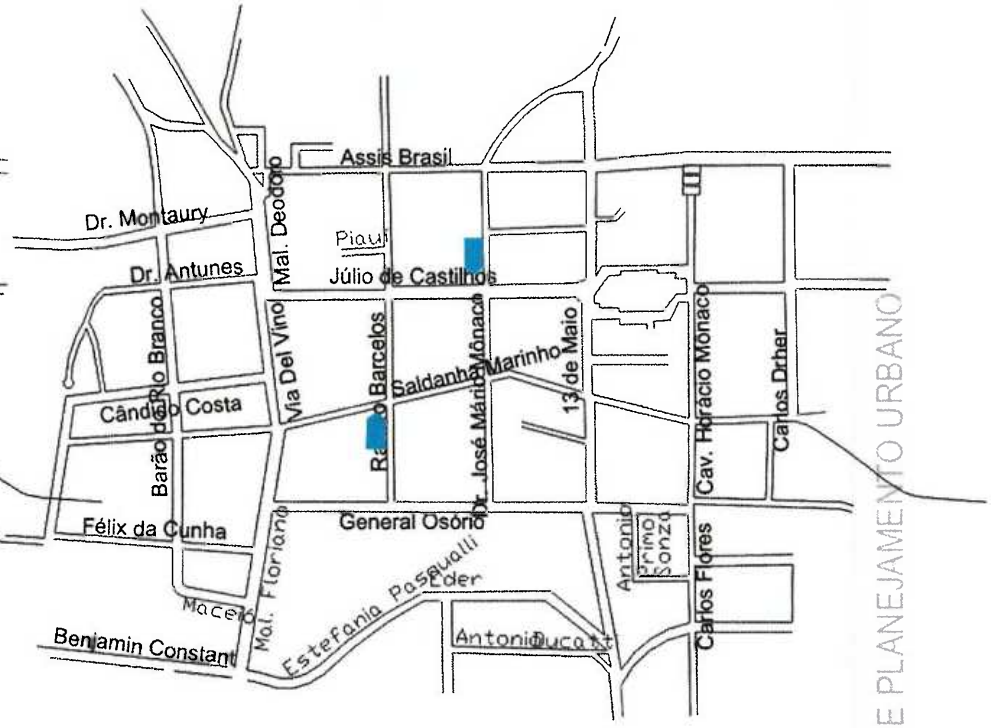

PONTOS DE TÁXI ATUAIS

PONTOS DE TÁXI A SEREM DESLOCADOS

PONTOS DE TÁXI DESLOCADOS

∴ DIAGNÓSTICO:

EM VIRTUDE DA PRIORIZAÇÃO DAS VIAS ESTRUTURAIS FAZ-SE NECESSÁRIO O DESLOCAMENTO DOS DOIS PONTOS DE TÁXI EXISTENTES, NA RUA SALDANHA MARINHO E NA RUA JÚLIO DE CASTILHOS.

IPURB
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Ofício 013 GAB.PDT. VR Bento Gonçalves, 09 de fevereiro de 2007.

Prezado Senhor:

A Comissão Especial da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, criada pela Resolução nº 26, de 14 de novembro de 2006, com a finalidade de reavaliar o Plano Diretor(Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006), através de seu Presidente abaixo firmado, vem pelo presente, convidar Vossa Senhoria para participar de uma **reunião no dia 13 de fevereiro de 2007(terça-feira), às 14 horas, na Câmara Municipal de Vereadores**, onde será debatido o processo de origem do Poder Executivo, nº 037/2007, Projeto de Lei Complementar nº 001, de 05 de fevereiro de 2007, que **'Altera Dispositivos da Lei Complementar Nº 103, de 26 de outubro de 2006, que Dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Bento Gonçalves, Institui o Novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.'**

Na certeza de contarmos com sua presença, desde já agradecemos.

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Presidente da Comissão Especial de Reavaliação do Plano Diretor

MOD. CM-28

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

C O N V I T E

A Comissão Especial da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, criada pela Resolução nº 26, de 14 de novembro de 2006, com a finalidade de reavaliar o Plano Diretor(Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006) e a Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas convidam Vossa Senhoria para participar de uma **audiência pública, no dia 22 de fevereiro de 2007, às 19 horas, na Câmara Municipal de Vereadores**, quando será debatido o Projeto de Lei Complementar nº 001, de 05 de fevereiro de 2007, de origem executiva, que **'Altera Dispositivos da Lei Complementar Nº 103, de 26 de outubro de 2006, que Dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Bento Gonçalves, Institui o Novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.'**

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente Comissão Especial

Vereador **MÁRIO GABARDO**
Presidente Comissão de Obras

Geral

MOTOBOYS

Novas regras de segurança

A resolução 219 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), publicada neste mês, traz a definição das normas de segurança para o transporte remunerado de carga em motocicletas. Entre as principais regras, estão a mudança para placa de aluguel e a obrigatoriedade de faixas refletoras no baú, colete e capacete. Conforme Claudiomiro Loureiro, um dos diretores do Sindimoto em Bento Gonçalves, um dos diferenciais é que, mesmo com a placa de aluguel, será possível levar outro passageiro (se não for moto cargo), o que não era autorizado antes e, por isso, dividia a opinião dos motociclistas. A resolução dita penalidades para quem estiver em desacordo com as normas ou cometer infrações. As multas variam de R$ 85 a R$ 191,54, além da remoção do veículo e pontos na CNH.

Nas especificações técnicas, o baú poderá ter largura máxima de 60 cm, e seu comprimento não pode ultrapassar a extremidade traseira do veículo. A altura máxima é 70 cm. O baú deve conter ainda faixas refletivas. Já a grelha deverá ter largura máxima de 60 cm e comprimento que não ultrapasse a extremidade traseira da moto. Nesse caso a carga transportada deve ter altura máxima de 40 cm.

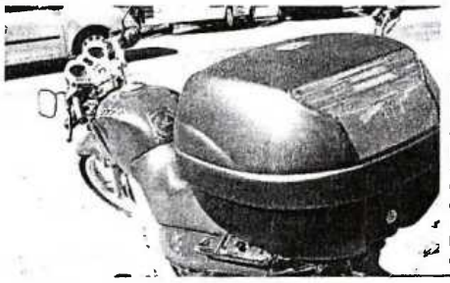

Entre as principais normas, estão a mudança para placa de aluguel e obrigatoriedade de faixas refletoras no baú, colete e capacete

Município tem projeto

No ano passado, o Departamento Municipal de Trânsito (DMT) iniciou a elaboração de um anteprojeto para regulamentar a função, em conjunto com os representantes do sindicato. O diretor do DMT, Antônio Tomasini, avalia como positiva a resolução e diz que o departamento fará a revisão do anteprojeto para posterior adequação às normas. Conforme Loureiro, o projeto municipal de regulamentação da atividade já trazia algumas idéias pois era prevista essa mudança. "Mas o nosso prazo era mais longo comparado ao dado pelo Contran", lamenta.

A lei entra em vigor seis meses após a publicação no Diário Oficial. Loureiro sugere que os motociclistas procurem se informar sobre as alterações antes do prazo para adaptações terminar. Mais informações: 9943-0140, com Claudiomiro ou direto na sede do sindicato em Porto Alegre: (51) 3322-0909, com Valter Ferreira.

Merecida homenagem

Valdecir Rovea Ribeiro e Evaristo Peccin foram homenageados pela dedicação à empresa ao longo dos anos

Em momento de confraternização a direção da Via Bento, concessionária Volkswagen, realizou uma homenagem especial aos funcionários Valdecir Rovea Ribeiro e Evaristo Peccin. Eles atuaram na área de vigilância na empresa e receberam uma placa em agradecimento pela dedicação e empenho ao longo destes anos. O momento marcou o encerramento das atividades de 2006, quando a empresa reuniu seus colaboradores para festejar a conquista das metas estabelecidas.

Visite os cânions de Cambará do Sul

Cambará do Sul é um dos santuários ecológicos das nascentes de águas cristalinas, dos lajeados, da flora e fauna, da Mata Atlântica. A cidade, situada junto ao Parque Nacional dos Aparados da Serra e ao Parque Nacional da Serra Geral, tem como destaque os cânions de beleza indiscutível. São enormes paredes rochosas em meio à exuberante mata de araucária e floresta atlântica. Em alguns locais, estas paredes chegam a 700 metros de altura, de onde, em determinados pontos formam lindas cascatas. Os Cânions Itaimbezinho e Fortaleza são os principais atrativos do parque, que abrange uma área superior a 12 mil hectares, onde solo, flora e fauna são protegidos. E a **Giordani Turismo** leva você para conhecer essa maravilha do planalto gaúcho em maio, com saída no dia 13. Mais informações pelo fone: **3452-6042.**

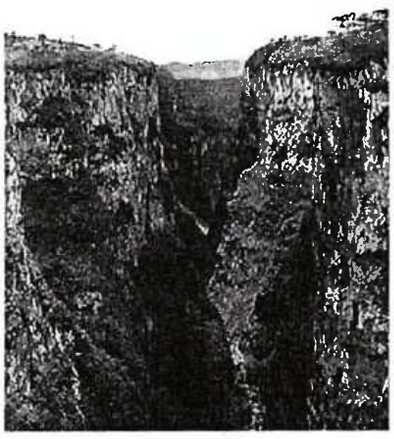

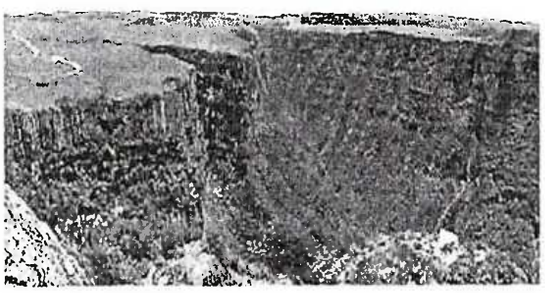

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, através da Comissão Especial, criada pela Resolução nº 26/2006, com a finalidade de reavaliar o Plano Diretor(Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006) e a Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, torna público o lançamento do Edital de Audiência Pública, a ser realizada no **dia 22 de fevereiro de 2007, às 19 horas,** para debater o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, que "Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, Institui o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências."** A audiência é aberta a todos os interessados e ocorre no Plenário da Câmara de Vereadores, na Av. Dr. Casagrande, 270. Bento Gonçalves, 16 de fevereiro de 2007.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 16 / 02 / 2007
Assinatura

Ilustríssimo senhor
Presidente da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves
N/Cidade.

Emenda nº 01

APROVADO
Votação: Única (R.V.)
Por maioria (07x02)
Data: 16 / 03 / 2007
Presidente

Senhor Presidente,

O **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES,** entidade representativa das empresas do setor, por seu Presidente infra-escrito, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria apresentar a seguinte proposta de **Emenda às alterações apresentadas pelo Executivo** ao novo Plano Diretor do Município (Lei Complementar nº 103 de 26 de outubro de 2006).

PROPOSIÇÃO: *"Alteração do artigo 51, da Emenda apresentada pelo Executivo, no tocante aos índices construtivos da ZPM 1".*

O texto atual, conforme projeto de Lei Complementar 001/2007 apresentado pelo Executivo Municipal, protocolado sob o nº 037/2007, tem a seguinte redação:

"Artigo 51: São índices construtivos permitidos na ZPM1 (baixíssima densidade)
I - IA = 0.2;
II - TO = 20%
III – QUOTA IDEAL: 2.500m2.

EMENDA:

"Artigo 51: São índices construtivos permitidos na ZPM 1 (baixíssima densidade:
I - IA = 0.8
II - TO = 50%
III – QUOTA IDEAL = 450m2.

JUSTIFICATIVA:

Há tempos, o Município de Bento Gonçalves apresenta carência de lotes residenciais e de habitações para os trabalhadores que exercem as suas atividades nas indústrias da cidade.

Tal carência vem se acentuando nos últimos anos, em decorrência das limitações fixadas na legislação vigente, que não vem homologando a implantação de novos loteamentos residenciais no Município.

A fixação dos funcionários em zonas residenciais mais distantes, onera sobremaneira as empresas, bem como dificulta a fixação dos trabalhadores no Município de Bento Gonçalves, impedindo o progresso das indústrias e conseqüentemente do próprio Município.

Daí a presente proposição de alteração do artigo 51 do projeto de Lei Complementar do Executivo, contribuindo com o desenvolvimento das indústrias e do progresso de Bento Gonçalves, sem qualquer prejuízo ao meio ambiente, observadas as demais disposições que regem a matéria.

Contando com a sua aquiescência e aprovação dos ilustres integrantes desta Câmara de Vereadores, espera a aprovação da presente Emenda.

Bento Gonçalves, 16 de fevereiro de 2007.

Sindicato das Indústrias Metal. Mecânicas e de Material Elétrico de B.Gonçalves
Vanius de Bacco - Presidente

AEARV
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA REGIÃO DOS VINHEDOS
www.aearv.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 16 / 02 / 2007
Assinatura

Emenda nº 2

REJEITADO
Votação: Unca (R.U.)
Unanimidade
Data: 16 / 03 / 07
Presidente

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara dos Vereadores
Bento Gonçalves - RS

AEARV - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHERIOS ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA REGIÃO DOS VINHEDOS, vem à presença de V. Sa. para apresentar a seguinte sugestão de emenda ao novo Plano Diretor do Município:

Texto Original:

Art. 15 - Os incisos I e III do art. 38 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - IA 1.5;"
"III - altura de 2 pavimentos e/ou 7,00m."

Texto Proposto:

Art. 15 - Os incisos I e III do art. 38 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - IA 1.5;"
"III - altura de 4 pavimentos e/ou 13,00m."

JUSTIFICATIVA:
Em uma área com uma infra-estrutura já consolidada, ruas largas, farta arborização, fácil acesso, e também próxima do centro da cidade, é necessário podermos edificar mais residências e não apenas beneficiarmos as residências já instaladas. O acréscimo dói número de pavimentos não depreciará o bairro, visto que se forem mantidos os recuos, as condições de aeração e sombreamento não afetarão o ambiente já consolidado.

BENTO GONÇALVES, 16 de fevereiro de 2007.

Arq Urb Felipe José Trucolo,
Presidente-AEARV

Rua Visconde de São Gabriel, 392 - Sala 43 - CEP 95700-000 - Bento Gonçalves - RS - Fone: (54) 3451-9533 - E-mail aearv@net crea-rs org br

ANEXO 04 - DOS RECUOS

Zona	Número de Pavimentos	Frontal		Laterais		Fundos	
		Desde o Solo	Após o 2º Pavimento	Desde o Solo	Após o 2º Pavimento	Desde o Solo	Após o 2º Pavimento
ZCC	até 2 e/ou 7m	*	*	*	*	*	*
	3 a 7	*	3,00 m	*	2,50 m	*	4,00 m
	8 ou até 10	*	3,00 m acrescidos de 0,50m por pavimento acima do 7º	*	2,50m acrescidos de 0,30 m por pavimento acima do 7º	*	4,00 m acrescidos de 0,50 m por pavimento acima do 7º
ZC1	até 2 e/ou 7m	*	*	*	*	*	*
	3 a 7	*	3,00 m	*	2,50 m	*	4,00 m
	8 ou até 10	*	3,00 m acrescidos de 0,50m por pavimento acima do 7º	*	2,50m acrescidos de 0,30 m por pavimento acima do 7º	*	4,00 m acrescidos de 0,50 m por pavimento acima do 7º
ZR 1	até 2 e/ou 7m	4,00 m	*	*	*	*	*
	3 a 7	4,00 m	*	2,50 m após o 2º	*	*	4,00 m
	8 ou até 10	4,00 m acrescidos de 0,50m por pavimento acima do 7º	*	2,50 m acrescidos de 0,30 m por pavimento acima do 7º	*	*	4,00 m acrescidos de 0,50 m por pavimento acima do 7º
ZR2	até 2 e/ou 7m	4,00 m	*	*	*	*	*
	3 a 4	4,00 m	*	2,50	*	4,00 m	*
ZR3	até 2 e/ou 7m	4,00 m	*	*	*	*	*
	3 a 5	4,00 m acrescidos de 0,50 m por pavimento acima do 2º	*	2,50 m	*	*	4,00 m
	6 ou até 10	4,00 m acrescidos de 0,50 m por pavimento acima do 2º	*	2,50 m acrescidos de 0,50 m por pavimento acima do 5º	*	*	4,00 m acrescidos de 0,50 m por pavimento acima do 5º
ZR3 Mista	até 2 e/ou 7m	4,00 m	*	*		*	*
	3 a 5	4,00 m acrescidos de 0,50 m por pavimento acima do 2º	*	2,50 m	*	*	4,00 m
	6 ou até 10	4,00 m acrescidos de 0,50 m por pavimento acima do 2º	*	2,50 m acrescidos de 0,50 m por pavimento acima do 5º	*	*	4,00 m acrescidos de 0,50 m por pavimento acima do 5º
ZI	*	10,00 m	*	2,50 m	*	4,00 m	*
ZPM 1	até 2 e/ou 7m	10,00 m	*	*	*	*	*
	3 a 5	10,00m acrescidos de 1,00m por pavimento acima do 2º	*	2,50m	*	*	4,00m
	6 ou até 10	10,00m acrescidos de 1,00m por pavimento acima do 2º	*	2,50m acrescidos de 0,30m por pavimento acima do 5º	*		4,00m acrescidos de 1,00m por pavimento acima do 5º
ZPM2	até 2 e/ou 7m	4,00 m	*	*	*	*	*
ZPPHC	até 2 e/ou 7m	4,00 m	*	*	*	*	*
	2 + subsolo	4,00 m	*	2,50 m	*	*	4,00 m
ZEHU	até 2 e/ou 7m	4,00 m	*	*	*	*	*
	2 + subsolo	4,00 m	*	2,50 m	*	*	4,00 m
ZPI	até 2 e/ou 7m	4,00 m	*	*		*	*
	3 a 5	4,00 m acrescidos de 0,50 m por pavimento acima do 2º	*	*	2,50 m	*	4,00 m
	6 ou até 10	4,00 m acrescidos de 0,50 m por pavimento acima do 2º	*	*	2,50 m acrescidos de 0,50 m por pavimento acima do 5º	*	4,00 m acrescidos de 1,00 m por pavimento

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 21 / 02 / 2007
Assinatura

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VINHEDOS
Rua Saldanha Marinho, 320 – 1° andar – Centro
Bento Gonçalves – RS

Exmo.Sr.
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Bento Gonçalves – RS

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VINHEDOS, através do seu presidente abaixo firmado, vem solicitar a retirada da emenda de n° 03 ao Processo n° 037/2007, Projeto de Lei Complementar N° 001, de 05 de fevereiro de 2007, que ' Altera Dispositivos da Lei Complementar N° 103, de 26 de outubro de 2006 que Dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Bento Gonçalves, Institui o Novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.'

Nestes Termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 21 de fevereiro de 2007.

ANTONIO DOMINGOS CALEFFI
Presidente

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VINHEDOS
Rua Saldanha Marinho, nº 320 - 1º andar - Centro
95700-000 - Bento Gonçalves-RS - Fone: (54) 3452.5552

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 16 / 02 / 2007
Assinatura

Bento Gonçalves, 16 de fevereiro de 2007.

Emenda nº 3

Retirada

Ilmo.Sr.
IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves
CÂMARA DE VEREADORES
BENTO GONÇALVES - RS

É com surpresa que os comerciantes, funcionários, proprietários, residentes e usuários da Rua Saldanha Marinho e adjacências, protocolaram nesta Casa, um pedido com proposta de alteração de itens do Anexo 17 do Novo Plano Diretor, sendo aprovada na forma da EMENDA N. 06, aprovada por esta Câmara de Vereadores, a autêntica Casa do Povo que representa a real VONTADE COLETIVA.

É sabido que o Anexo n. 17 foi elaborado sem que qualquer comerciante ou morador fosse consultado ou soubesse das aludidas reuniões, como aconteceu na área rural, etc. No caso dos comerciantes, muitos, mesmo associados ao SINDILOJAS, sequer foram informados sobre as reuniões.

O que a comunidade da rua Saldanha Marinho e adjacência, pleiteiam é a manutenção da Emenda n. 06, pelo fato de que o Anexo n. 17 foi elaborado furtivamente. Como ele assim o foi elaborado, também poderá ser colocado em prática, de surpresa para com os atingidos.

O sistema viário atual sobrecarrega algumas ruas da área central em detrimento de outras.

A implantação dos itens relativos à Rua Saldanha Marinho, do ANEXO n. 17, no que se refere aos seguintes itens:

1) HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO CENTRAL
Visa eliminar o estacionamento de veículos nesta rua, penalizando todos os que ali possuem comércio, proprietários e usuários.

2) CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES NA ÁREA CENTRAL (I)

Visa igualmente eliminar o estacionamento na Rua Saldanha Marinho, com um alargamento de 50 cm.
Soluciona-se com o recuo das construções, já incluído em plano diretores passados e nunca cumpridos pela fiscalização municipal. Mesmo sob protestos dos cidadãos.
Exemplo: A residência do Dr. Tacchini na esquina da Rua Saldanha Marinho com Ramiro Barcelos.
Além de destruir uma casa histórica, o construtor não observou o recuo na construção do edifício.
Sob a supervisão da municipalidade.

3) CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES NA ÁREA CENTRAL (II)

Podemos observar na proposta da Rua Saldanha Marinho, em aumentar o passeio em 50 cm é uma medida paliativa. Pois uma pessoa adulta normal, possui de largura de ombro a ombro, em torno de 53 cm.
Só irá penalizar os comerciantes, usuários e os pedestres, que necessitam estacionar o veículo na área central e após transformar-se-ão em pedestres. Não só na Rua Saldanha Marinho. Principalmente o turista que não conhece a as ruas da cidade e estacionamento.

4) REVISÃO DE ESTACIONAMENTO NA ÁREA CENTRAL

O estacionamento na Rua Saldanha Marinho, devido ao comércio e pessoas que visitam parentes no Hospital Tacchini ou serviços de atendimento médico, deve ser mantido.
Para que o centro não venha a fenecer.
Há alguns anos passados, as pessoas em noites de verão passeavam nas ruas centrais. Hoje todo este movimento deslocou-se para a Avenida Planalto e outras devido à facilidade de estacionamento.
O movimento nas ruas centrais são exclusivamente nos horários comerciais.
Quanto às ruas consideradas estruturais, o seu movimento intenso é tão somente nos horários de funcionamento dos bancos, à tarde, ou no final do dia, com a saída dos colégios.

Assim, temos neste anexo 17, medidas paliativas que não buscam realmente revitalizar a área central e a cidade como um todo. Não visam a facilitar a visa do pedestre, do cidadão comum, tanto daquele que necessita de veículo automotor, quanto o que necessita do transporte coletivo para o seu deslocamento.

O cidadão que necessita do automóvel não terá como estacionar próximo do local visado, terá que estacionar longe e deslocar-se pelas calçadas.

O cidadão que faz uso do transporte coletivo, não tem paradas próximas aos pontos de grande confluência de pessoas, tal como Hospital Tacchini. Obrigando o cidadão a deslocar-se pelas calçadas desnecessariamente, perdendo tempo e dinheiro.

O que consta no anexo 17, são medidas imperativas, taxativas, as quais irão colocar a Administração Municipal em erro. Com gastos irreversíveis e não irá solucionar os problemas da área central e do seu sistema viário.

O que consta no anexo 17, não é nada inovador, não procura viabilizar novos acessos à área central. Exemplo disto é quando uma ambulância vindo da entrada da Pipa Pórtico da cidade, para chegar ao Hospital Tacchini, deverá passar por três semáforos, três obstáculos, além do movimento do trânsito.

Viabilizando o acesso pela Dr. Casagrande, Rua Benjamin Constant (Escola Bento), General Floriano e General Osório (Correios). Também a Fernandes Vieira (escadaria) Benjamin Constant, Gen. Floriano e Gen. Osório. Não haverá nenhum obstáculo, não só para a ambulâncias, como que para os demais veículos.

Isto é um caso de promotoria pública, pois não temos levantamentos estatísticos que quantos cidadãos já não faleceram face à demora no atendimento, face ao entrave viário.

Mas, para tudo isto, é necessário pensar, raciocinar, e o mais fácil é adotar processos simplistas, que é o de alargar, estreitar, tirar estacionamentos, etc. Enfim, dificultar a vida do pedestre, do usuário, do comerciante, dos motoristas e do cidadão em geral.

ENFIM:

- Até quando uma ambulância ou algum paciente necessitando atendimento urgente terá que passar pelas sinaleiras da Saldanha Marinho, ou da 13 de Maio, até poder chegar ao Hospital Tacchini.

Ou será que uma ambulância é interesse individual, uma pessoa necessitando atendimento de urgência também é interesse individual.

Coloca-se em risco a vida do indivíduo. Quem sabe quantos indivíduos já faleceram por esta demora.

Isto não é observado pela Gestão Pública, por estar ela colocada em erro estrutural.

CONCLUINDO

Reafirmamos que, o temor dos comerciantes, moradores e usuários da Rua Saldanha Marinho, é pelo fato de que idéias são colocadas em nome da coletividade.

Quando da reforma do sistema viário de Bento Gonçalves, a Rua Benjamin Constant/Rua Mal. Floriano era o principal acesso ao Centro de Bento Gonçalves, e não a Saldanha Marinho.

Quando por interesse coletivo, o qual prevalece sobre o interesse individual, foi suprimido este acesso, todo o comércio ali feneceu, inclusive fechando as portas, caso notório, a antiga ELETRO DAM e outras firmas.

O estreitamento de 50cm cada lado da Rua Saldanha Marinho, não solucionará o escoamento de tráfego, ele continuará lento devido a sua própria estrutura. Exemplo: a média de velocidade dos ônibus urbanos em Porto Alegre é de 30km/h.

Não acatando os itens, o direcionamento da comunidade será na revitalização do Centro com mais acessos, com estacionamento, paradas de ônibus estratégicas e a circulação de veículos e pedestres mais distribuídas, propiciando o turismo, o comércio e as pessoas.

Com o estacionamento e o redimensionamento do sistema viário central, manterá as características da nossa cidade, incentivando a nossa grande indústria turística e a afirmação de Bento Gonçalves, como pólo regional. Todos nós temos a ganhar.

Principalmente, na vida das pessoas que necessitam atendimento urgente no hospital, isto é, acesso rápido, cuja vida muitas vezes dependem de segundos.

Além da elaboração de um anel viário, para que o centro e outras ruas, de nossa cidade não fiquem estranguladas.

Desta forma, com estas breves colocações, solicitamos a esta nobre casa e seus representantes eleitos pelo voto dos cidadãos, em **NÃO ACATAR E REJEITAR OS ITENS RELACIONADOS NO ANEXO 17, CONSTANTE NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007**, relativo à Rua Saldanha Marinho, os quatro itens expostos anteriormente, pelo fato de serem imperativos.

Igualmente, a REJEIÇÃO e NÃO ACATAMENTO DOS ITENS DO ANEXO 17, não acarretará prejuízos à comunidade, mas sim, será um nobre exercício de cidadania e democracia.

Agradecendo a V.Sa. pelo acolhimento, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

ANTÔNIO DOMINGOS CALEFFI
Presidente

HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO CENTRAL

VIA ESTRUTURAL

VIA COLETORA

VIA LOCAL

TRECHO SEM ESTACIONAMENTO

:. ATRAVÉS DO PLANO DIRETOR, IDENTIFICOU-SE A HIERARQUIA VIÁRIA NA ÁREA CENTRAL. VIA ESTRUTURAL É AQUELA CARACTERIZADA POR INTERSEÇÕES EM NÍVEL, GERALMENTE CONTROLADA POR SEMÁFORO, POSSIBILITANDO O TRÂNSITO ENTRE AS REGIÕES DA CIDADE. DEVIDO A ESTAS CARACTERÍSTICAS, SOMADAS A CONCENTRAÇÃO DE ATIVIDADES E O PEQUENO GABARITO DESTAS VIAS EM NOSSA CIDADE, FAZ-SE NECESSÁRIO RETIRAR TODO O ESTACIONAMENTO REGULANDO-O COM PLACAS VERTICAIS E HORÁRIOS – PROIBIDO ESTACIONAR – PROIBIDO PARAR E ESTACIONAR DAS 7hs ÀS 20hs.

:. VIA COLETORA É AQUELA DESTINADA A COLETAR E DISTRIBUIR O TRÂNSITO .

:. VIA LOCAL É AQUELA CARACTERIZADA APENAS AO ACESSO LOCAL OU A ÁREAS RESTRITAS.

IPUF INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES NA ÁREA CENTRAL

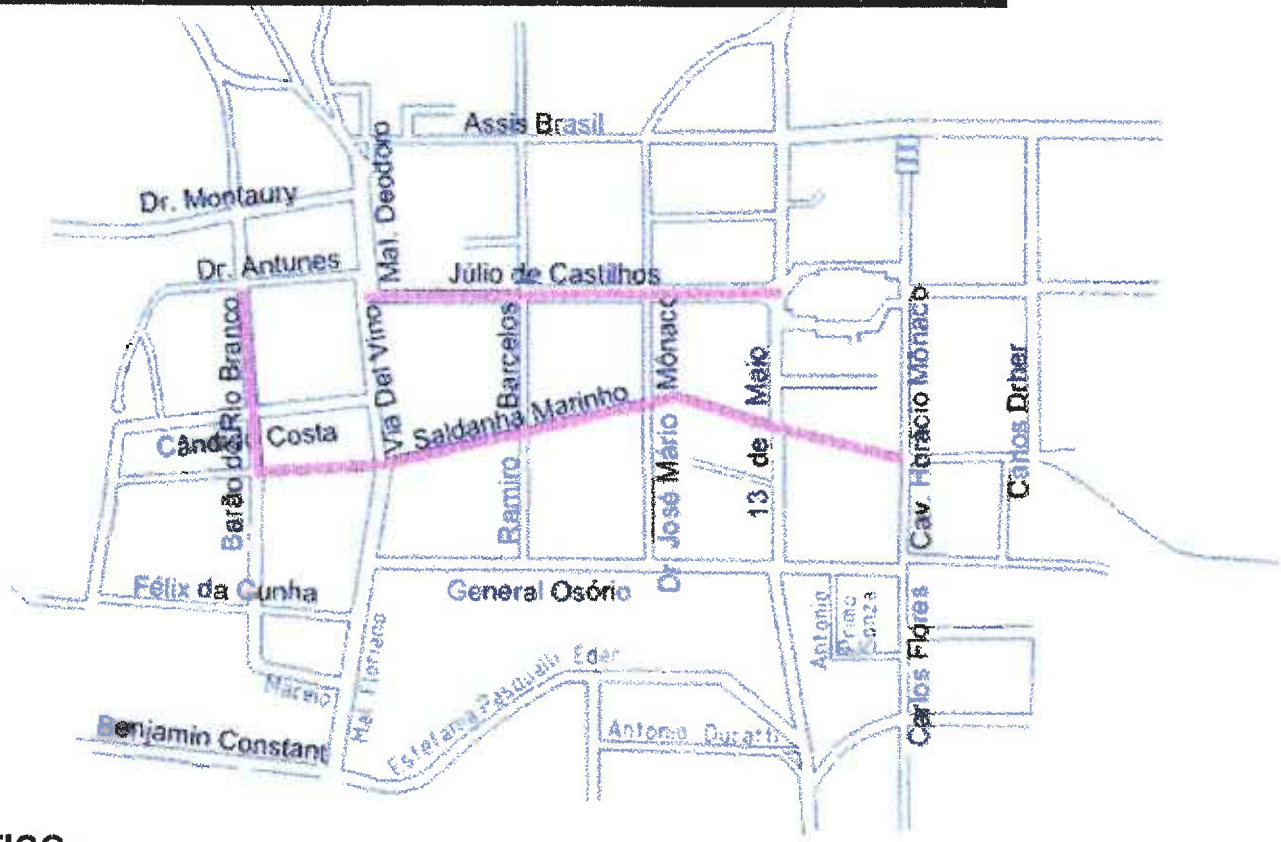

:. DIAGNÓSTICO:

DEVIDO A EXCESSIVA QUANTIDADE DE PEDESTRES QUE CIRCULAM NA ÁREA CENTRAL EM BUSCA DOS SERVIÇOS ALI PRESTADOS, FAZ-SE NECESSÁRIO O ALARGAMENTO DOS PASSEIOS. JUNTAMENTE COM A MEDIDA ANTERIOR DE LIMPEZA NA VIA ESTRTURAL, ELIMINANDO-SE TODOS OS ESTACIONAMENTOS, CARGA E DESCARGA E PONTO DE TÁXI.

OBSERVAÇÃO: O PRESENTE DIAGNÓSTICO TAMBÉM IDENTIFICA A NECESSIDADE DE ALARGAMENTO DOS PASSEIOS NAS RUAS RAMIRO BARCELOS E JOSE MARIO MÔNACO, MAS, UMA PRÉ ANÁLISE MINUCIOSA DESTAS DUAS RUAS, TAMBÉM SUGEREM UMA POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DE TRÁFEGO PELA LOCALIZAÇÃO DO HOSPITAL TACCHINI E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES À ATIVIDADE HOSPITALAR.

IPUB
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES NA ÁREA CENTRAL

BARÃO DO RIO BRANCO (PISTA 10.50m E PASSEIO 2.50m).

PROPOSTA BARÃO DO RIO BRANCO (PISTA 8.00m E PASSEIO 3.75m).

SALDANHA MARINHO(PISTA 8.00m E PASSEIO 2.00m).

PROPOSTA SALDANHA MARINHO (PISTA 7.00m E PASSEIO 2.50m).

JÚLIO DE CASTILHOS (PISTA 10.50m PASSEIO 2.50m)

PROPOSTA JÚLIO DE CASTILHOS (PISTA 8.00m E PASSEIO 3.75m).

IPUR
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

REVISÃO DE ESTACIONAMENTO NA ÁREA CENTRAL

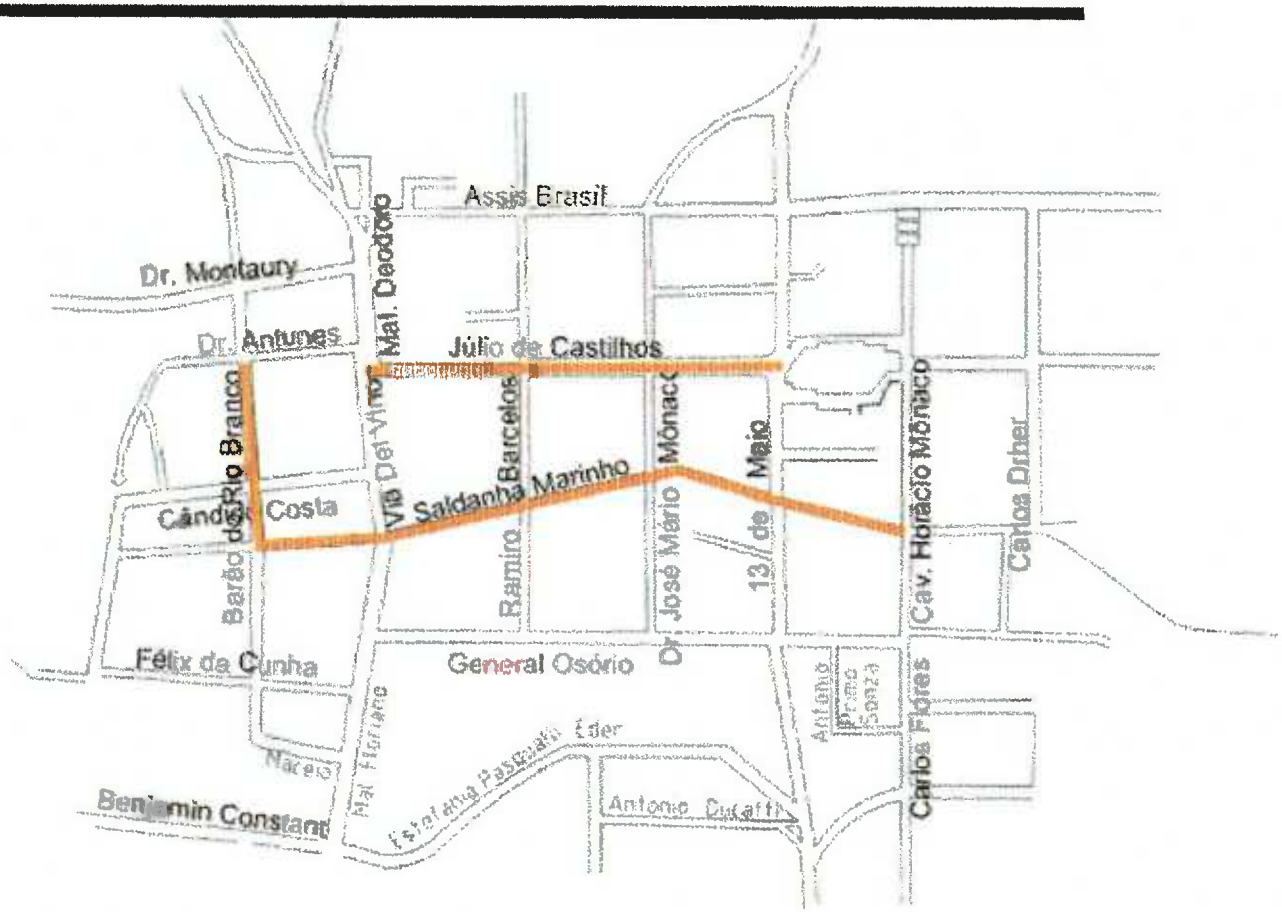

∴ DE ACORDO COM O DIAGNÓSTICO QUE IDENTIFICA A NECESSIDADE DE ALARGAMENTO DE PASSEIOS E FLUIDEZ À CIRCULAÇÃO NA REGIÃO CENTRAL, AS VIAS QUE TERÃO CARÁTER RESTRITIVO ESTÃO IDENTIFICADAS NA COR LARANJA. DA MESMA FORMA AS DEMAIS VIAS PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA, PERMITIRÃO ÁREAS DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADA (ÁREA AZUL).

∴ NESTAS VIAS IDENTIFICADAS COMO ESTRUTURAIS NÃO SERÃO PERMITIDAS PARADAS DE ÔNIBUS, DEVENDO AS MESMAS SEREM REORGANIZADAS.

IPUR
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VINHEDOS
Rua Saldanha Marinho, nº 320 - 1º andar - Centro
95700-000 - Bento Gonçalves-RS - Fone: (54) 3452.5552

A SEGUIR, SEQÜÊNCIA DE FOTOS E ABAIXO ASSINADO JÁ REALIZADO

As fotos foram realizadas numa terça-feira à tarde na qual se podem ver as balizas para interromper o tráfego na Rua Mal. Floriano.

Nelas, podemos perceber o fraco movimento, isto é, numa tarde em que não há pagamento nos bancos.

Noutra seqüência de fotos, tiradas no dia 15/02/2007, às 19 horas, podemos também perceber o fraco movimento de pedestres e veículos.

O que o nosso centro necessita é um adiantamento no horário bancário, a partir das 10 horas da manhã, como acontece em outras cidades. Bento Gonçalves é uma das cidades que o expediente começa às 11 horas, se estendendo até às 14 horas.

Outra é criar o hospital da criança e da mulher, fora do centro da cidade.

Também há duas fotos de que há a possibilidade de alargamento de calçadas, sem o estreitamento das ruas. O estreitamento estrangularia o fluxo e a lentidão dos veículos, dificultando o comércio e o turismo.

Há uma foto do descaso da fiscalização municipal, na Rua Saldanha Marinho, em que há uma obra inacabada avançando na rua.

Seqüência de fotos tiradas no dia 15/02/07, às 19h. na Rua Saldanha Marinho

Temos os recuos alargando as calçadas e o pouco movimento de pedestres e veículos

Recuo. Mal. Deodoro / Saldanha Marinho.

Mal. Deodoro / Saldanha Marinho
Obras antes do alargamento.

Mal. Deodoro / Saldanha Marinho
Obras antes do alargamento

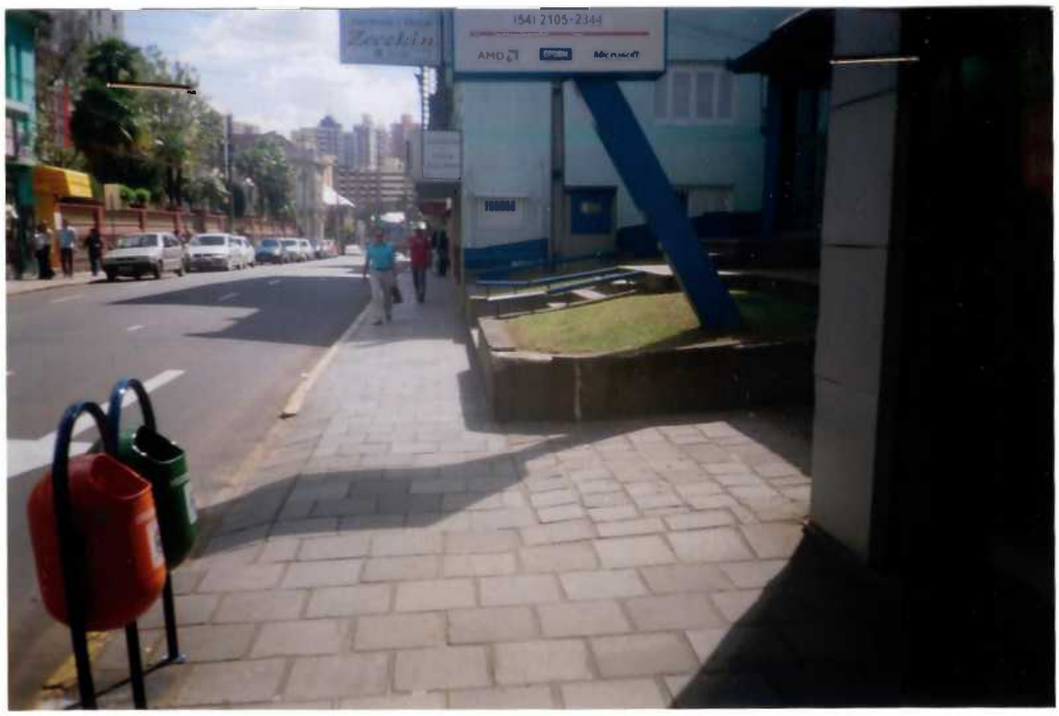

Movimento numa terça-feira à tarde

Movimento numa terça-feira à tarde

Cones da feira

Movimento de pedestres numa Terça-feira à tarde, temos os cones para impedir acesso.

Movimento de pedestres e estacionamento

Recuos

Pouco movimento, tanto de pedestres como de veículos.

Possibilidade de ampliar a calçada sem estreitar a rua.

Entro do órgão público em fiscalizar. Obra inacabada.

Recuos

Recuos

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
Ely Voltolini	029183900-20	Ely Voltolini
Flávio Bassi	453.31.97	
Eugenia Bassi	022227080 29	
Vilson Paese	3451 2476	Vilson Paese
[illegible]	3454 3735	[illegible]
Marcia Monteiro	102690 34 011	
Ana Bortolini	701516 4317	
Marina Kalil	500 1 011 6 88	
Tania Riboldi Lucchese	1039 585 367	
Osvaldo S. Neves	059 283900-30	
Luciamara Panozzo		Luciamara Panozzo
Alexandre Fenori	005986 3122	
Bruna Machado	101 871 827	
SALETE RAZADOR	403640 8599	Salete Razador
Mari Ferrari Tondo	581 131 00059	Mari Ferrari Tondo
Patrícia Bonenberger	604 968 949	
Jonete Maria Stefenon	102 268 890 5	

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste, a fim de evitar possível demanda judicial. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
Ilse Corello	302740918	
Maria Zaccani	40345855	
Emilio Zaccani	9017431355	
Cleiton Tadeu S. Tonetto	10/1458954/SSP/RS	
Tânia Mejeski	19.300.187-1	
Sônia M. Bandeira	10.295.242.04	
[illegible]	20364550217	
Elias Carneiro dos Santos	806658.1581	
MARIO ANTONIO TODESCHINI	501957 7039	

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ n°	ASSINATURA
FELIPE LOVATO	1059515179	
ADÃO GLI NUNES	20194823268	
Gerson BOONE	801 915 090-00	Gerson BOONE
Flavia Gudde	8020562539	
Jeneta B. Silva	3879665-7	
Neuza Morgan	5046255795	
Marcos André	7.361-309-2	
Marina Ladoraux	6092350302	
Evelyn R Bergona	5.007.405	
Jessica Dalmas	9012300324	
Paulo André Lovato	70595156-91	
Isabete Maria Michetti	402916 4086	
Fernando Brenda Ce	854303200 68	
Ednilda Sonaglio	1023887691	

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
Alcides Bertelli	029123250-72	
Valdecir Bertelli	502840880-72	
Maria Fontanive	703038560-4	
Paulo [illegible]	305.608.960-34	
Diego Nunes dos Santos	4097281697	
Marcio Fasolo	1221364790-91	
José C. P. dos Santos	1012249304	
Sonia Maluvos		
Alencar Razotto	1074253319	
Ilsedo Magro Preigschadt		
Clemerson Zanatta	728 010 420-72	
Oklanto Coti	902 044 487-15	
Beatriz M. A. Vivissimo	679.630.990-15	Beatriz Vivissimo
Francieli Basegeana	507563003-7	
Bárbara Rizzardo	109235663-1	
Patrícia Dal'o	815.938.800-49	Patrícia Dal'o
Dinara Gheno	1074747773	
Lirio L. Bertinelli	114 956 180 72	
José Mario Bertarello	057 899.070 91	José Mario Bertarello

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste, a fim de evitar possível demanda judicial. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
Lisiane Gorcez de Gorcez	696.059.390-53	
Cleiton Rene Garcez Teixeira	006.065.830-40	
Mariles Tunes Bons Pelegrini	522.987360.49	
Anderson Soares Avila	7078328312	
Doriane Gorcez de Gorcez	640.020.200-53	
Adriana Garcez de Garcez	350.163.890-87	
Gaviaha Guilherme	312.065.060-91	
Sheila Pastore	835.342.490-91	
Andreia Navarini	926.193.040-91	
Rafael Augusto Gorcez Teixeira	993.905.740-72	
Marcelo Passos Teixeira Filho	1066536267	
Sara Mazzarini	30888411444	
FLAVIO GALLON	7041883714	

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste, a fim de evitar possível demanda judicial. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
CARLOS A. R. DE CASTRO	2.551.085.10/15	
FABIANO CARRARO	2063566729	
RODOLFO G. SPOLTTI	1071502213	

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto às casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
BRUNO F. GIORGI	10215175512	
MARIA MINOZZO	1059827228	
[illegible]	[illegible]7542	
[illegible]	40440440997	
[illegible]	3117776001 0	
[illegible]	359.3117509 91	
Rafael [illegible]	24713675808	
[illegible] MARIN	10276969 0-91	
[illegible]	433181'80/87	
[illegible]	7035629448	
[illegible]	90 54769618	
[illegible]	029606 0-68	
[illegible]	390 98133053	
[illegible]	309 172 550-20	
Natália [illegible]	108337927	
Mônica Anita B. Maciel	1063586463	
[illegible]	801 568815	
[illegible]	307 5638084	
[illegible]	806357 5109	
[illegible]	10742533 19	
[illegible]	1022547279	
[illegible]	92 8236 1671	
[illegible]	406 92 59093	

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste, a fim de evitar possível demanda judicial. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
ANA MARIA ZORTEA	501943 6558	Ana Maria Zortea
JOÃO ZORTEA	27741508091	
Elisabeth Zortéa	1633624015	
Dulce Terezinha Zortéa Antico	543060270/15	Dulce Antico
	4333865801 87	Silvana Pagot Zortea
ANGELO PAGOT ZORTEA	810053979 3	

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste, a fim de evitar possível demanda judicial. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
Gustavo Borges Arnaldo	507 904 208 53	
Ricardo Meneo	607 087 406 73	
MAGALI DE OLIVEIRA BRANDELLI	500 467 803 20	
Ricardo Lisboa	603 695 785 1	
Denise Azevedo	206 417 163 6	
Simone Ramos	305 788 668 8	
Gabriela Vieira Tomi	390 641 900 20	
Luis Henrique Ballarin	101 825 495 63	
Emma Maria Fortunato	300 791 252 4	
Maria de Lo Polo	305 950 743 8	
Ana Lucia Baudin	802 374 536 1	
Pedro Mariani de Azevedo	601 665 655 2	
CÉLIA A. AZEVEDO	301 665 841 5	
Antonio Zelatti	100 691 871 1	
Paulo Roberto	3 887 887	
Tania Dalcin	307 407 980 1	
Alberto Luiz Mayer	551 979 140 68	
Victor SOARES	903 733 452 81	
SUSANA JORGE	105 535 046 4	
Maria Moraes	807 150 590 6	
ALEX MARCELO TOMAZ	403 865 790 1	
Jorge Mesquita	2.441.224	
Katia Tomazi	150 221 167 302 221	
Ilda Bernardi	403 849 562 3	
Gabriel Ritz	10 144 483 01	
Maria Basolin	40 122 389 75	
Ivanes J. Baudelli	253.281.820-49	

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste, a fim de evitar possível demanda judicial. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
VALDIR BRANDALISE	900714 5582	
Angelo Gonçalves	306 76078718	
[illegible]	302015 01-44	
[illegible]	1038665488	
[illegible]	366 610230-15	
[illegible]	20 709442 24	
CLENIA [illegible] Jardinello	107016 0893	
[illegible]	328 248 660-04	
Rafael Scotti Sanches	704 1858 965	
Angela M. T. Brandalise	100 725 8781	
Adriana Silva HO	906 1787 27	
Natália Zanetti	830.094.770-15	
Aline Bernardini	609 706 3521	
[illegible]	3 282 18 310-49	
JOEL FEDATTO	1039 587 017	
[illegible]	80 160 04 183	
Paulo [illegible]	607 093 4184	
Julia Brandalise Vicari	10 977 22258	
JOSÉ A. XAVIER SOUZA	106 66646 21	
Valdomiro Brandalise	10 134 67228	
Maria P. Morelatto	7 79 192 540-00	
CARMEN B.B. VICARI	902 487 4274	
JOSEFINA GUARDA BRANDALISE	1 0248 744 53	
[illegible]	1 0298 898 32	
HILBERTO BRANDALISE	32 2187 800-15	
[illegible]	029 199 820 187	
FABRICIO SCOTTI SANCHES	9 0418 53979	

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ n°	ASSINATURA
Susan Moré	OAB - 18.896	
Clarinha Br- Moré	1005535149	
Ênio Moré	OAB 6182	
[illegible]	OAB 40.604	
[illegible]	OAB 11.149	
NILO MOROSINI MORÉ	OAB 38.376	
Helena M. G. FONTANELLA	9007 574 96	
[illegible]	6004948169	
[illegible]	5066581827	
Dinora M. Almeida	5070 93 9896	
Silvana Vasconcelos Lima		
Inês Cristina Zuckell	4098423442	
Adriana [illegible]	1173	
[illegible]	605944 5509	
[illegible]	907 984 95 11	
[illegible]	261378280134	
[illegible]	10876937 25	
[illegible]	403739708 2	
[illegible]	406 [illegible]	
Elena [illegible]	809299176	
HAGDO PAZ [illegible]	805944 6297	
Maristani de Souza Mattos	307417 6219	
[illegible]	1004420021	
[illegible]	700366 3097	
[illegible]	2058 52 4022	
Adriana [illegible]	—	
Teresinha Betanin	80598645 72	

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste, a fim de evitar possível demanda judicial. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
LEOPOLDO GONÇALVES	1626656096 8	Leopoldo Gonçalves
ILSON TRINTINAGLIA	1718997015	Ilson Trintinaglia
VILMAR CARLOS de Souza	328305640 49	
[illegible]	228.971.510-53	FRANCIS [illegible]
IVALDO CARRARO	05785723034	
MARCELO VIEL	903827864 5	
ROSELI CAMILLO SARTOR	3033115027	
MARIA JOSÉ PERTILE	600684913	
MARISETE S. TRINTINAGLIA	4943933203 4	
LUIZ CESAR SOARES JESUS	1049939612	
DANIEL DA SILVA	671 457 520 34	
Elizangela [illegible]	628 666 210 34	
EBRAHIM GULARTE	54934125000	
Rosane S. Ballinot	305 136 2361	Rosane S. Ballinot
Luciana Corci	706578092	Luciana Corci
Edimir Bordo	107425434 1	
DEBORA ATHAYDE	907492453 2	
Adilson Alves	300/28@19 1	
VILMAR [illegible]	275508420 00	
Paulo Zanotti	604188448 4	
[illegible]	1618997701 5-	
[illegible] - Renata Capot	1074255322	
Luciane F. Turmeiro	1005537381	
Marines T. Peruzzo	702523194 1	
[illegible]	407 149 985 1	
[illegible]	401 884 890 4	
EMELINE MORAIS	2063565207	
Franciane Ferrari	1064174301	Franciane Ferrari

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste, a fim de evitar possível demanda judicial. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
Marcelo Camaro	705093326.1	Marcelo Camaro
Fernando Camaro	3070932631	Fernando Camaro
Ivacir Camaro	901150911 5	Ivacir Camaro
Maria Camaro	3051110595	Maria Camaro
Cesar Henrique	064.027.379-33	Cesar Henrique
Lucimara Jocelin	10902342.02	Lucimara Jocelin
Wagner Padoan	6.085.264.726	Wagner Padoan
Luana Pavezana	4096731661	Luana Pavezana
Patrícia Lauckner	4085486269	Patrícia Lauckner
Clair Gomatta	10704444 25	Clair M. Gomatta
Renata Volpini	80279 55392	Renata Volpini
[illegible]	4057363552	[illegible]
Fabiana Canterle	1089263394	Fabiana Canterle
Marlene A. Soares	703467 8487	Marlene de M. Soares
Mauricio Adriano Cantarelli	503205 00 08	Mauricio Cantarelli
Cassiano Pavezano	1085269676	[illegible]
Rejane Genatta	806559422.1	Rejane Genatta
Amor Genatta	1006106511	Amor Genatta
Rogers Carlesso	402887 92388	Rogers Carlesso
Hilda B. Carlesso	802693662.8	Hilda B. Carlesso
VILMAR CARLESSO	602887 9291	Vilmar Carlesso
VILMA T. BOMBASSARO	035396 8055	VILMA T. BOMBASSARO
VIVIANE CARLESSO	702887 9308	Viviane Carlesso
DANIEL DAL CASTEL	305624 1965	[illegible]
Rosiele Cardoletti	10 382 781 21	[illegible]
Ivana M. C. Massolini	10 38 722 164 27	Ivana Massolini
Wolmir Massolini	050 68 650-47	Wolmir Massolini

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste, a fim de evitar possível demanda judicial. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
José	057.867.030-53	José Nilda Morini
Marcos Fontana	102.690.944-91	
Adão Antonio Bosso	060438 92-6	
Rodrigo Chaves Caillava	3063404333	
Rosmari Nardino Bueno	699.360.080-15	Rosmari N. Bueno
Karla Fatima Tomazini	9085[illegible]6752	Karla F. Tomazini
Paulo Vieira	801472908 4	
CLAUDIO SANTO BIAZUS	702240083 7	
MOISES S. COSTA	805052928 3	
Maria Correa	60883600 0	Maria Correa
Neri M. Z. Morini	368762590 72	Neri M. Z. Morini
Valter J. Alves	602234453 2	
OSMAR DOS SANTOS	701940 14.34	
CARLOS AUGUSTO VICARI	401013438 7	
Nelso Marco	026.32.472 54	
[illegible]	1003968834 15	
ANTONIA P. MARQUES	039219 [illegible]	
FRANCISCO ANDREIS	000.441.959	
Terezinha B. Capelo	405951 1909	Terezinha B Capelo
Rui Morini	40 4 18 72039	Rui Morini
Rubens Morini	164 18 72039	Rubens Morini
Ivanise Spadi	039538197	
JAIME F. BASSO	804187 5926	
Vilma Conceição	17283580034	Vilma Conceição
Gustavo B. Zomatto	106 354 3624	
Irene Piccoli	10253 14368	
Claudete Capra	948348900-82	

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
GUSTAVO MIGLIAVACCA	685.248.200-63	
MARINES HAMPEL	5036271582	
ANDREIA CIVARDI	9051358183	Andreia Civardi
Maria C. Agostinetto	6006535811	
Bruna Puggiano	9102387678	
Cláudia R. de Souza	5074085787	
Michele Oliveira	3040723201	
Ariane S. Literaro	2951169l-2	Ariane S. Literaro
Eucosone Todeschini	807426072-3	
Ana Paula Romanini	1063568784	
Tamiris Maria Francaschi	10920539720	Tamiris Maria Francaschi
Angelica Battistello	981537650-00	
Eduardo Figrin	963548600-68	
LUIZ V.B. DE MELO	380.262.600-15	
Ana Paula Mazurkiewitz	80852643-91	Ana Paula Mazurkiewitz
Andréia Mazurkiewitz	10756355-55	
Luciane Mariani	928.876.840-53	
Rejane Menegotto Nodal	922745810-53	
Ana Paula Machado	2065624873	Ana Paula
Daiane Hieciakowski	987.496.330-15	Daiane Hieciakowski
Mariani Mesacasa	675.019.900-34	
[illegible] Stecca	1085087359	
Patricia Mendel	6069905971	
[illegible]	651654530-15	
Ermelinda Mossolin	348225770-15	
Maria Inez Tarocco	303422115	
Simone Bochegotto	607588234-7	

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
SANDRO MUSUMACCA	4036590349	
Graziela Falleiros	4055354155	Graziela Falleiros
Emerson Schenatto	30747258645	
Douglas Fanton	1070939473	Douglas Fanton
Luciane Barbara	20598752588	
Thiago Dorigo	80766305585	
Glauco Favoreto	10598693377	Glauco Favoretto
Ivonete Bussolotto	10511128511	
Diana Castani	40740786033	Daiana Castani
CESAR MARCUZZO	90191049767	
Maria Ane Roque Foé	40142063566	Maria Ane Roque Foé
Andreia Bortoli	94658870053	
Elisangela Trucco	961.378-190-00	Elisangela Trucco
Joana Regina Chaves	1391139-2	
Cleosbaldo Quiroga	3846048723	
Dulsinéia Lourdes Bernardi	3878591	Dulsinéia L. Bernardi
Isabel Carolina Sebben	10798506066	Isabel C. Sebben
Joice Venzetti	60656628884	Joice Venzetti
Eduardo Menin	80798866311	Eduardo

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

Nº	NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
	Adriana Baselli de Migliorini	RG 606357047 74	
	Titon Bueno	RG 7014399336	
	Wania Bonotto	RG 1033448 4228	
	Carlos Debastiani	RG 1007330085	
	Cristina Berselli Marcolin	RG 7070942714	
	Rafael Balestrin	RG 308526798 5	
	Silvana Salvati	RG 7070951624	
	Ticiane da Silva	RG 6085696 58	
	MARCOS MARIM	RG 4089506859	
	Fabio Di Domenico	RG 1074250539	
	Fernanda do Nascimento	1051712281	
	MAGNUS RIVIERA GOMES	RG 8081670138	
	Marciano Agostini	RG 9065627342	
	Marlon Scapin	RG 9089263471	
	Cassia e Reter	RG 1085 [illegible]	
	TIAGO ORBELLINI NICARETTA	RG 1092050317	
	Giovana M Fernando	RG 3051115016	
	Cristiane A Silva	RG 3066583665	
	Iraci Peterle Locatelli	RG 6039589459	Iraci Peterle Locatelli
	Guilherme P. Stelter	RG 10850853594	
	Fontanive	RG: 9066534372	
	Hyslaine Prestes de Souza	RG: 6087455248	
	Mirele Poloni	RG 10635659389	
	Matheus Ghedini	105348942	
	Cristiano Pandolfo	10793407 63	
	CARLOS JOEL MULLER	70823009911	
	Simone Giacobbo	10076723 19	Simone Giacobbo

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
Luiz Fornetto	RS 3014368041	
Luci Fornetto	RS 9012316791	
Terezinha Rotari	RS 1006936054	
Deivis Terezinha	RS 2054275664	
Adriana Tina	CPF 847 014 307 [illegible] 33	
Ismael Flores	CPF 809.304.170-20	
Edinson Della Nora	RG 1070221872	
Gleice Fabretto	Ident 8039585099	
Guilherme [illegible]	RS 1007145161	
Marina Ferrer	1004912528	
Vania Tudisco	CNPJ 87549556/0001-10	
Dulcera Horschut	4032690821	
[illegible]	1016498086	
[illegible]	6012858939	
Felipe Bello	07094102 3	
Marcelo Portolo	4075302499	
Roberto Lorandi	41.382.680-72	
[illegible]	4.336.844 9	
Vitor Tonetto	7017433131	
[illegible]	1027392834	
Jorge Breda	202717888 4	
Raquel Augusta Breda	4070948098	
Gilmar Zorzo	967361280-00	
Nilto Forte	280.983.900-04	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
Vanderlei Fernandes	555 632 220/20	

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
Jorge J. T. Busnello	20049545974	
Daniel Luiz Busnello	207149 99 88	
ROBERTO LUCHESE VASQUES	9071499348	
RICARDO DA SILVA CARDOSO	10806997 94	
RICARDO PEREIRA	10 9205 3139	
Ciliane F. Santos	9062810644	
Laura Dorigon Busnello	5063564412	
VASQUES E BUSNELLO ENF. LTDA	05.371.304/0001-89	
Isildo Verli de Freitas	093427 AM	
Jane Maria Lorriani Busnello	1003 [illegible] 16	
Cláudia Maria B. Bertolo	30695400 98	
Gilmar Fenin	1041864925	
Carmen Lanni	1088729156	
Nilo Ogoda	10867044916	
Mariene Maschio	9042086273	
Roseane Pasi	9064177571	
Lucia M. Grazia Saudin	3201501-44	
Regina Rocha	7039072611	
Marcos Stanchi	10499411154	

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
Marilene S. do Rosário	624.372.320-87	Marilene S. do Rosário
Salete S. do Rosário		Salete S. do Rosário
Ana Oliveira	458 691 620 68	Ana Oliveira
Viviana Maciel	436 041 620 9-	Viviana Maciel
Carlos E Cardoso	801 333 801 1	
Oz Ajir G Campos	232 967 800 125	
José Ramiro	R.Y 732 835 35	
CLAUSETE Claimeto	204 208 435	
Sandra dos Santos	209 268 042 6	
ARI VIAN	8.100.010.5	Ari Vian
OZAIR GUERREIRO	232 967 800 125	
Maria Soares	406 478 4445	
Maria R Trindade	005 [illegible]	
[illegible]	505 110 944	
Bros. Avelino	97 100 134	

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste, a fim de evitar possível demanda judicial. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
Fabiane Agostini Dalfini	RG: 1050931896	Fabiane A. Dalfini
Inês A. Bracchi	RG: 1027340098	
Angela J. Moro	03647[illegible]/0001-86	
ANTONIO C. SANTOS	RG 1004312359	

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 16/02/2007

Assinatura

Ilmo.Sr.
IVAR LEOPOLDO CASTEGNETTI
DD. Presidente Câmara Vereadores Bento Gonçalves

Assunto : **Projeto de Lei Complementar nº 001 DE 05/02/2007**
PLANO DIRETOR

É com grata satisfação que iniciamos nossa apresentação cumprimentando aos nobres Vereadores pelas oportunidades que criam a comunidade, conclamando a mesma prestar sua colaboração nos assuntos de nossa cidade.

Dada a importância do Projeto de Lei em epígrafe, que trata da implantação do PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, adequando esta legislação ao que rege a Lei Nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, encaminhamos as EMENDAS __ a __ do referido projeto, requerendo a V.Sas. a apreciação e aprovação destas, adequando o Projeto de Lei Complementar, por entender que as mesmas contribuem para o melhor usufruto dos cidadãos para com sua cidade.

Estando a disposição para quaisquer esclarecimentos, firmamos nossa convicção no excelente trabalho do Legislativo para com a nossa comunidade.

Saudações

ROGÉRIO SPILLER
Presidente
ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
DA REGIÃO DOS VINHEDOS – ASCON VINHEDOS

(4)

APROVADO
Votação: Única (R.U.)
Por maioria (07x03)
Data: 16/03/04
Presidente

Emenda nº 4

- Alteração do Artigo 2:

Texto Original:

Art. 2º - O art. 26 da Lei Complementar no 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - Será exigido Laudo de Acessibilidade para prédios comerciais e mistos, bem como outras medidas mitigadoras necessárias. Para o cálculo prévio destas vagas será considerada 01 (uma) vaga para cada 100,00m², observando o limite mínimo de 01 (uma) vaga por sala, além das vagas exigidas no Anexo 7 desta lei. Com o objetivo de solicitar número de vagas de estacionamento necessário para os usuários da atividade comercial. Este pavimento poderá ser compensado em área construída, mediante estudo do Órgão Gestor (IPURB)."

Texto Proposto:

Art. 2º - O art. 26 da Lei Complementar no 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - Será exigido Laudo de Acessibilidade para prédios comerciais e mistos, bem como outras medidas mitigadoras necessárias, Para o cálculo prévio destas vagas será considerada 01 (uma) vaga para cada 100,00m², observando o limite mínimo de 01 (uma) vaga por sala, além das vagas exigidas no Anexo 7 desta lei. Com o objetivo de solicitar número de vagas de estacionamento necessário para os usuários da atividade comercial. Este pavimento será compensado em área construída, mediante estudo do Órgão Gestor (IPURB), respeitando os limites máximos previstos em lei.

Justificativa: O texto apresentado é subjetivo. Os atos públicos devem ser os mais transparentes possíveis e com critérios equânimes para todos os munícipes. O poder público não pode se transformar em um balcão de negócios.

APROVADO
Votação: Unan. (R.V.)
Dois meios (07/03)
Data: 16/03/07
Presidente

Emenda nº 5

- Alteração do Artigo 3:

Texto Original:

Art. 3º - O art. 27 da Lei Complementar no 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - São índices construtivos permitidos na ZCC:

I - IA (Índice de Aproveitamento) - 2.5;

II - IA (Índice de Aproveitamento) - 3.5 para edificações essencialmente residenciais;

III - TO (Taxa de Ocupação) 80%;

IV - Altura: 10 pavimentos ou 31,00m.

§ 1° - Será permitido TO: 100% para os dois primeiros pavimentos, desde que ocupados por garagem e que não excedam os 7,00m de altura com relação as divisas.

§ 2° - Nos prédios essencialmente residenciais poderá admitir-se térreo comercial."

Texto Proposto:

Art. 3º - O art. 27 da Lei Complementar no 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - São índices construtivos permitidos na ZCC:

I - IA (Índice de Aproveitamento) - 2.5;

II - IA (Índice de Aproveitamento) - 3.5 para edificações essencialmente residenciais;

III - TO (Taxa de Ocupação) 80%;

IV - Altura: 10 pavimentos ou 31,00m.

§ 1° - Será permitido TO: 100% **para andares ocupados por garagem desde que não excedam a altura máxima sobre as divisas, respeitando-se o anexo 4 - dos recuos.**

§ 2° - Nos prédios essencialmente residenciais poderá admitir-se térreo comercial."

Justificativa: O texto apresentado não contempla o uso de subsolo. O novo texto apresentado contempla os subsolos e os dois primeiros pavimentos, vez que apenas estes pavimentos podem ficar sem recuos.

(6)

APROVADO
Votação: Única (R.U.)
por maioria (07x03)
Data: 16/03/07
Presidente

Emenda nº 6

- Alteração do Artigo 5:

Texto Original:

Art. 5º - O "caput" do art. 30 da Lei Complementar no 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - Será exigido Laudo de Acessibilidade para prédios comerciais e mistos com o objetivo de solicitar número de vagas de estacionamento necessário para os usuários da atividade comercial, bem como outras medidas mitigadoras necessárias. Para o cálculo prévio destas vagas será considerada 01 (uma) vaga para cada 100,00m², observando o limite mínimo de 01 (uma) vaga por sala, além das vagas exigidas no Anexo 7 desta lei. Este pavimento poderá ser compensado em área construída, mediante estudo do Órgão Gestor (IPURB)."

Texto Proposto:

Art. 5º - O "caput" do art. 30 da Lei Complementar no 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - Será exigido Laudo de Acessibilidade para prédios comerciais e mistos com o objetivo de solicitar número de vagas de estacionamento necessário para os usuários da atividade comercial, bem como outras medidas mitigadoras necessárias. Para o cálculo prévio destas vagas será considerada 01 (uma) vaga para cada 100,00m², observando o limite mínimo de 01 (uma) vaga por sala, além das vagas exigidas no Anexo 7 desta lei. Este pavimento **será** compensado em área construída, mediante estudo do Órgão Gestor (IPURB), **respeitando os limites máximos previstos em lei.**

Justificativa: O texto apresentado é subjetivo. Os atos públicos devem ser os mais transparentes possíveis e com critérios equânimes para todos os munícipes. O poder público não pode se transformar em um balcão de negócios.

(1)

APROVADO
Votação: Única (R.U.)
Por maioria (04x03)
Data: 16/03/07
Presidente

Emenda nº 7

- Alteração do Artigo 8:

Texto Original:

Art. 8º - O parágrafo único do art. 31 da Lei Complementar no 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Será permitido TO: 100% para os dois primeiros pavimentos, desde que ocupados por garagem e que não excedam os 7,00m de altura com relação as divisas."

Texto Proposto:

Art. 8º - O parágrafo único do art. 31 da Lei Complementar no 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Será permitido TO: 100% para andares ocupados por garagem desde que não excedam a altura máxima sobre as divisas, respeitando-se o anexo 4 - dos recuos.

Justificativa: O texto apresentado não contempla o uso de subsolo. O novo texto apresentado contempla os subsolos e os dois primeiros pavimentos, vez que apenas estes pavimentos podem ficar sem recuos.

APROVADO
Votação: Única (R.U)
De maneira (06x04)
Data 7/6/03/07
Presidente

Emenda nº 8

- Alteração no Artigo 44:

Texto Original:

Art. 44 – O art. 109 da Lei Complementar no 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109 - São parâmetros de loteamentos

LOTE	ÁREA MÍNIMA	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÁXIMA
Situação interna	125m²	5m	200m²
	140m²	7m	200m²
	200m²	10m	200m²
Esquina	200m²	12m	200m²

§ 1° - A área máxima para remembramento é de 400,00m² por unidade habitacional.

§ 2° - Para lotes urbanizados na data da aprovação desta lei, será permitido o desdobro do lote com testada de 6,00m e área de 120,00m².”

Texto Proposto:

Art. 44 – O art. 109 da Lei Complementar no 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109 - São parâmetros de loteamentos

LOTE	ÁREA MÍNIMA	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÁXIMA
Situação interna	125m²	5m	200m²
	140m²	7m	**210m²**
	200m²	10m	**300m²**
Esquina	200m²	12m	**360m²**

§ 1° - A área máxima para remembramento é de 400,00m² por unidade habitacional.

§ 2° - Para lotes urbanizados **até a** data da aprovação desta lei, será permitido o desdobro do lote com testada de 6,00m e área de 120,00m².

Justificativa:

a) Considerando que os loteamentos são dimensionados de acordo com a malha viária, muitas vezes existente;
b) Considerando que existem quadras com testada de 60m, que remetem a terrenos com 30m de comprimento;
c) Considerando que é de interesse do loteador o maior numero de lotes;
d) Achamos conveniente que as áreas máximas permitidas contemplem as quadras de 60m, sendo que os mínimos ficam mantidos.

9

REJEITADO
Votação: Único (R.V.)
por Unanimidade
Data: 16/03/07
Presidente

Emenda nº 9

- Alteração no Artigo 45:

Texto Original:

Art. 45 – O art. 111 da Lei Complementar no 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111 - Nos prédios residenciais verticais, nos condomínios por unidades autônomas e para residências unifamiliares agrupadas, geminadas ou em série (cooperativas), a área livre de uso comum acrescida de sistema viário, será de 25% (vinte e cinco por cento) da gleba original, não podendo estar em área de preservação permanente.

Parágrafo único - São parâmetros somente para cooperativas habitacionais, desde que devidamente instituídas, através de documentos que comprovem a sua personalidade jurídica:

a) área máxima por unidade habitacional 100,00m²;

b) taxa de ocupação 65%;

c) índice de aproveitamento 1.5;

d) recuo frontal 4,00m."

Texto Proposto:

Art. 45 – O art. 111 da Lei Complementar no 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111 - Nos prédios residenciais verticais, nos condomínios por unidades autônomas e para residências unifamiliares agrupadas, geminadas ou em série (cooperativas), a área livre de uso comum acrescida de sistema viário, será de 25% (vinte e cinco por cento) da gleba original, não podendo estar em área de preservação permanente.

Parágrafo único - São parâmetros somente para cooperativas habitacionais, desde que devidamente instituídas, através de documentos que comprovem a sua personalidade jurídica:

a) área máxima por unidade habitacional 70,00m²;

b) taxa de ocupação 65%;

c) índice de aproveitamento 1.5;

d) recuo frontal 4,00m."

Justificativas:

a) Considerando que a diferença entre condomínios verticais e horizontais é apenas a distribuição espacial dos mesmos e o uso do solo;
b) Considerando que condomínios horizontais utilizam mais cota terreno que os verticais, propiciando uma certa sub-utilização do solo;

c) Entendemos não ser adequado incentivar condomínios horizontais em detrimento aos verticais, com permissão de área maior de construção;
d) Considerando que a área máxima para residências multifamiliares é de 70m2, é razoável que ambas tenham o mesmo parâmetro.
e) Entendemos que o limite de 70m2 é área superior para utilização em ZEIS, pois vai de encontro ao artigo 108, ao código tributário municipal - que isenta ISSQN de habitações até esta metragem, cumpridas as exigências daquele código - e pode isentar a emissão de CND para efeito de registro, desde que cumpridas as exigências especificas. Ou seja, já é uma área utilizada em outros órgãos e meios para definir habitações populares, objetivo principal deste zoneamento;

(10)

APROVADO
Votação: Unan. (R.V.)
Dob. maioria (07 a 03)
Data: 16/03/07
Presidente

Emenda nº 10

- Alteração do Artigo 84:

Texto Original:

Art. 84 – O art. 300 da Lei Complementar no 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 300 - Estão sujeitos à elaboração do (EIV), para aprovação dos respectivos projetos, quando solicitado na DM (Diretrizes Municipais), e conseqüente licenciamento das obras, os seguintes empreendimentos e atividades:

I - a construção de prédios, públicos ou privados, de quaisquer usos e finalidade, com área construída superior a 1.000,00m² (mil metros quadrados);

II - ...

."

Art. 84 – O art. 300 da Lei Complementar no 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 300 - Estão sujeitos à elaboração do (EIV), para aprovação dos respectivos projetos, quando solicitado na DM (Diretrizes Municipais), e conseqüente licenciamento das obras, os seguintes empreendimentos e atividades:

I - a construção de prédios, públicos ou privados, de quaisquer usos e finalidade, com área **computável** superior a 1.500,00m² **(hum mil e quinhentos metros quadrados)**;

II - ...

."

a) Caracterizar a área;
b) Entendemos que prédios com áreas menores de 1.500m2 não apresentam impactos significativos, pois aqueles que podem apresentar impactos já se encontram relacionados nos demais incisos, bem como os relacionados no parágrafo único.

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
ADMARO DE VESCO	1051107348	
Cino Pedro Fandoni	5016717406	
Elita Mariani	800.3246155	
WALTER ZOTTI	230 220 800-72	
Claudete Campana	1064774756	
Wilton Rigon	147.773.700-10	
Sergio C. Poletto	2146695501-15	
Ademir Ercolin	1054579485	
Lindonés Alberto Pessamai	305135570-31	
GILVA FERRI	5059873901	
Marcelo Tezza	622441340-49	
Ludimar Cesar Facchelli	1070942568	
PAULO BORTOLINO	602832266-4	
Gilberto Rosa	622 142760-68	
Fernando Vaccaro Sfreganto	572 987690-49	
Anderli Franceschet	615463210-04	
LEONARDO COSAT JUNIOR	442921390-91	
MARIA TERESINHA MAIDANA	457 015 472-00	
VILSON IVO MICANI	301960 4408	
Paulo R. Mariani	678.770.120-20	
Isolda T. C. Mariani	455.729.880-87	
LUCIANO MORÉ	366609730-87	

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste, a fim de evitar possível demanda judicial. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
Valdir Ferrari	005.635.440-15	
Irene Loregnan Ferrari	147.254.440-49	
Edson Luiz Ferrari	466.245.140-53	
Marcelo Ferrari	716.867.110-34	
Marcone Bortoli	8056738631	
Eliane Ferrari	5556314705 3	
ROSANA FERRARI	5556315507 2	

APROVADO
Votação: Única (R.U.)
Por maioria (07 x 06)
Data: 26/03/07
Presidente

(11)

Emenda nº 11

TEXTO ATUAL:

Art.14. As atividades urbanas e rurais são reguladas mediante a instituição de zonas de uso conforme planta de zoneamento (anexo 2 zona rural e anexo 3 zona urbana) da presente lei e normas aqui definidas.

Art. 16. Constitui-se como zona urbana:

I – A sede do município, delimitada por um perímetro urbano, serão permitidos habitações, serviços, indústrias, agroindústrias, hotéis, conjuntos habitacionais, equipamentos institucionais, sistema viário adequado, equipamentos destinados ao lazer, a cultos religiosos, diversão e demais equipamentos urbanos necessários.

EMENDA

Modificação do anexo 3 conforme planta anexa

JUSTIFICATIVA:

A equipe que elaborou o novo plano diretor, recentemente aprovado, tomou como critério de divisão entre o perímetro urbano e rural o limite legal do distrito do Vale dos Vinhedos conforme demarcado pela planta de lotes rurais do município.

Entendemos que a delimitação do perímetro urbano de um município não deve ser feita com base meramente na denominação de determinada área, mas sim que seja baseada nos limites **físicos e naturais** existentes, que determinam a continuidade ou não do aproveitamento da terra dentro das características urbana ou rural.

No caso em tela, é bom salientar que parte da área que se pretende incluir no perímetro urbano de fato já é área urbana pela legislação atual. É o caso do loteamento Parque Residencial Vale dos Vinhedos, conhecido como Loteamento Vinhedos, situado na Linha Zemith. As áreas lindeiras a esse loteamento vem sendo ocupadas com

características urbanas, mesmo que irregularmente em alguns casos, até seus limites físicos naturais impostos pela declividade, cursos d'água ou vegetação.

A análise da presente justificativa somente pode ser compreendida na sua totalidade com a observação da planta anexa, sobreposta à foto de satélite do local, cujas cópias são apresentadas em anexo.

A área do perímetro urbano termina no final das ruas Luis Pedro de Marco e Mauri Alcides Scussel, no bairro Conceição. No final dessas ruas existe uma área verde do município, e na sua continuidade as áreas relativas aos Lotes Rurais n° 1 da Linha Zamith e n° 8 da Leopoldina, respectivamente de propriedade de Coletare Transportes Ltda e da Família Villa, onde hoje a capoeira tomou conta da área outrora ocupada por parreirais que foram abandonados quando da urbanização das ruas citadas, e de Valdir Ferrari, que até a último ano lutou para manter seu parreiral, o que atualmente tornou-se atividade impraticável. A proximidade dos loteamentos populares próximos inviabiliza a produção agrícola no local. As frutas, antes mesmo de sequer amadurecerem, são colhidas clandestinamente pelas populações carentes das proximidades. Nem mesmo a tentativa de construir uma moradia para um caseiro pôs fim à depredação das culturas do local.

Na continuidade das áreas citadas existe uma área acidentada coberta por mata virgem, cujo parcelamento para fins urbanos se torna impraticável. Esta área sim é o limite físico e natural que deve servir de divisor entre as áreas urbana e rural.

Caso a lei seja aprovada da forma apresentada, a área das famílias Villa e Ferrari, diante do iminente abandono da atividade agrícola e da impossibilidade de parcelamento regular e ordenado, certamente se tornará alvo de invasões, consequentemente não atingindo nenhuma finalidade social senão o caos gerado pela ocupação irregular, e todas as mazelas que a acompanham, como já sabidamente ocorreu em outros locais do nosso município. Ao final, os chamados 'sem-teto' se instalam no local, esbulhando o proprietário e impingindo ao município o ônus de implantar no futuro a infra-estrutura de forma totalmente paliativa e não planejada, às custas dos impostos pagos por todos os cidadãos.

Pelos motivos expostos propomos a inclusão na área urbana das áreas conforme demarcadas na planta apresentada em anexo, no zoneamento ZEIS, para que num futuro breve as mesmas venham a ser parceladas na forma de loteamentos populares, gerando moradia, impostos, mantendo o ordenamento e promovendo o progresso do município.

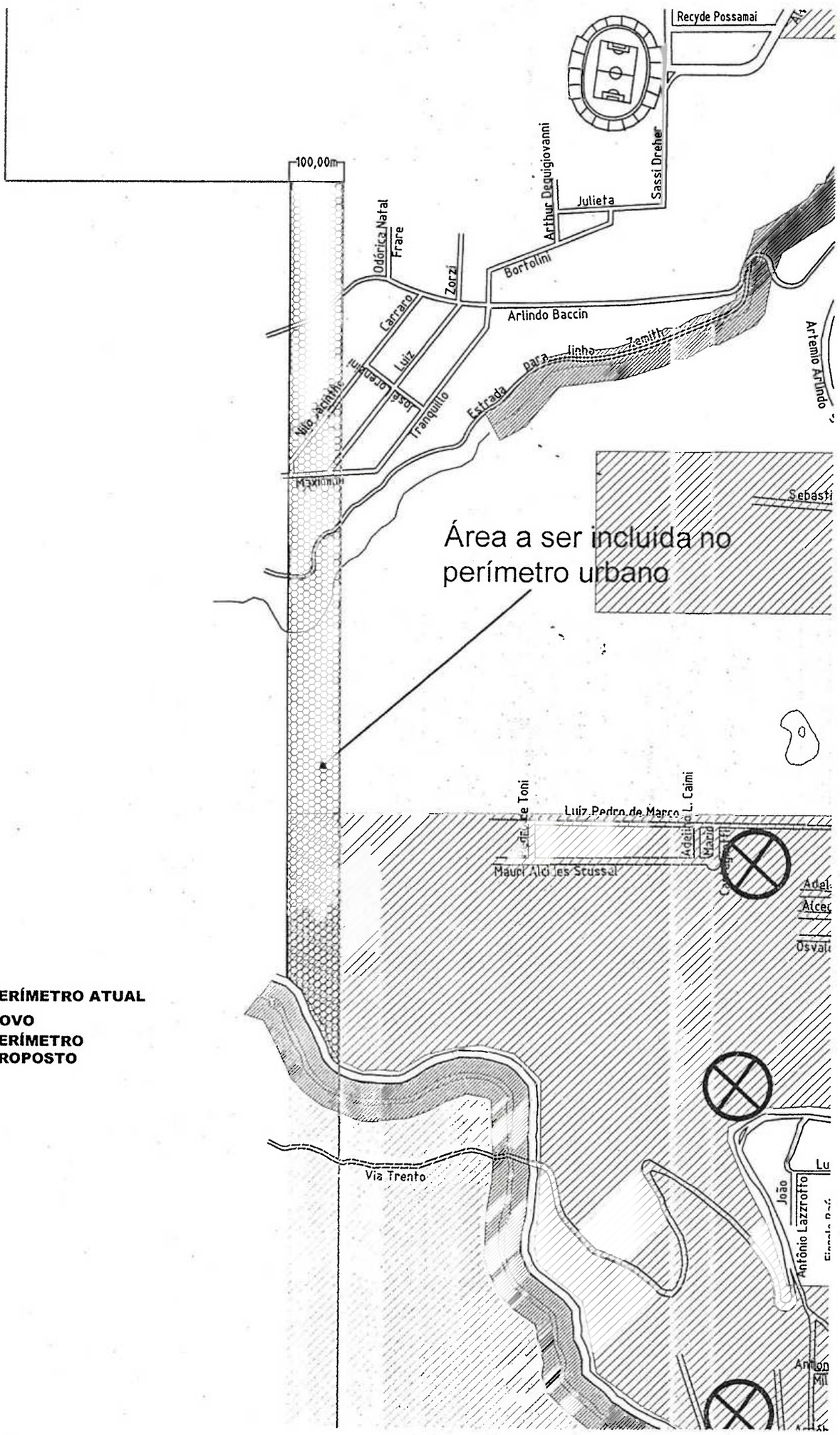

PERÍMETRO ATUAL

NOVO PERÍMETRO PROPOSTO

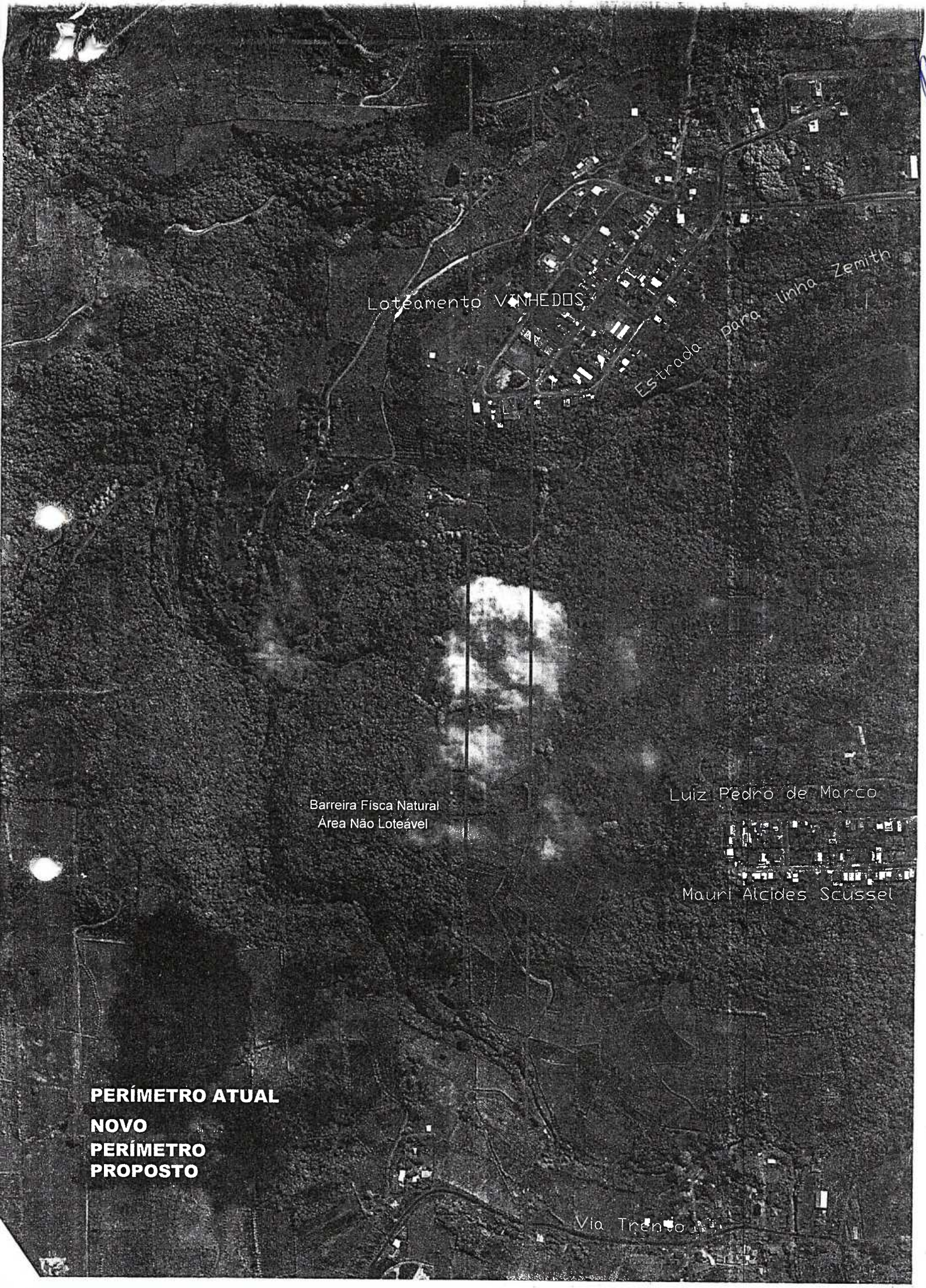
Loteamento VINHEDOS
Estrada para linha Zemith
Barreira Fisca Natural
Área Não Loteável
Luiz Pedro de Marco
Mauri Alcides Scussel
PERÍMETRO ATUAL
NOVO
PERÍMETRO
PROPOSTO
Via Trento

Emenda nº 12

APROVADO
Votação: Unan (R.U.) por maioria (07 x 03)
Data: 16/03/07
Presidente

TEXTO ATUAL:

(12)

Art. 16. Constitui-se como zona urbana:

I – A sede do município, delimitada por um perímetro urbano, serão permitidos habitações, serviços, indústrias, agroindústrias, hotéis, conjuntos habitacionais, equipamentos institucionais, sistema viário adequado, equipamentos destinados ao lazer, a cultos religiosos, diversão e demais equipamentos urbanos necessários.

EMENDA

Ampliação do perímetro urbano do Município nas áreas situadas em São Valentin, conforme demarcado em planta anexa.

JUSTIFICATIVA:

A recente aprovação do Novo Plano Diretor do Município (Lei Complementar n° 103 de 26/10/2006) ampliou o perímetro urbano no sentido norte, incluindo o aglomerado urbano de São Valentin na sede do Município, determinando seu limite à leste supostamente com base em condicionantes topográficos.

Porém, ocorre que algumas das propriedades que passaram a integrar a zona urbana, com zoneamento residencial, foram delimitadas de maneira parcial, inviabilizando tanto a urbanização, quanto o manutenção da sua exploração agrícola, tendo em vista que sua divisão gera áreas pequenas para os dois tipos de ocupação distintos.

Poderia-se alegar que na parte dos imóveis situados em zona rural seria possível o parcelamento sob forma de condomínios ou sítios de lazer, porém é sabido que no local é economicamente inviável esse tipo de empreendimento.

Embora se alegue que o limite determinado por ocasião da expansão do perímetro urbano foi embasado em limites topográficos e ambientais, a parte remanescente das glebas que ora se pretende incluir na sede do município são topograficamente propícias para a implantação de loteamentos residenciais, tendo ainda a vantagem de ser ambientalmente favoráveis, visto que a vegetação de caráter mais expressivo se concentra em sua porção final, ao leste, servindo esta sim como limitador físico para a expansão urbana. Salientamos que com

as atuais restrições ambientais impostas pela legislação vigente, poucos são os lugares onde a urbanização causaria tão baixo impacto ambiental.

O município está carente de lotes residenciais naquela região, tendo em vista que a implantação de várias empresas nos loteamentos industriais existentes no distrito tem gerado uma grande demanda de mão-de-obra, cujo deslocamento da área central do município se torna inviável.

Assim, a ampliação da zona urbana por toda a extensão das glebas atingidas viria também a colaborar com a diminuição de parcelamentos clandestinos que sabidamente se proliferam na região, com a venda de pequenas frações de área feitas por contratos, sem a pertinente implantação da infra-estrutura necessária, criando-se assim um caos urbano anunciado.

Assim, solicitamos à V.Sas. que após a análise da presente proposta, promovam a ampliação da área urbana na forma apresentada, atendendo assim ao anseio tanto dos proprietários das área atingidas, como da comunidade em geral.

Área a ser incluída no perímetro urbano
PERÍMETRO ATUAL
NOVO PERÍMETRO PROPOSTO
LAR DO ANCIÃO
200.00
200.00
Pedro Michelon

APROVADO
Votação: Unan. (R.V.)
por maioria (07x03)
Data: 16/03/07
Presidente

Emenda nº 13

TEXTO ATUAL:

Art.14. As atividades urbanas e rurais são reguladas mediante a instituição de zonas de uso conforme planta de zoneamento (anexo 2 zona rural e anexo 3 zona urbana) da presente lei e normas aqui definidas.

EMENDA

Alteração de zoneamento de Zona Industrial para ZEIS - Zona Especial de Interesse Social na área situada na Rua Arlindo Barbosa, conforme demarcado em planta anexa.
Alteração do Anexo 3.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta é motivada pelo interesse do setor imobiliário da cidade na criação de um Loteamento Residencial com características semelhantes às dos Loteamentos Panorâmico III e Bertolini. Tratam-se ambos os empreendimentos de loteamentos residenciais populares, porém dotados de toda a infra-estrutura exigida por lei, com lotes comerciais na parte frontal e residenciais nos fundos.

Entendemos que não há sentido em classificar como zona industrial a área em questão, uma vez que a área se encontra rodeada por loteamentos residenciais, com frente para a Avenida Arlindo Barbosa de caráter comercial. A área em tela se situa entre os loteamentos Morada da Serra I e II, Marcon, Bertolini e Panorâmico III, todos residenciais. A implantação de indústrias no local certamente seria causa de transtornos aos moradores do bairro, que tem caráter estritamente residencial.

A própria topografia do terreno inviabiliza economicamente a implantação de indústrias no local, pois seria necessário efetuar uma terraplenagem de grande expressão para poder promover o acesso de tráfego pesado, inerente ao ramo industrial.

A oportunidade concedida pelo Legislativo, quando da aprovação de emenda concedendo prazo para revisão do novo Plano Diretor do Município - aprovado sabidamente às pressas sem que a sociedade pudesse analisar todas as alterações e inovações introduzidas pelo mesmo - foi de grande valia para a sociedade. Esta emenda é um caso concreto que havia passado desapercebido por ocasião da apreciação do referido Plano, por ocasião de sua aprovação preliminar.

Assim, solicitamos à V.Sas. que após a análise do caso particular em tela, acatem a alteração de zoneamento proposta, promovendo dessa forma o melhor regramento para ocupação do local.

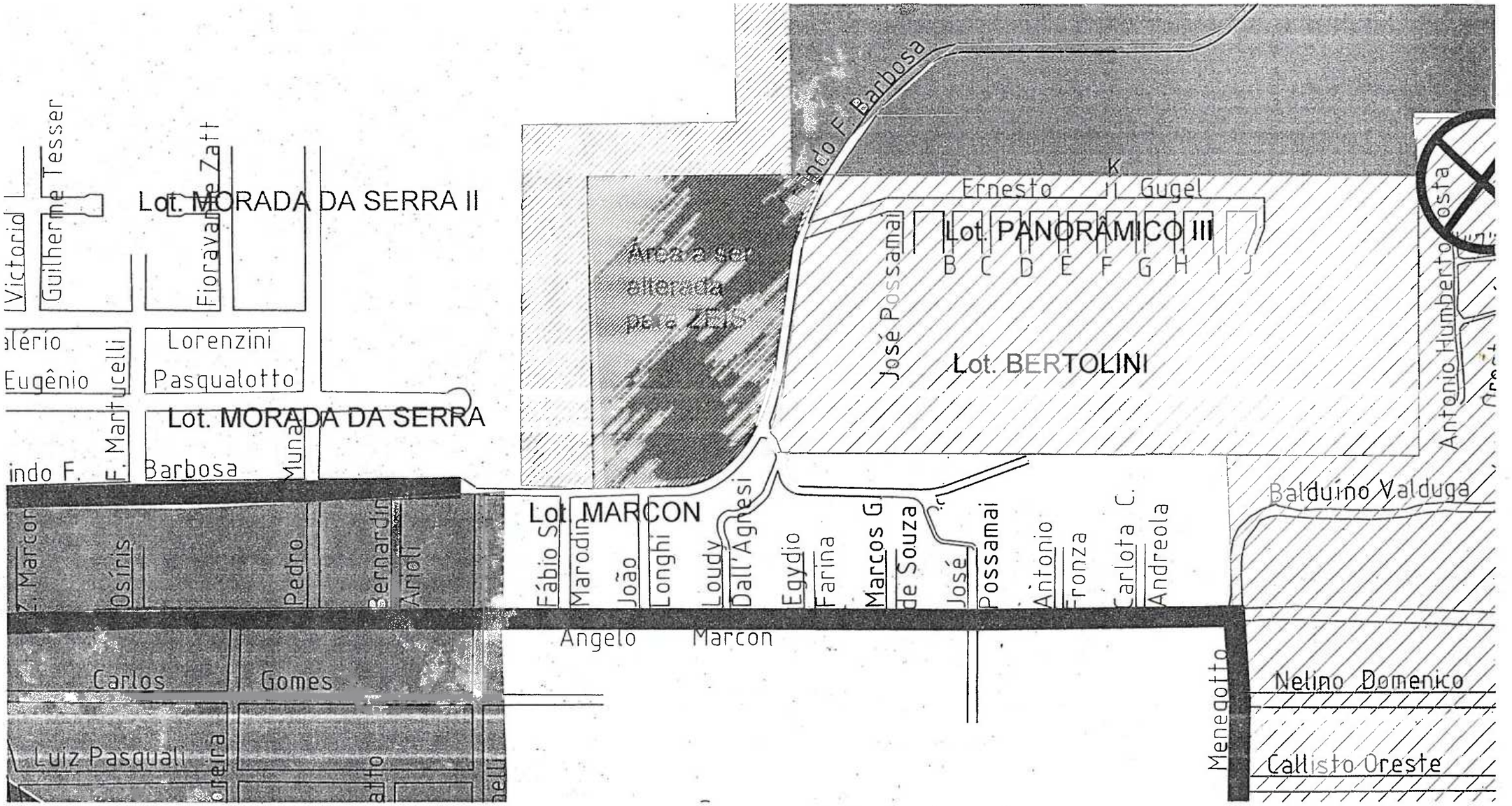
Lot. MORADA DA SERRA II
Lot. MORADA DA SERRA
Lot. PANORÂMICO III
Lot. BERTOLINI
Lot. MARCON
Área a ser alterada pela ZEIS
Ernesto Gugel
José Possamai
Balduino Valduga
Nelino Domenico
Callisto Oreste
Angelo Marcon
Carlos Gomes
Luiz Pasquali
Lorenzini Pasqualotto
Barbosa
Fábio Marodin
João Longhi
Loudy Dall'Agnesi
Egydio Fariña
Marcos G de Souza
José Possamai
Antonio Fronza
Carlota C. Andreola
Osíris
Pedro
Bernardin Arioli
Menegotto

Emenda nº 14

TEXTO ATUAL (conforme projeto deLei complementar 001/2007 apresentado pelo Executivo Municipal, protocolado sob n°037/2007):

Art. 57. São consideradas Zonas de Preservação Ambiental Permanente (...)

APROVADO
Votação: Unan. (R.V.)
por maioria (07x03)
Data: 16/03/07
Presidente

EMENDA

Art. 57 (...)

Parágrafo único - Não serão considerados como APP os terrenos oriundos de loteamentos, desmembramentos e demais formas de parcelamento do solo que tenham sido objeto de aprovação anterior pelo município e pela FEPAM em faixa distante 15,00m de cursos d'água, desde que consolidados até a data de 10 de julho de 2001, devendo as construções sobre esses imóveis obedecer os índices construtivos e usos da zona em que estiverem inseridos.

JUSTIFICATIVA:

Estima-se que existem no município mais de 300 terrenos inseridos dentro da área urbana, que estão situados a uma faixa de 15,00m de distância de sangas ou córregos, tendo sido estes imóveis originados em processos de parcelamento do solo que atenderam toda legislação vigente à época de sua implantação, tendo logrando aprovação tanto pelos órgãos estaduais competentes (FEPAM e CORSAN), bem como municipais (IPURB, Secretaria de Obras).

Ocorre que, posteriormente a sua implantação sobrevieram leis e diretrizes ambientais mais restritivas e que passaram a ser adotadas para os novos empreendimentos, tais como a aplicação do Código Florestal, que exige a manutenção da faixa de 30,00m ao longo dos cursos d'água, e a Lei Municipal n° 1893, que determina faixas de proteção de 50,00m ou 100,00m em cursos d'água contribuintes à captação de água da bacia do Barracão.

Embora grande parte desses imóveis já tenham sido edificados, atualmente os pedidos de construção vêm sendo sistematicamente negados pelo poder público municipal, causando justificada revolta nos seus adquirentes. Esta situação pode ser percebida em vários locais da cidade, como por exemplo os loteamentos Santa Marta, Santa Helena I, II, III e IV, Recanto D'Itália, Zanetti, Sandrin, Verona, Sonza, entre outros.

As pessoas prejudicadas não conseguem entender como aquele imóvel comprado com o suor de muito trabalho junto a empresas idôneas, do qual vêm pagando

IPTU há anos, agora se torna indisponível, mesmo tendo sido originado de um processo que cumpriu com todas as exigências legais impostas pelas esferas federal, estadual e municipal.

Por sua vez, as empresas loteadoras têm buscado em vão a solução deste problema junto ao município, pois as mesmas vêm tendo sua credibilidade e sua imagem posta em dúvida, porque aos olhos do consumidor comercializaram nos últimos 30 anos imóveis que atualmente não podem ser utilizados para o fim ao qual foram criados. Ainda que ao lado destes mesmos imóveis estejam os demais, originados do mesmo processo de loteamento, com suas casas edificadas.

E por fim o município tem nas mãos um problema gravíssimo a enfrentar, pois uma possível enxurrada de ações judiciais buscando a indenização pela impossibilidade de uso dos imóveis atingidos por essas restrições pode acarretar um prejuízo imensurável aos cofres públicos, cuja conta quem pagará, como sabemos, serão os próprios contribuintes.

A situação aqui descrita não ocorre apenas em Bento Gonçalves, mas se verifica em vários outros municípios de todo o país. Visando uma solução para esses casos, o Ministério do Meio Ambiente, órgão federal que regula o tema no país, através do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA editou a Resolução n° 369, de 28 de março de 2006 que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente - APP.

Segue transcrita as partes do texto relevante para subsidiar legalmente a emenda ora proposta:

"CONAMA - RESOLUÇÃO N o 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006

(...)

Seção IV

Da Regularização Fundiária Sustentável de Área Urbana

Art. 9 o A intervenção ou supressão de vegetação em APP para a regularização fundiária sustentável de área urbana poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente, observado o disposto na Seção I desta Resolução, além dos seguintes requisitos e condições:

I - ocupações de baixa renda predominantemente residenciais;

II - ocupações localizadas em área urbana declarada como Zona Especial de Interesse Social-ZEIS no Plano Diretor ou outra legislação municipal;

III - ocupação inserida em área urbana que atenda aos seguintes critérios:

a) possuir no mínimo três dos seguintes itens de infra-estrutura urbana implantada: malha viária, captação de águas pluviais, esgotamento sanitário, coleta de resíduos sólidos, rede de abastecimento de água, rede de distribuição de energia;

b) apresentar densidade demográfica superior a cinqüenta habitantes por hectare;

IV - localização exclusivamente nas seguintes faixas de APP:

*a) **nas margens de cursos de água,** e entorno de lagos, lagoas e reservatórios artificiais, conforme incisos I e III, alínea "a", do art. 3 o da Resolução CONAMA n o 303, de 2002, e no inciso I do art. 3 o da Resolução CONAMA n o 302, de 2002, **devendo ser respeitada faixas mínimas de 15 metros para cursos de água de até 50 metros de largur**a e faixas mínimas de 50 metros para os demais;*

b) em topo de morro e montanhas conforme inciso V, do art. 3 o , da Resolução CONAMA n o 303, de 2002, desde que respeitadas as áreas de recarga de aqüíferos, devidamente identificadas como tal por ato do poder público;

c) em restingas, conforme alínea "a" do IX, do art. 3 o da Resolução CONAMA n o 303, de 2002, respeitada uma faixa de 150 metros a partir da linha de preamar máxima;

***V - ocupações consolidadas, até 10 de julho de 2001,** conforme definido na Lei n o 10.257, de 10 de julho de 2001 e Medida Provisória n o 2.220, de 4 de setembro de 2001;*

VI - apresentação pelo poder público municipal de Plano de Regularização Fundiária Sustentável que contemple, entre outros:

a) levantamento da sub-bacia em que estiver inserida a APP, identificando passivos e fragilidades ambientais, restrições e potencialidades, unidades de conservação, áreas de proteção de mananciais, sejam águas superficiais ou subterrâneas;

b) caracterização físico-ambiental, social, cultural, econômica e avaliação dos recursos e riscos ambientais, bem como da ocupação consolidada existente na área;

c) especificação dos sistemas de infra-estrutura urbana, saneamento básico, coleta e destinação de resíduos sólidos, outros serviços e equipamentos públicos, áreas verdes com espaços livres e vegetados com espécies nativas, que favoreçam a infiltração de água de chuva e contribuam para a recarga dos aqüíferos;

d) indicação das faixas ou áreas que, em função dos condicionantes físicos ambientais, devam resguardar as características típicas da APP, respeitadas as faixas mínimas definidas nas alíneas "a" e "c" do inciso I deste artigo;

e) identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como, deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco;

f) medidas necessárias para a preservação, a conservação e a recuperação da APP não passível de regularização nos termos desta Resolução;

g) comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade dos moradores;

h) garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos de água; e

i) realização de audiência pública.

§ 1 o O órgão ambiental competente, em decisão motivada, excepcionalmente poderá reduzir as restrições dispostas na alínea "a", do inciso I, deste artigo em função das características da ocupação, de acordo com normas definidos pelo conselho ambiental competente, estabelecendo critérios específicos, observadas as necessidades de melhorias ambientais para o Plano de Regularização Fundiária Sustentável.

§ 2 o É vedada a regularização de ocupações que, no Plano de Regularização Fundiária Sustentável, sejam identificadas como localizadas em áreas consideradas de risco de inundações, corrida de lama e de movimentos de massa rochosa e outras definidas como de risco.

§ 3 o As áreas objeto do Plano de Regularizacão Fundiária Sustentável devem estar previstas na legislação municipal que disciplina o uso e a ocupação do solo como Zonas Especiais de Interesse Social, tendo regime urbanístico específico para habitação popular, nos termos do disposto na Lei n o 10.257, de 2001.

§ 4 o O Plano de Regularização Fundiária Sustentável deve garantir a implantação de instrumentos de gestão democrática e demais instrumentos para o controle e monitoramento ambiental.

§ 5 o No Plano de Regularização Fundiária Sustentável deve ser assegurada a não ocupação de APP remanescentes.

(...)

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA"

Ainda, o parcelamento do solo urbano é regido por legislação federal própria, ou seja, a lei n° 6.766/79 com alterações inseridas pela Lei 9.785/99, sendo que esta em seu art. 4°, inciso III, dispõe:

> **"Art. 4°. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:**
> ....
>
> **III – ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de faixa** *non aedificandi* **de 15 (metros) de cada lado salvo maiores exigências da legislação específica".**

Portanto, é de ser observado que a Resolução do CONAMA supra transcrita guarda inteira coerência com a legislação federal, que se encontra em vigor, que rege o parcelamento do solo.

Acreditamos com a emenda apresentada resolver definitivamente um problema que atinge à sociedade como um todo, de uma forma legalmente embasada e coerentemente justificada.

Além do que, todos sabemos que a efetiva solução para a real salvação da nossa bacia de captação, passa pela implantação de um sistema de coleta e tratamento dos dejetos doméstico, ou seja, o nosso conhecido esgoto.

O Município de Bento Gonçalves, tem uma oportunidade rara, senão única, de encaminhar de modo adequado a solução de um conflito que já se faz sentir em nosso meio e que de modo algum irá comprometer os nossos mananciais hídricos. Pode até reforçar as exigências de colocação de fossa séptica e outras que já vem fazendo, para assegurar o menor comprometimento possível da bacia de captação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 16 / 02 / 2007

Assinatura

Emenda nº 15

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara dos Vereadores
Bento Gonçalves – RS

ASCORI (ASSOCIAÇÃO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS E IMOBILIARIAS DA REGIAO NORDESTE) vêm à V. Sa. Para apresentar a seguinte proposta de emenda às alterações apresentadas pelo Executivo ao novo Plano Diretor do Município (Lei complementar nº 103 de 26/10/2006):

PROPOSTA: Alteração do artigo 51 da Emenda apresentada pelo executivo, no tocante aos índices construtivos da ZPM1.

TEXTO ATUAL (conforme projeto de Lei complementar 001/2007 apresentado pelo Executivo Municipal, protocolado sob nº 037/2007):

Artigo9 51. São índices construtivos permitidos na ZPM1 (baixíssima densidade):

I – IA 0,2;

II – TO 20%;

III – QUOTA IDEAL: 2.500,00 m2

EMENDA: Artigo 51. São índices construtivos permitidos na ZPM1 (baixíssima densidade).

I – IA 0,4;

II – TO 20%;

III – QUOTA IDEAL: 450,00 m2

JUSTIFICATIVA:

Aumentar a demanda de terrenos para diminuir o custo da terra. Está região ocupa praticamente 25% (vinte cinco por cento) do território de Bento Gonçalves. Existem poucas áreas loteáveis próximas da infra-estrutura.

Jaime Dall'Agnese
Presidente ASCORI

Emenda nº 16

APROVADO
Votação: Unan. (R.V.)
2e. maioria (07x05)
Data: 16/03/07
Presidente

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara dos Vereadores
Bento Gonçalves – RS

A **ASCORI** (ASSOCIAÇÃO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS E IMOBILIARIAS DA REGIAO NORDESTE), vem a presença de V.Sa. para apresentar a seguinte proposta de emenda às alterações apresentadas pelo executivo ao novo Plano Diretor do Município (Lei complementar nº 103 de 26/10/2006).

PROPOSTA: Alterações do Artº 27, segundo o Artº 3º do Projeto de Lei complementar nº 001 que altera dispositivos da Lei nº 103 (28/10/2006).

TEXTO ATUAL:
Artº 27 – São índices construtivos permitidos na ZCC:

I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
& 1º - .....
& 2º - .....

EMENDA: Junto ao artº 27 que trata dos índices Urbanísticos, acrescentar o seguinte parágrafo:

& 3º Em terrenos em declive, na ZCC, TO: 100% para os três primeiros pavimentos com a limitação de altura de 9,00 (nove) metros, contados a partir do piso do sub-solo ou 1º pavimento.

Justificativa:
- Mais de 20.000 pessoas residem na Zona Central, em prédios que sequer tem garage.
- Existem 03 escolas, sistema bancário e hospital no centro, movimentando uma quantidade enorme de pessoas.
- Existem alguns prédios construídos com altura de 9,00 metros junto as divisas e, nestes sobram garagens.
- Existem 05 terrenos no centro explorados por garage dia e hora; em pouco tempo nesses terrenos serão construídos prédios, tornando a situação atual ainda pior.

Jaime Dall'Agnese
Presidente ASCORI

Ministério da Fazenda | Destaques do governo | BRASIL

Receita Federal

Clique aqui para voltar à Página Inicial.

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativas

Identificação

CNPJ : 07.600.904/0001-05

Nome Empresarial : ASSOCIACAO DOS CORRETORES DE IMOVEIS E IMOBILIARIAS DA REGIAO NORDESTE - ASCORI

Período : 17/08/2004 a 31/12/2004

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante o ano-calendário de 2004 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial.

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : JAIME DALL AGNESE

CPF : 277.389.650-53

DDD : Telefone : Ramal : DDD : FAX :

Correio :

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2005

Declaração entregue com sucesso em 27/09/2005 às 09:24:52 horas.
Imprima ou grave esta tela ou ainda, anote o número de sua declaração 983560740220.

Imprimir | Gravar | Sair

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à Receita Federal do Brasil a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.600.804/0001-05		17/08/2004

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS CORRETORES DE IMOVEIS E IMOBILIARIAS DA REGIAO NORDESTE - ASCORI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 487	COMPLEMENTO	
CEP 95.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **27/09/2005** às **09:17:51** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A Receita Federal do Brasil agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Bento Gonçalves
OFÍCIO DE REG. DE TÍT. E DOC. DE BENTO GONÇALVES

CLODOALDO IVAN FÁVERO
Tabelião
Roberto Michelon
Azér Fracalossi
Tabeliães Substitutos

CERTIDÃO

CERTIFICO, que revendo o arquivo deste Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas, verifiquei que os Estatutos Sociais da **ASSOCIAÇÃO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS E IMOBILIÁRIAS DA REGIÃO NORDESTE- ASCORI** foram registrados em 09 de agosto de 2004, sob nº 1.088 (Mil e Oitenta e Oito) às folhas 56v/57 (Cinquenta e Seis Verso e Cinquenta e Sete) do Livro A-6 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. É o que certifico. Dou fé.

Bento Gonçalves, 17 de agosto de 2004.

Tabelião Substituto

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
CLODOALDO IVAN FAVERO
Tabelião
ROBERTO MICHELON
AZER FRACALOSSI
Substitutos
B.G.

Custas: R$ 7,20

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VINHEDOS
Rua Saldanha Marinho, nº 320 - 1º andar - Centro
95700-000 - Bento Gonçalves-RS - Fone: (54) 3452.5552

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 21 / 02 / 2007
Assinatura

Bento Gonçalves, 21 de fevereiro de 2007.

Emenda nº17.

APROVADO
Votação: Unan. (R.V.) Maioria (07x03)
Data: 16 / 03 / 07
Presidente

Ilmo.Sr.
IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves
CÂMARA DE VEREADORES
BENTO GONÇALVES - RS

Prezado Senhor Presidente:

Encaminhamos o presente aditamento a V.Sa., visto que, somente no dia 16 deste mês, quando da entrega do pedido de não ACATAR e REJEITAR, os itens relacionados referente à RUA SALDANHA MARINHO, no ANEXO 17 - VIVA BENTO, constante no PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007, tivemos acesso a Lei Complementar n. 103 de 26 e 27 de novembro de 2006.

Desta forma, os abaixo-assinados, que fazem, movimentam e dão vida a Rua Saldanha Marinho, requerem a exclusão desta via quanto à especificidade do Novo Plano Diretor. Conforme consta **no ART. 90 da Lei Complementar n. 001, de 05/01/2007, deverá constar da seguinte forma:**

"Art. 90 - Os Anexos 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 12 e 13 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006 passam a vigorar de acordo com as alterações procedidas por esta lei complementar, os quais seguem anexos.

Parágrafo único - No Anexo 17 do Projeto VIVA BENTO ficam excluídos os seguintes dispositivos, no que se refere especificamente à Rua Saldanha Marinho:

a- hierarquia do sistema viário central, quanto ao trecho sem estacionamento;
b- circulação de pedestres na área central (I);
c- circulação de pedestres na área central (II);
d- revisão de estacionamento na área central".

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VINHEDOS
Rua Saldanha Marinho, nº 320 - 1º andar - Centro
95700-000 - Bento Gonçalves-RS - Fone: (54) 3452.5552

JUSTIFICATIVA

1) HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO CENTRAL

Visa eliminar o estacionamento de veículos nesta rua, penalizando todos os que ali possuem comércio, proprietários e usuários.

2) CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES NA ÁREA CENTRAL (I)

Visa igualmente eliminar o estacionamento na Rua Saldanha Marinho, com um alargamento de 0,50 cm.

Soluciona-se com o recuo das construções, já incluído em planos diretores passados e nunca cumpridos pela fiscalização municipal. Mesmo sob protestos dos cidadãos.

Exemplo: A residência do Dr. Tacchini na esquina da Rua Saldanha Marinho com Ramiro Barcelos.

3) CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES NA ÁREA CENTRAL (II)

Podemos observar na proposta da Rua Saldanha Marinho, em aumentar o passeio em 0,50cm é uma medida paliativa. Pois uma pessoa adulta normal, possui de largura de ombro a ombro, em torno de 0,53cm.

Só irá penalizar os comerciantes, usuários e os pedestres, que necessitam estacionar o veículo na área central e após transformar-se-ão em pedestres. Não só na Rua Saldanha Marinho. Principalmente o turista que não conhece a as ruas da cidade e estacionamento.

4) REVISÃO DE ESTACIONAMENTO NA ÁREA CENTRAL

O estacionamento na Rua Saldanha Marinho, devido ao comércio, usuários, pessoas que visitam internados no Hospital Tacchini ou serviços de atendimento médico, deve ser mantido.

Há alguns anos passados, as pessoas em noites de verão passeavam nas ruas centrais. Hoje todo este movimento não existe mais, deslocou-se para a Avenida Planalto e outras devido às facilidades de acesso, estacionamento.

O movimento nas ruas centrais é exclusivamente nos horários comerciais, à tarde, após fenece.

Quanto às ruas consideradas estruturais, o seu movimento intenso é tão somente nos horários de funcionamento dos bancos, à tarde, ou no final do dia, com a saída dos colégios.

O temor dos comerciantes da Rua Saldanha Marinho, é pelo fato de que idéias são colocadas em nome da coletividade, com reuniões com entidades que sequer conclamaram os seus associados estabelecidos na Rua Saldanha Marinho.

Quando da reforma do sistema viário de Bento Gonçalves, a Rua Benjamin Constant/Rua Mal. Floriano era o principal acesso ao Centro de Bento Gonçalves, e não a Saldanha Marinho.

Quando por interesse coletivo, o qual prevalece sobre o interesse individual, foi suprimido este acesso, todo o

comércio ali feneceu, inclusive fechando as portas, caso notório, a antiga ELETRO DAM e outros.

O estreitamento de um (01) metro da Rua Saldanha Marinho, não solucionará o escoamento de tráfego, ele continuará lento devido a sua própria estrutura. Exemplo: a média de velocidade dos ônibus urbanos em Porto Alegre é de 30km/h.

Há no anexo 17, medidas que não buscam realmente revitalizar a área central e a cidade como um todo. Não visam a facilitar a visa do pedestre, do cidadão comum, tanto daquele que necessita de veículo automotor, quanto o que necessita do transporte coletivo para o seu deslocamento. Haverá gastos irreversíveis e não irá solucionar os problemas da área central e do seu sistema viário.

A falta de estacionamento e paradas condignas, obriga as pessoas a deslocarem-se pelas calçadas desnecessariamente, tumultuando a área central, dificultando a vida dos seus usuários (pedestres, moradores, turistas, comerciantes, etc.) perdendo-se tempo e dinheiro.

O que consta no anexo 17, são medidas imperativas, taxativas, as quais irão colocar a Administração Municipal em erro. Foi formulado em desacordo com os artigos 2°, 40 e 43, da Lei 10.257/01, Estatuto das Cidades, consoante abaixo-assinado.

O anexo 17, não é nada inovador, não procura viabilizar novos acessos à área central. Exemplo disto, é para uma ambulância vindo do Bairro Cidade Alta, para chegar ao Hospital Tacchini, deverá passar por três semáforos, três obstáculos, além do movimento do trânsito.

Desta forma, com estas breves colocações, solicitamos a esta nobre Casa do Povo e seus representantes eleitos pelo voto dos cidadãos, em **devendo modificar o ARTIGO 90, constante no PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007, de acordo com o requerido pela comunidade.**

A modificação não acarretará prejuízos à comunidade, mas sim, será um nobre exercício de cidadania e democracia, consoante o Anexo 20.

Agradecendo a V.Sa. pelo acolhimento, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

ANTÔNIO DOMINGOS CALEFFI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 21 / 02 / 2007
Assinatura

ExpoBento
UMA FEIRA SEM LIMITES

CIC
Centro da Indústria, Comércio e Serviços
BENTO GONÇALVES - RS

Parceiros Voluntários
BENTO GONÇALVES
Fone (54) 3451-7308

Of. Dir. nº 484.
22 de fevereiro de 2007.

Emenda nº 19

Excelentíssimo Senhor
Ivar Leopoldo Castagnetti
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, na oportunidade em que a Câmara realiza Audiência Pública, através da Comissão Especial, criada pela Resolução nº 26, de 14 de novembro de 2006, com a finalidade de reavaliar o Plano Diretor (Lei Complementar nº 001, de 05 de fevereiro de 2007) e a Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, através de estudo viabilizado pelo Conselho Gestor do Viva Bento, relativamente ao Anexo 17, vem sugerir o que segue:

1) ÁREAS DE ABASTECIMENTO (CARGA E DESCARGA): Transferir as áreas de abastecimento para vias secundárias, tais como: Rua Ramiro Barcelos, General Osório, José Mário Mônaco e Júlio de Castilhos, em horário das 6h às 10h. Áreas de embarque e desembarque permanecerão nos locais já determinados. Oferecer horário alternativo para o comércio de alimentos, exemplo, a partir das 20h.

2) HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO CENTRAL, quanto ao trecho sem estacionamento: Substituir as áreas de estacionamento por construções de "Edifícios-Garagens". Endossamos o que o Plano Diretor já prevê, estimulando a construção de Edifícios garantes na área central.

3) CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES NA ÁREA CENTRAL: Com o alargamento das calçadas da Rua Saldanha Marinho, o pedestre terá mais segurança e proteção, diminuindo assim o número de acidentes. Precisamos de pedestres no Centro da cidade, afinal "O comprador é o pedestre, e não o automóvel."

4) REVISÃO DE ESTACIONAMENTO NA ÁREA CENTRAL: A Rua Saldanha Marinho é uma Via Estrutural do Município, necessitando a circulação permanente de pedestres e automóveis, prevalecendo o anexo 17.

...

Diante do exposto, vimos solicitar a aprovação do Anexo 17, acrescido das sugestões nº 01, 02, 03 e 04, em todos os seus termos, pois se entende, que tais alterações na infra-estrutura, diga-se, concebidas através de uma gestão democrática, com a participação de mais de 10 entidades representativas da comunidade bentogonçalvense, devidamente embasadas por um estudo técnico e aprofundado, caracterizado pela inovação e modernidade, vem ao encontro dos anseios da atividade do comércio, qual seja: a sua constante qualificação, a priorização do turismo e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes bentogonçalvenses.

É oportuno salientar que, o ato de aprovação de tais medidas, além das contribuições para o comércio local, constitui-se de ato de visão futura, pois estará prevenindo o caos que representará o trânsito na referida via, caso não seja planejado no presente a sua re-estruturação.

Certos de contarmos com sua cordial atenção, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Clacir Rasador
Presidente.

CIC - CENTRO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BENTO GONÇALVES E-MAIL: cicbg@cicbg.com.br
Alameda Fenavinho, 481 - Fone/Fax: (54) 3451-1999 / 2105-1999 - Cx. P. 268 - CNPJ: 89.805.261/0001-92 - 95700-000 - Bento Gonçalves - RS - Brasil - Home-Page: www.cicbg.com.br

HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO CENTRAL

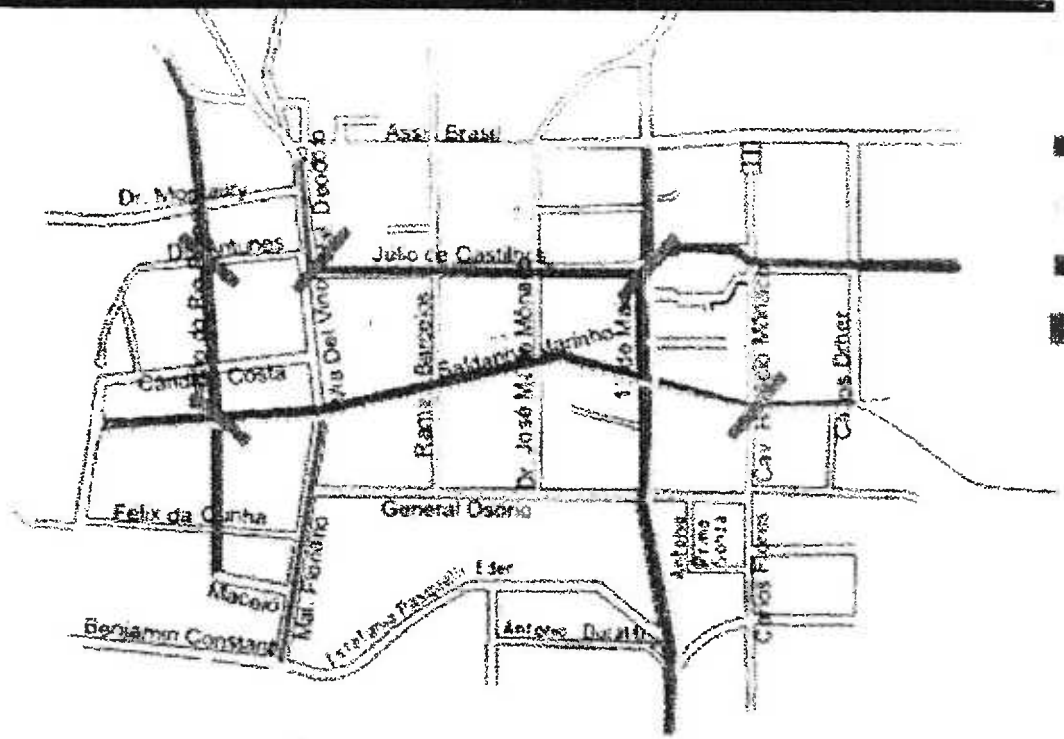

VIA ESTRUTURAL

VIA COLETORA

VIA LOCAL

TRECHO SEM ESTACIONAMENTO

∴ ATRAVÉS DO PLANO DIRETOR, IDENTIFICOU-SE A HIERARQUIA VIÁRIA NA ÁREA CENTRAL. VIA ESTRUTURAL É AQUELA CARACTERIZADA POR INTERSEÇÕES EM NÍVEL, GERALMENTE CONTROLADA POR SEMÁFORO, POSSIBILITANDO O TRÂNSITO ENTRE AS REGIÕES DA CIDADE. DEVIDO A ESTAS CARACTERÍSTICAS, SOMADAS A CONCENTRAÇÃO DE ATIVIDADES E O PEQUENO GABARITO DESTAS VIAS EM NOSSA CIDADE, FAZ-SE NECESSÁRIO RETIRAR TODO O ESTACIONAMENTO REGULANDO-O COM PLACAS VERTICAIS E HORÁRIOS – PROIBIDO ESTACIONAR – PROIBIDO PARAR E ESTACIONAR DAS 7hs ÀS 20hs.

∴ VIA COLETORA É AQUELA DESTINADA A COLETAR E DISTRIBUIR O TRÂNSITO .

∴ VIA LOCAL É AQUELA CARACTERIZADA APENAS AO ACESSO LOCAL OU A ÁREAS RESTRITAS.

INSTITUTO DE PESQUISAS E PLANEJAMENTO URBANO

CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES NA ÁREA CENTRAL

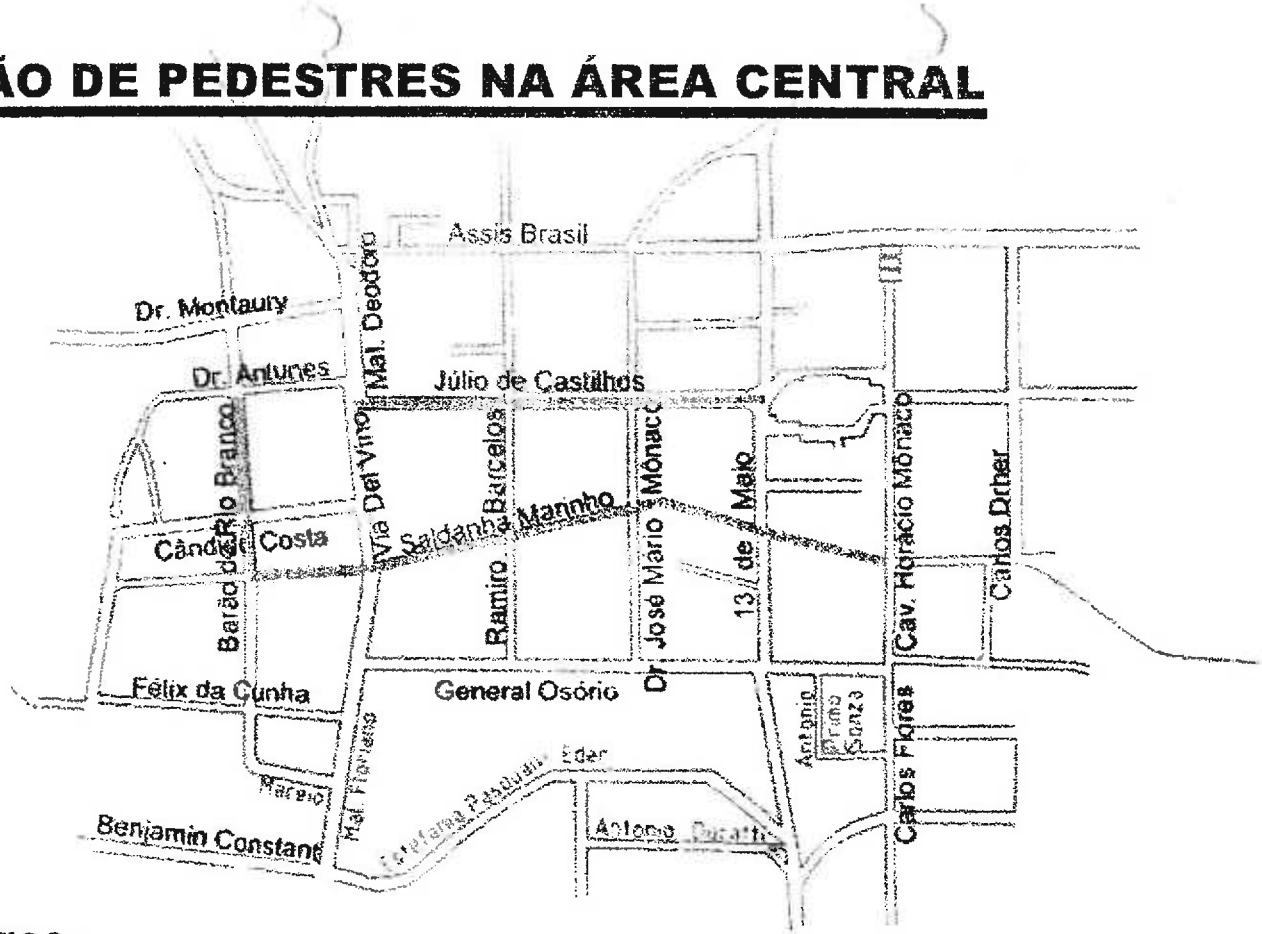

:. DIAGNÓSTICO:

DEVIDO A EXCESSIVA QUANTIDADE DE PEDESTRES QUE CIRCULAM NA ÁREA CENTRAL EM BUSCA DOS SERVIÇOS ALI PRESTADOS, FAZ-SE NECESSÁRIO O ALARGAMENTO DOS PASSEIOS. JUNTAMENTE COM A MEDIDA ANTERIOR DE LIMPEZA NA VIA ESTRTURAL, ELIMINANDO-SE TODOS OS ESTACIONAMENTOS, CARGA E DESCARGA E PONTO DE TÁXI.

OBSERVAÇÃO: O PRESENTE DIAGNÓSTICO TAMBÉM IDENTIFICA A NECESSIDADE DE ALARGAMENTO DOS PASSEIOS NAS RUAS RAMIRO BARCELOS E JOSE MARIO MÔNACO, MAS, UMA PRÉ ANÁLISE MINUCIOSA DESTAS DUAS RUAS, TAMBÉM SUGEREM UMA POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DE TRÁFEGO PELA LOCALIZAÇÃO DO HOSPITAL TACCHINI E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES À ATIVIDADE HOSPITALAR.

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES NA ÁREA CENTRAL

BARÃO DO RIO BRANCO (PISTA 10.50m E PASSEIO 2.50m).

PROPOSTA BARÃO DO RIO BRANCO (PISTA 8.00m E PASSEIO 3.75m).

SALDANHA MARINHO(PISTA 8.00m E PASSEIO 2.00m).

PROPOSTA SALDANHA MARINHO (PISTA 7.00m E PASSEIO 2.50m).

JÚLIO DE CASTILHOS (PISTA 10.50m PASSEIO 2.50m)

PROPOSTA JÚLIO DE CASTILHOS (PISTA 8.00m E PASSEIO 3.75m).

IPPUC
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

REVISÃO DE ESTACIONAMENTO NA ÁREA CENTRAL

:. DE ACORDO COM O DIAGNÓSTICO QUE IDENTIFICA A NECESSIDADE DE ALARGAMENTO DE PASSEIOS E FLUIDEZ À CIRCULAÇÃO NA REGIÃO CENTRAL, AS VIAS QUE TERÃO CARÁTER RESTRITIVO ESTÃO IDENTIFICADAS NA COR LARANJA. DA MESMA FORMA AS DEMAIS VIAS PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA, PERMITIRÃO ÁREAS DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADA (ÁREA AZUL).

:. NESTAS VIAS IDENTIFICADAS COMO ESTRUTURAIS NÃO SERÃO PERMITIDAS PARADAS DE ÔNIBUS, DEVENDO AS MESMAS SEREM REORGANIZADAS.

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VINHEDOS
Rua Saldanha Marinho, nº 320 - 1º andar - Centro
95700-000 - Bento Gonçalves-RS - Fone: (54) 3452.5552

A SEGUIR, SEQÜÊNCIA DE FOTOS E ABAIXO ASSINADO JÁ REALIZADO

As fotos foram realizadas numa terça-feira à tarde na qual se podem ver as balizas para interromper o tráfego na Rua Mal. Floriano.

Nelas, podemos perceber o fraco movimento, isto é, numa tarde em que não há pagamento nos bancos.

Noutra seqüência de fotos, tiradas no dia 15/02/2007, às 19 horas, podemos também perceber o fraco movimento de pedestres e veículos.

O que o nosso centro necessita é um adiantamento no horário bancário, a partir das 10 horas da manhã, como acontece em outras cidades. Bento Gonçalves é uma das cidades que o expediente começa às 11 horas, se estendendo até às 14 horas.

Outra é criar o hospital da criança e da mulher, fora do centro da cidade.

Também há duas fotos de que há a possibilidade de alargamento de calçadas, sem o estreitamento das ruas. O estreitamento estrangularia o fluxo e a lentidão dos veículos, dificultando o comércio e o turismo.

Há uma foto do descaso da fiscalização municipal, na Rua Saldanha Marinho, em que há uma obra inacabada avançando na rua.

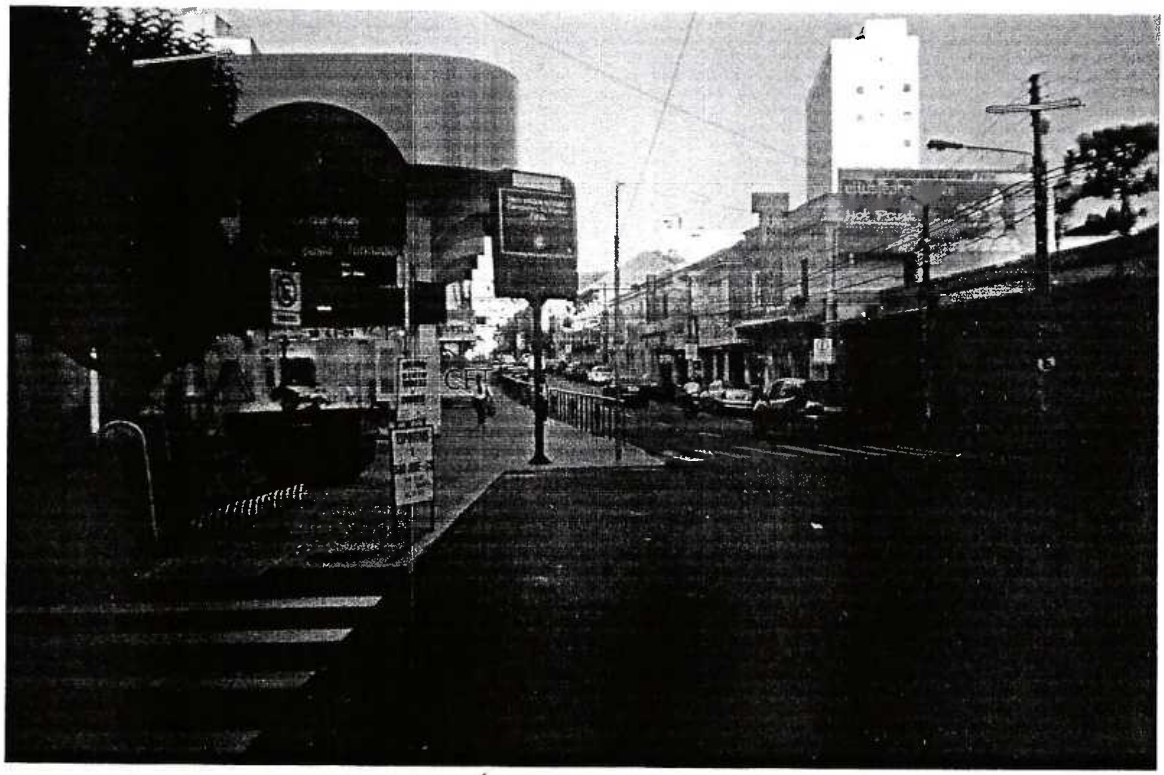

Seqüência de fotos tiradas no dia 15/02/07, às 19h. na Rua Saldanha Marinho.

Temos os recuos alargando as calçadas e o pouco movimento de pedestres e veículos

Recuo. Mal. Deodoro / Saldanha Marinho.

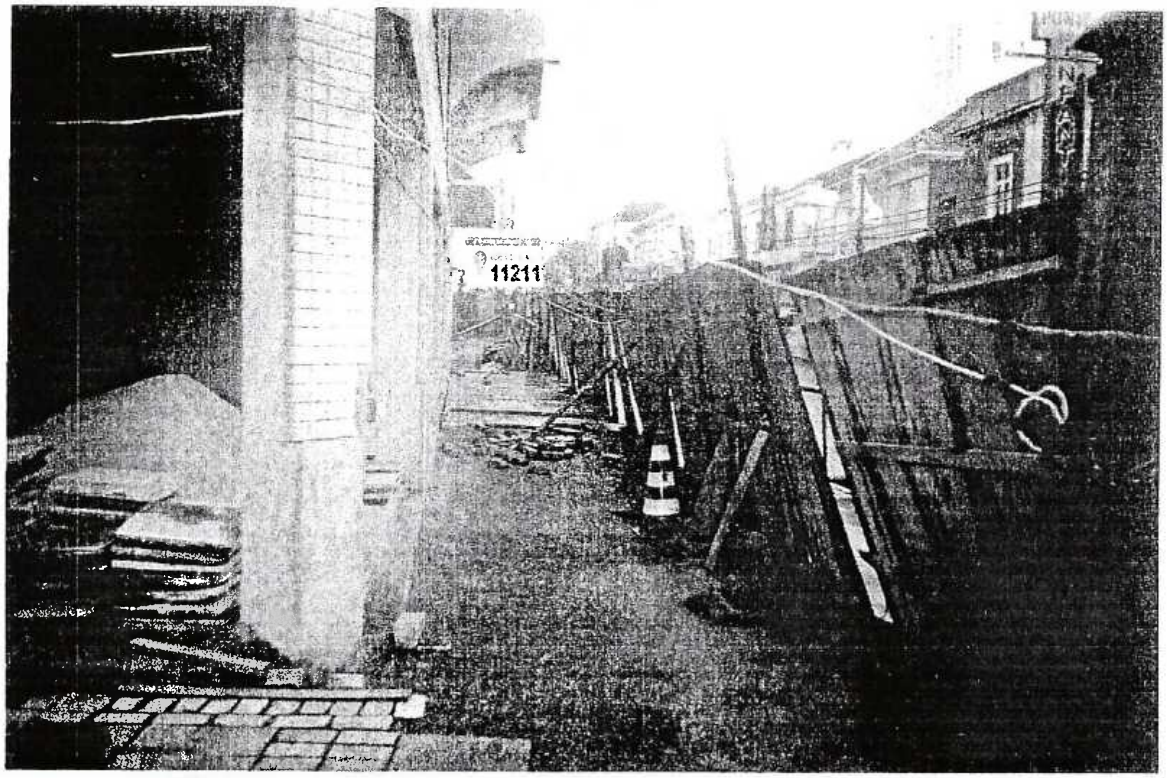

Mal. Deodoro / Saldanha Marinho
Obras antes do alargamento.

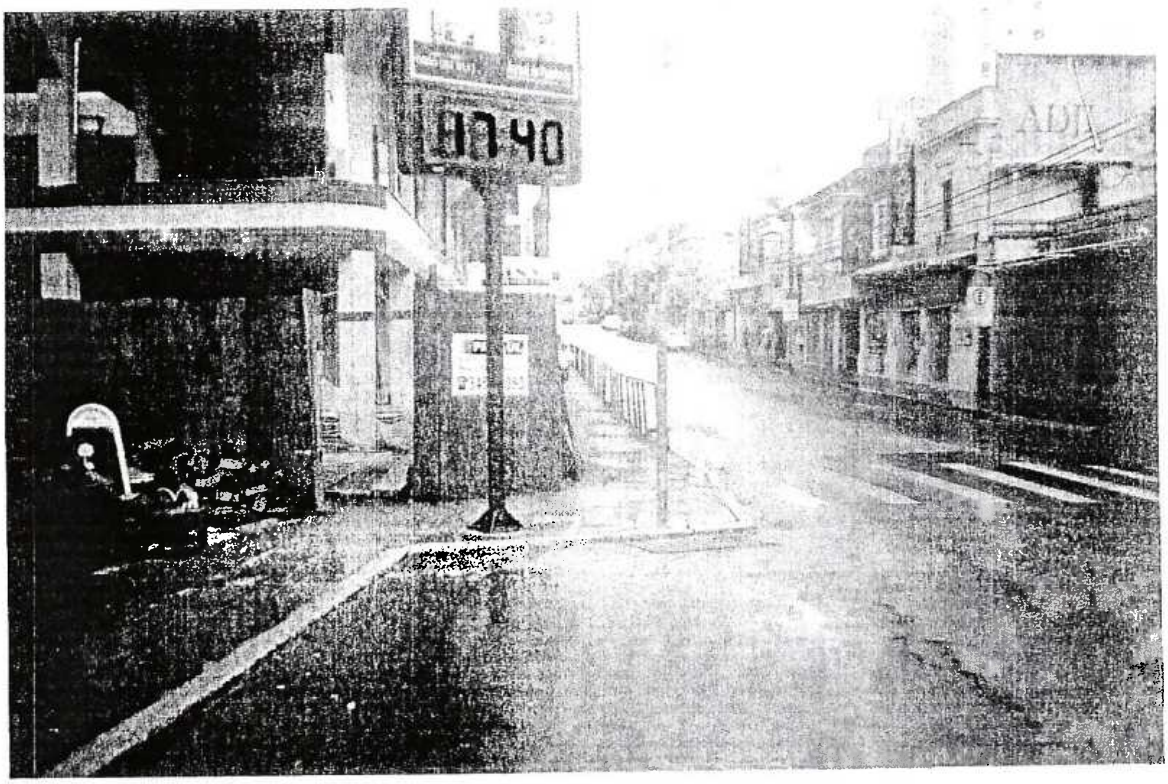

Mal. Deodoro / Saldanha Marinho
Obras antes do alargamento

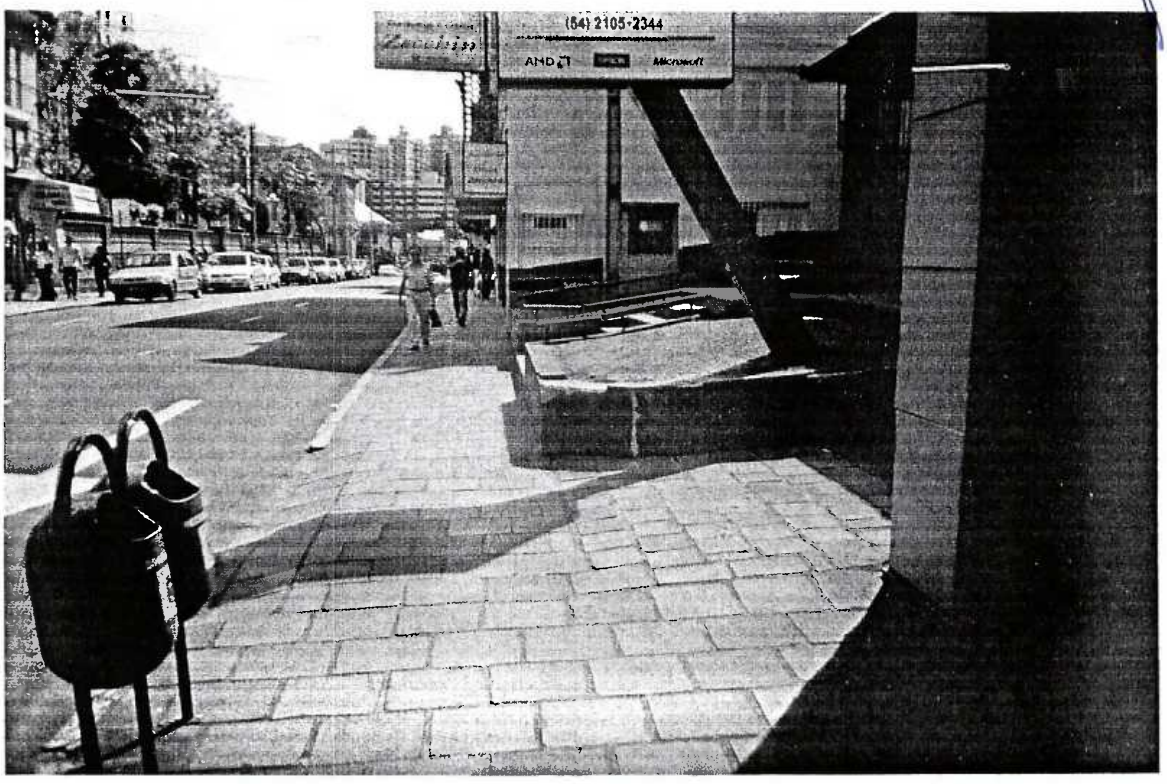

Movimento numa terça-feira à tarde

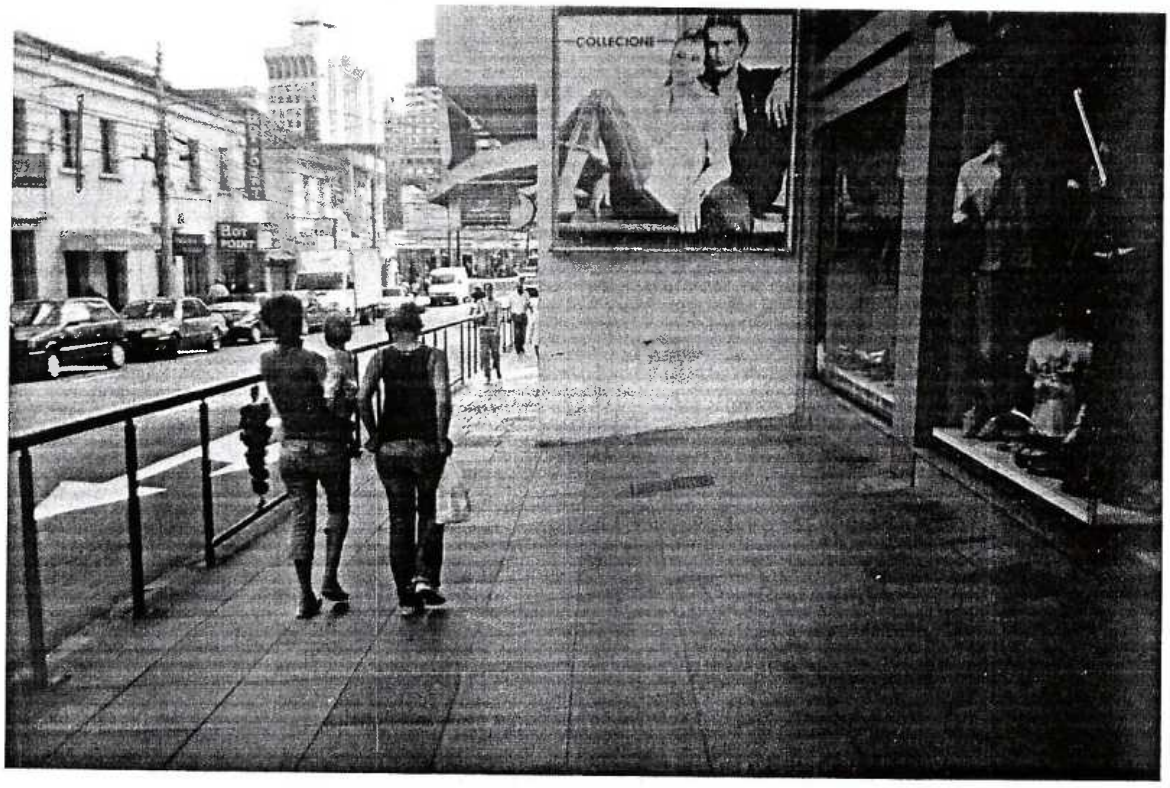

Movimento numa terça-feira à tarde

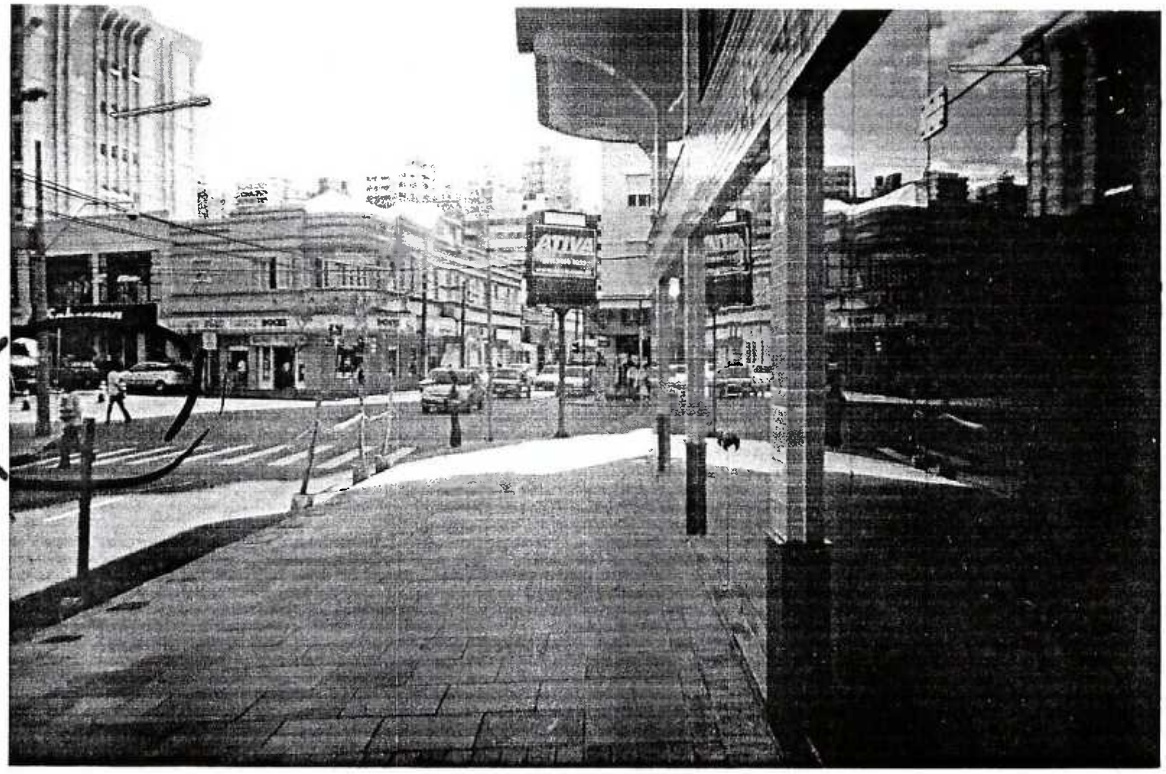

Corredor da feira

Movimento de pedestres numa 3ª feira à tarde, tendo os cones para impedir acesso.

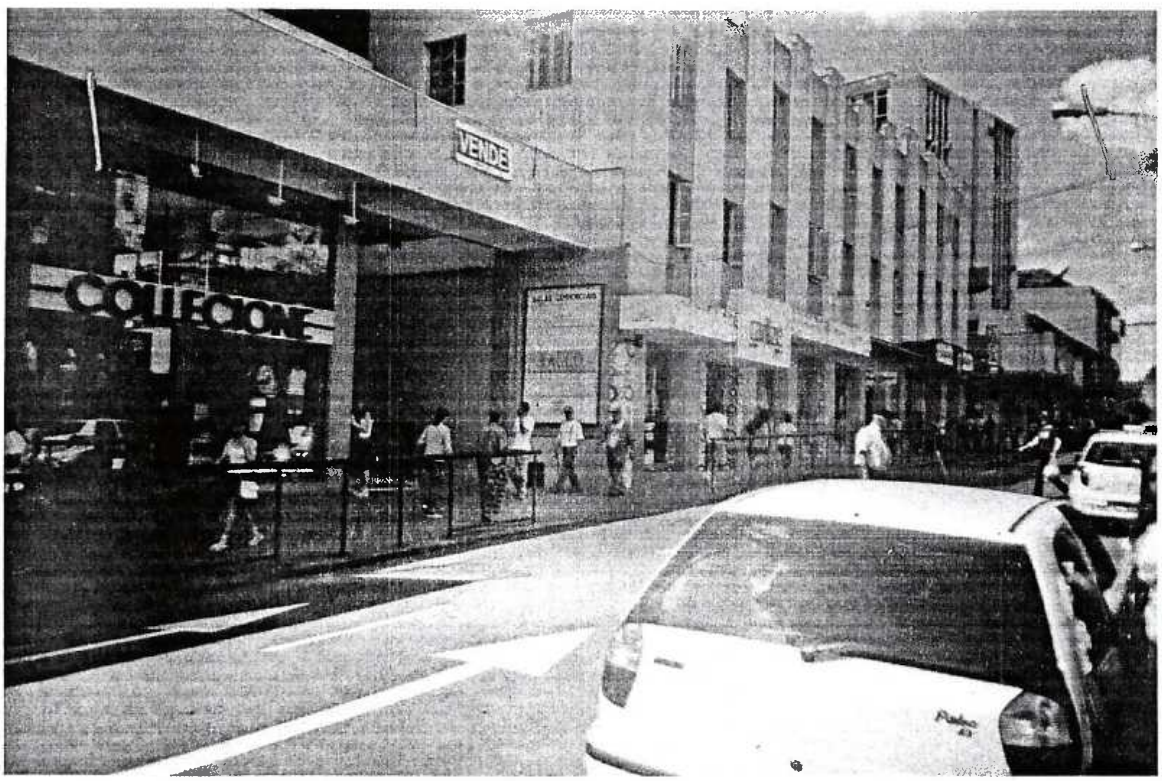

Movimento de pedestres e estacionamento

P145

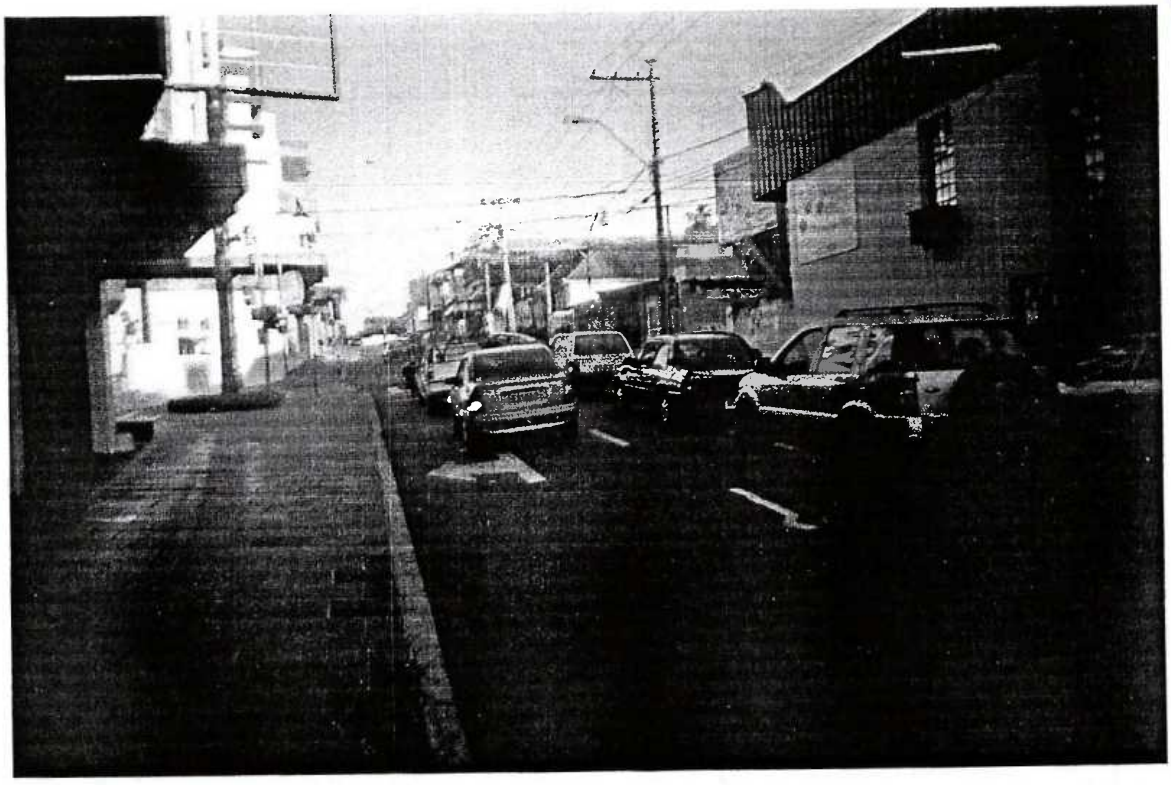

Recuos

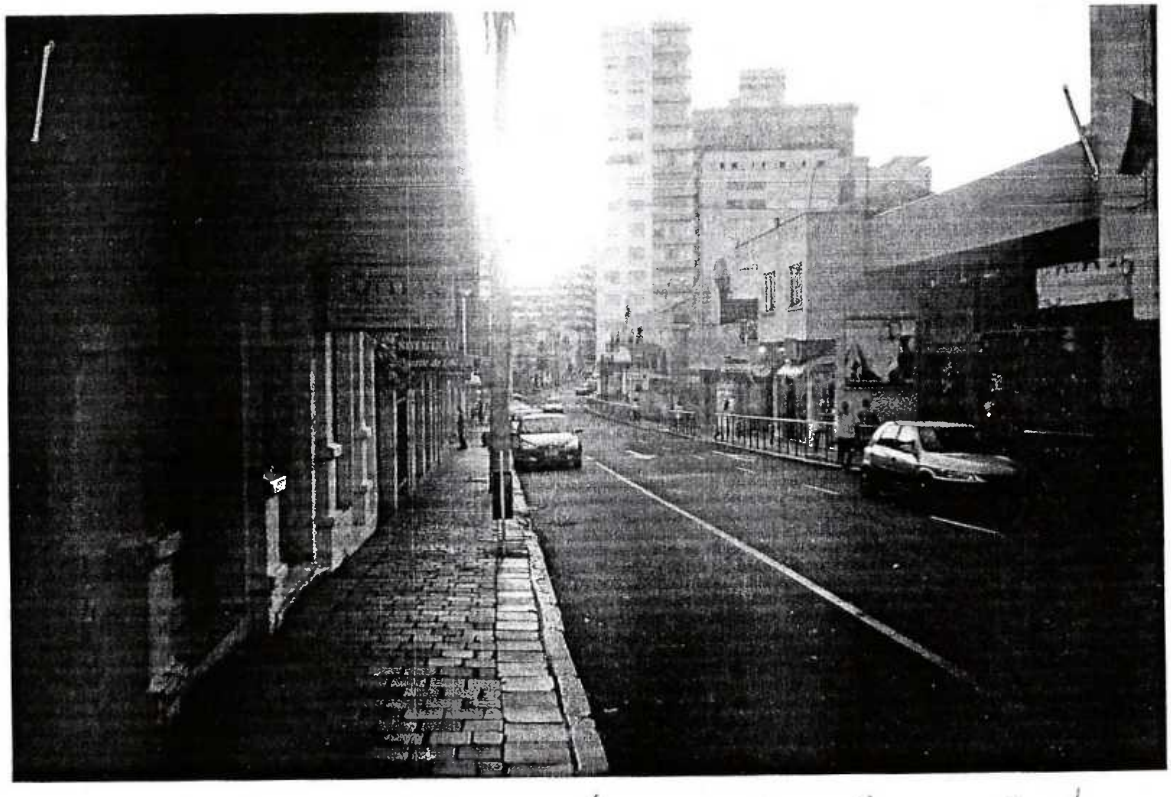

Poco movimento, tanto de pedestres como de veículos.

fl. 146

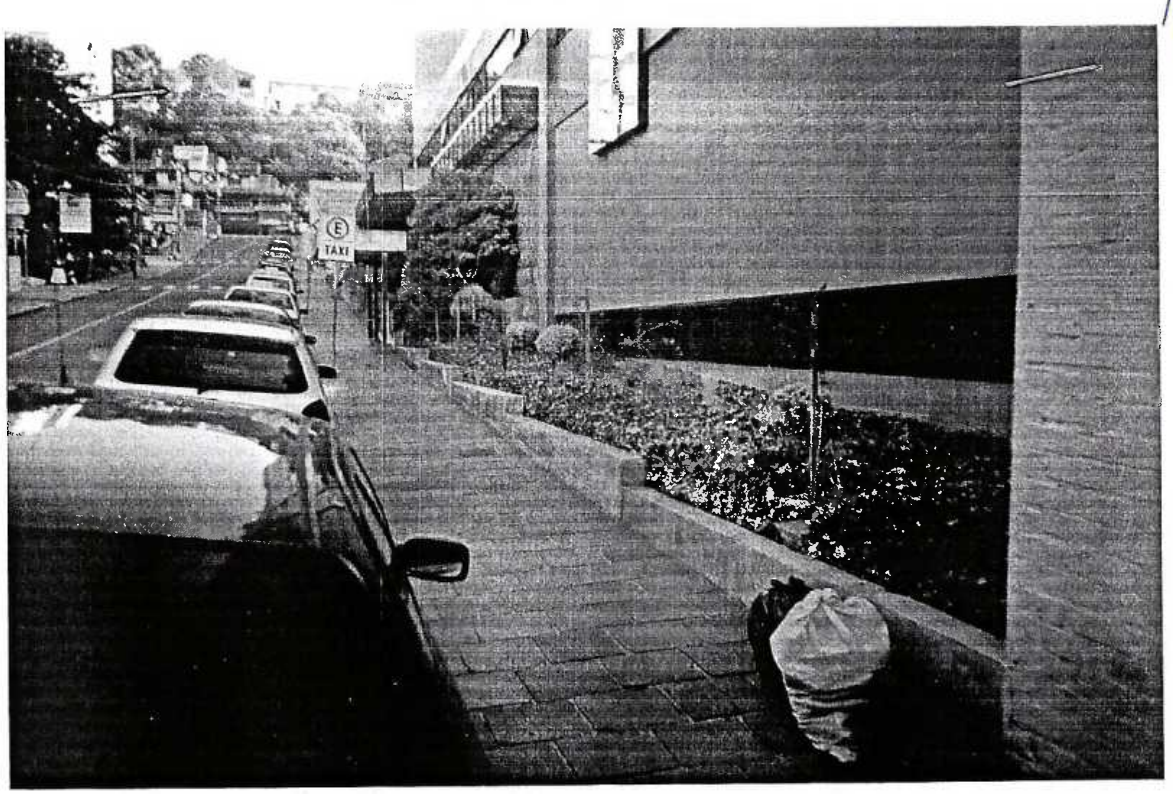

Possibilidade de ampliar a calçada sem estreitar a rua.

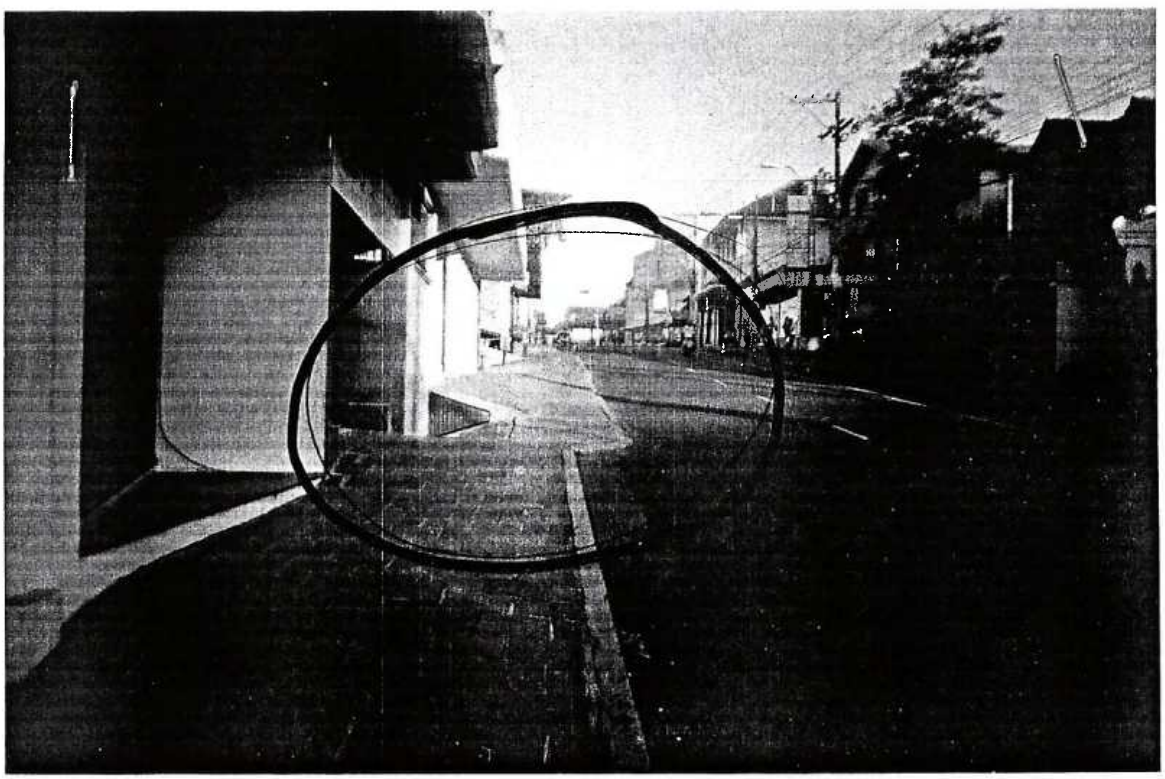

Entrada do órgão público em fiscalização.
Obra inacabada.

Recuos

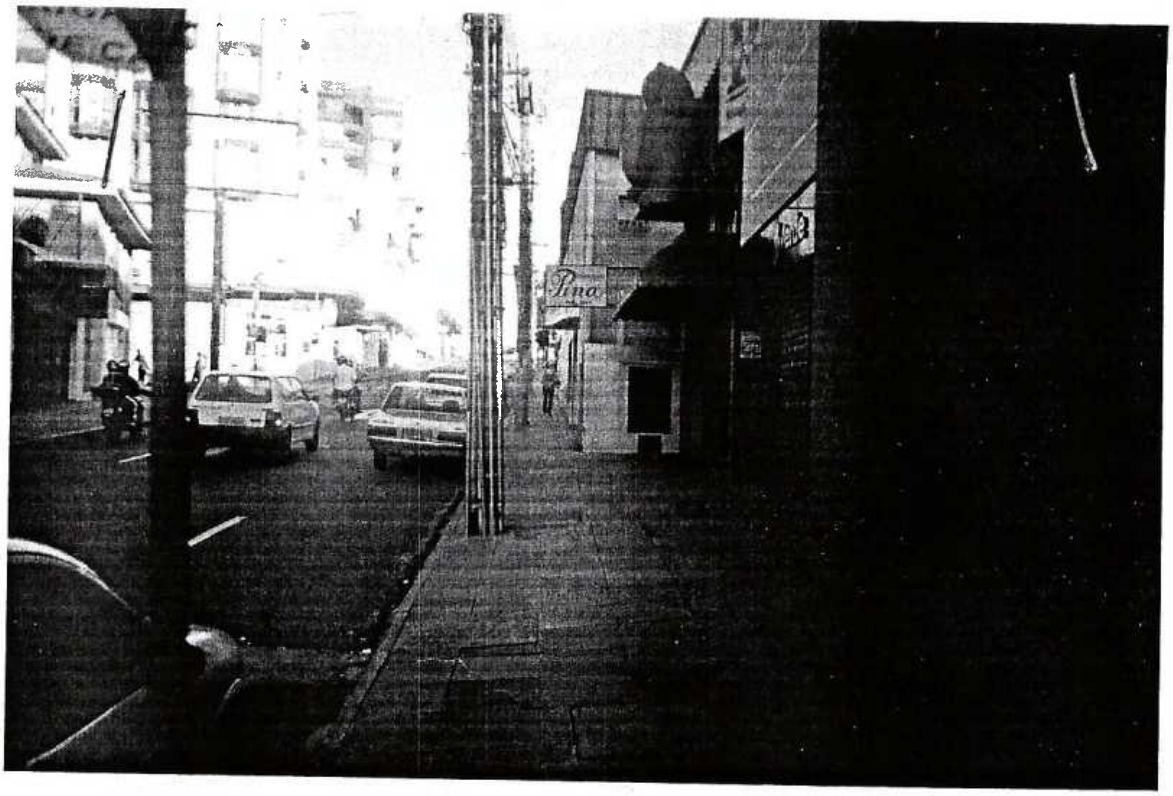

Recuos

fl 148

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
ADRIANO DAL VESCO	1051107348	
Cino Pedro Fandoni	5016717406	
Elita Mariani	800334615	
WALTER ZOTTI	230 290 800-72	
Claudete Campelo	1064174756	
Ivilton Rigon	147.773.700-10	
Sergio C. Poletto	21466955015	
Ademir Ferreira	1054579485	
Lindonês Alberto Possamai	305135 7031	
CIVA FERRI	5059173901	
Marcelo Tezza	622491340-49	
Rudimar Brian Fracalossi	1070942568	
PAULO BORTOLINI	602832 2664	
Gilberto Rosa	622 142 760-68	
Ricardo Vargas Schiavato	572 987 690-49	
Jaciberli Franceschet	615463210 04	
LEONARDO CORAT JUNIOR	442 921 390-91	
MARIA TEREZINHA NAIDUM	457 015 470-00	
VILSON IVO MILANI	3019604408	
Paulo R. Mariani	673.770.120-20	
Jeda T. C. Mariani	458.729.880-87	
LUCIANO MORÉ	366609730 87	

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste, a fim de evitar possível demanda judicial. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
Waldir Ferrari	005.635.440-15	
Irene Lorenzoni Ferrari	147.254.440-49	
Eduardo Luis Ferrari	466245540-53	
Paulo Ferrari	716867110-34	
Marciane Gurtler	8056238531	
Elcrana Ferrari	55563147053	
ROSANA FERRARI	55563155072	

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
Ely Waldir	029163900-20	
Flávio Bassi	453.31.197	
Eliane I. Bassi	022227080 29	
Alcy I. Bassi	3451 2476	
	3454 3735	
Joacir Monteiro	102690 34011	
Ana Bortolini	10 1516 4317	
Marcos Kalil	500 1011 6 88	
Tânia Riboldi Lemos	1039 585 367	
Osmildo S. Alves	059 283 900 30	
Lucimara Panozzo		
Alexandre Lemos	205 986 3122	
Luiza Machado	101 871 827	
SALETE RAZADOR	403 640 855 91	
Mari Ferrari Tondo	581 131 000 59	
Fátima Bonemann	604 968 949 87	
Jonete Maria Stefanon	1022 688 905	

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste, a fim de evitar possível demanda judicial. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
Ilse Torello	302740978	
M. Inês ZACCARI	40364085	
Consultório	901743355	
Cézar Tadeu S. Tonetto	1014589954	
Dulce Mejes Rú	19.300.187-1	
Sonia M. Bisinotto	102.955.240-04	
[illegible]	20364550217	
Elisa Moreira dos Santos	806658158	
MARIO ANTONIO TODESCHINI	501957 7039	

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
FELIPE LOVATO	1059515179	
ADÃO GLI NUNES	2019482328	
GERSON BOONE	801 915 090-00	GERSON BOONE
Flavia Gudde	8020562539	
Jeroita B. Silva	3879665-7	
Neuza Morgan	50462 55795	
Marcos André	7.361-309-2	
Marina Calderaro	6092350302	
Evelyn R Bergoria	5.007.405	
Jessica Dalmaz	9012300324	
Paulo André Lovato	70595156-91	
Jaqueline Marisa Michetti	4029164086	
José Luiz Miranda de Oliveira	854303200 68	
Ednasilda Somaglio	1023887621	

153

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
Waldir Bertelli	029123250-72	
Waldeir Bertelli	502840880-72	
Ivanir Fontanive	703038560-04	
Adão	305.608.960-34	
Diogo Nunes dos Santos	409728169-7	
Marcio Fasolo	7221364790-91	
José C. P. dos Santos	1012249304	
Sonia Maluvia		
Vilmar Marsotto	1074253-319	
Alfredo Hagen Preissler		
Clemerson Zanin	728010420-72	
Olacir Cotti	902044487-15	
Beatriz M. A. Vivissimo	679.630.990-15	Beatriz Vivissimo
Franciele Baggiotto	507563003-7	
Bárbara Rizzardo	109235663-1	
Patrícia Dal'Oi	815.938.800-49	Patrícia Dal'Oi
Dinara Gheno	1074747773	
Lirio L. Bertinelli	114956180-72	
José Mario Bertarello	057899.070-91	

154

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste, a fim de evitar possível demanda judicial. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
Lisiane Gorcez de Gorcez	696.059.370-53	
César Paes Garcez Teixeira	006.065.830-40	
Marines Tunes Bons Pelegrini	522 9873 60.49	
Anderson Soares Rulli	7078328312	
Doriane Gorcez de Gorcez	640.020.200-53	
Gaviaga Bueno	312.065.060-91	
Sheila Pastore	835.342.480-91	
Andreia Navarini	926.193.040-91	
Rafael Augusto Gorcez Teixeira	993.905.740-72	
Marcelo Passos Teixeira Filho	1066536267	
Ivana Mazzarini	308841444	
FLAVIO GALLON	204128 3284	

155

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste, a fim de evitar possível demanda judicial. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
CARLOS A. R. DE CASTRO	25510851015	
FABIANO CARRARO	20635667229	
RODOLFO G. SPOLTTI	1071502213	

fl 156

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto às casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
BRUNO F. GIORGI	10215175[illegible]	
MURILO MINOZZO	1059827228	
[illegible]	[illegible]7542	
[illegible]	40Y404099	
WAGNER CASAGRANDE	3117776001[illegible]	
ALLIONE P. CASAGRANDE	359311750[illegible]	Allione P. Casagrande
Rafael Rafaeli	24713675808	
RENATO MARIN	102769690-91	
LEOZIL PESSUTTO	433181'80/87	
[illegible]	7035629448	
Leandro Martins	90547696[illegible]	Leandro Martins
Valdelci Fenizzo	02960690-68	Valdelci Fenizzo
Carlos Branchi	390981330[illegible]	Carlos Branchi
Alcides FORTEZA	309172550-20	Alcides
Natália Pando Malvestido	1083377927	Natália Pando Malvestido
Mônica Anita B. Maciel	1063586463	Mônica A. B. Maciel
Hussara M. Portella	8012568815	Hussara M. Portella
[illegible]	3075638084	[illegible]
[illegible] - Marcelo Albuquerque	80635791[illegible]	
[illegible]	1074253319	ALCIDES [illegible]
[illegible]	1022547229	Leandro Cainelli
[illegible]	82364671	
[illegible]	40692590[illegible]	

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste, a fim de evitar possível demanda judicial. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
ANA MARIA ZORTEA	501943 6558	Ana Maria Zortea
JOÃO ZORTEA	277415080 91	~~Zortea~~
Elisabeth Zortéa	1633624 0115	Elisabeth Zortéa
Dulce Terezinha Zortéa Antico	5430602 70/15	Dulce Antico
	4333865801 87	Silvana Pagot Zortea
ANGELO PAGOT ZORTEA	810053979 3	~~Angelo Pagot Zortea~~

158

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste, a fim de evitar possível demanda judicial. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
Gustavo Borgognoni	507 904 708	
Ricardo Merlo	607 087 4673	
MAGALI DE OLIVEIRA BRANDELLI	500 467 803 2	
Ricardo Lisboa	6036357851	
Denise Azevedo	2064171636	
Simone Ramos	3057886628	
Roberto Vieira Tomi	390641900 20	
Nilo Henrique Ballarin	1018254563	
Emma Maria Fortunato	300781/2524	
Marcia D. De Poli	305950 7438	
Vera Lucia Baudin	802374536 1	
Pedro Nanni de Azevedo	601 665 655 2	
CÉLIA A. AZEVEDO	301665 8415	
Antonio Belotti	100 69 18 711	
Ivone Veiga	38 87 887	
Tereza Dalcin	307 407 980 1	
Alberto Luiz Angst	551 979 140 68	
VOLTAIR SOARES	903 733 450 87	
SUSANA JORGE	105 535 046 4	
Maria Morais	807 150 590 6	
ALEX MARCELO TORRES	403 865 790 1	
Jorge Mesquita	2.141.22-1	
Katia Tomasi	150 22 167 150 222 21	
Ilda Bernardi	403 849 562 3	
Gabriel Ritz	10 144 483 01	
Maria Bacchin	40 1 228 897 5	
Ivonei J. Baudelli	253 281 820-49	

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste, a fim de evitar possível demanda judicial. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
VALDIR BRANDALISE	900714 5582	
Angelica Gonçalves	306 760 78718	
[illegible]	302015 01-44	
[illegible]	1038665488	
[illegible]	366 610 230-15	
[illegible]	207 094 424 24	
CLENIA Fatima Jardinello	307 016 0 893	
[illegible]	328 248 660-04	
Rafael Scotti Sanches	704 1858 965	
Angela M. T. Brandalise	100 725 7781	
Adriana Silva HO	906 117 87 27	
[illegible]	830.094.770-15	
Aline Bernardini	609 706 3521	
[illegible]	3282178310-49	
JOEL FEDATTO	1039507017	
[illegible]	80160041183	
[illegible]	607 093 4184	
Julia Brandalise Vicari	10 977 22258	
JOSÉ A. XAVIER SOUZA	106664621	
Valdomiro Brandalise	10 134 67228	
Maria P. Morelatto	7 791 925 40.00	
CARMEN B.B. VICARI	902 487 4274	
JOSEFINA GUARDA BRANDALISE	1024 874 453	
[illegible]	1098 988 932	
HILBERTO BRANDALISE	329 187 800-15	
[illegible]	029 199 820 27	
FABRICIO SCOTTI SANCHES	904 185 3979	

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
Susan Moré	OAB-18.896	
Clarinha Lb-Moré	1005535149	
Ênio Moré	OAB 6182	
[illegible]	OAB 40.604	
[illegible]	OAB 11.149	
NILO MOROSINI MORÉ	OAB 38.376	
Helena M. G. Fontanella	90077574 96	
[illegible]	6004948169	
Leandro Ferreira dos Santos	5066581827	
Dinora M. Almeida	50709398 96	
Silvana Teresinha Lima		
Inês Cristina Bubell	409842 5442	
Adriana G. dos Santos	1173	
Elaine Muniz do Nascimento	605944 55509	
Luciana P. Casarotto	907 984 95 11	
[illegible]	26137 8280134	
Michele Coppi	10876937 25	
[illegible]	40373370 82	
Valeria Zanoni	406-f64-892	
Elaine Antinolfi	800929917 6	
HAGDO PAVAN	805944 6297	
Maristani de Souza Mattos	307411 76219	
[illegible]	1004420021	
[illegible]	700366309 97	
[illegible]	205852 4022	
Adriana Lopes	—	
Teresinha Betanin	505986457 1	

2161

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste, a fim de evitar possível demanda judicial. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
LEOPOLDO GONÇALVES	162665 60968	Leopoldo Gonçalves
ILSON TRINTINAGLIA	171899770 15	Ilson Trintinaglia
VILMAR CARLOS de Souza	328305640 49	
FRANCISCO ANDREIS	228.971.510-72	FRANCISCO ANDREIS
IVALDO CARRARO	057857230 34	
MARCELO VIEL	903827864 5	
ROSELI COMIOTTO SARTOR	3033115027	
MARIA JOSÉ BERTOLE	600468 4913	Maria José Bertole
MARISETE S. TRINTINAGLIA	4943933 2034	
Luiz Cesar Soares Jesus	1049939612	
DANIEL DA SILVA	671 457 520 34	
Edgardo Jose Bozzo	628 666 210 34	
IBRAHIM GULARTE	549 341 250 00	
Roane S. Ballinot	805 136 236 91	Roane S. Ballinot
Juciana Corci	706578092	Juciana Corci
Edimir Bordo	107425 4341	
DEBORA ALLEGRI	907 492 4532	
Adilson Rhoden	300 / 28 @ 19-1	
VILMAR BARROS	275 508 420 00	
Paulo Zanotti	604 188 448 4	
Maria Rita Quinaia	16/899770 15	
Renata Copat	107425 5322	
Luciane T. Turcatto	1005537381	
Marines T. Peruzzo	702 523 194 1	
Cristina Dartora	407 149 985 1	
Paulo	401 884 890 4	PAULO MORAIS
EMELINE MORAIS	206 356 52 67	Emeline Morais
Franciane Ferrari	106 417 430 7	Franciane Ferrari

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste, a fim de evitar possível demanda judicial. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
Marcelo Caviaro	7050933261	Marcelo Caviaro
Fernando Caviaro	3070932631	Fernando Caviaro
Ifacir Caviaro	9011509115	Ifacir Caviaro
Maria Caviaro	3051110595	Maria Caviaro
Cesar Domingues	064.027.349-33	Cesar Domingues
Lucimara Jocelin	1090234202	Lucimara Jocelin
Wagner Padoan	6085264726	Wagner Padoan
Luana Pivetzana	4096731661	Luana Pivetzana
Patrícia Buchner	4085486269	Patrícia Buchner
Clair Gonatta	10704494425	Clair M. Gonatta
Ivana Volpini	80879555392	Ivana Volpini
Gilberto Bonamigo	1057363552	Gilberto Bonamigo
Fabiana Cantelle	108926339 94	Fabiana Cantelle
Marlene A. Gonçalves	703467 8487	Marlene de M. Aguiar
Mauro Bruno Cantele	509205.00 08	Mauro Cantele
Rosicleia Pergoro	1085269676	
Rejane Gonatta	80655942021	Rejane Gonatta
Amos Gonatto	1006106511	Amos Gonatto
Wagner Carlesso	40288279288	Wagner Carlesso
Heda B. Carlesso	80269366 28	Heda B. Carlesso
VILMAR CARLESSO	60288792 91	Vilmar Carlesso
VILMA T. BOMBASSARO	03539680 55	VILMA T. BOMBASSARO
VIVIANE CARLESSO	80288793 08	Viviane Carlesso
DANIEL DAL CASTEL	3056241965	
Rosilda Carboretti	10382781 21	Rosilda
Ivana M. C. Massolini	10382216427	Ivana Massolini
Wolmir Massolini	050 618 650-49	Wolmir Massolini

fl 163

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste, a fim de evitar possível demanda judicial. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
José	057.867.030.53	José Nilton Morini
Marcos Antonio Bosse	060438 92-6	Marcos Antonio Bosse
Rodrigo Chaves Caillaux	3063404333	
Rosmari Nardino Bueno	699.360.080-15	Rosmari N. Bueno
Karla Fatima Tomazini	90848867752	Karla F. Tomazini
	801472908 4	
FLAVIO SANTO BIAZUS	702240837	
MOISES S. CORREA	8050 5292 83	
Marisa Correa	608836000	Marisa Correa
Leni M. Z. Morini	368762590 72	Leni M. Z. Morini
Walter J. Alves	602234 4532	
OSMAR DOS SANTOS	701940 14.34	
CARLOS AUGUSTO VICARI	401013 43 87	
Nelsa Maria	026.32.4754	
[illegible]	1003 9688 3415	
HELENA P. MARQUES	039219 [illegible]	
FRANCISCO - ANDREIS	8000 441.959	
Terezinha B. Capelo	405951 1909	Terezinha B Capelo
Rui Morini	40 4/18 72039	Rui Morini
Rubens Morini	164 18 72039	Rubens Morini
[illegible]	403953 8197	
ROSANE F. BASSO	8041875926	
Vilma Conceição	17283580034	Vilma Conceição
Cristina B Zomatto	106 3547 8624	
[illegible]	102531 4368	
Claudete Capra	948348900.82	

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
GUSTAVO MIGLIAVACCA	685.248.200-63	
MARINES HAMPON	5036271582	
ANDREIA CIVARDI	9051358183	Andreia Civardi
Carla C. Agostini	6006535811	
Bruna Pugliano	9102387678	
Cláudia F. de Souza	5074085787	
Michele Oliveira	3040723201	
Ariane S. Liveraro	2951169-2	Ariane S. Liveraro
Eraldo Todeschini	807426072-3	
Ana Paula Tomasini	1063568784	
Tamiris Maria Franceschi	109205397	Tamiris Maria Franceschi
Angelica Battistello	981537650-00	
Eduardo Figrin	963548 600-68	
LUIZ V.B. DE MELO	380.262.600-15	
Ana Paula Mazurkiewitz	8085264391	Ana Paula Mazurkiewitz
Andréia Mazurkiewitz	1075635555	
Luciane Mariani	928.876.840-53	
Rejane Veneretto Nodal	922 745 810-53	
Ana Paula e Machado	2065624873	Ana Paula
Daiane Mieciakowski	987.496.330-15	Daiane Mieciakowski
Mariani Mesacasa	615.019.900-34	
Silvia O. Stecker	108508735 9	
Patricia Wendel	6069905971	
Cristiane Cavalli	651654530-15	
Fernanda Mansan	348225770-15	
Maria Inez Tarouco Bertoldo	303422115	
Simone Fochezatto	6075823 47	

1165
15

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
SANDRO MIGLIAVACCA	4036590349	
Graziela Falleiros	4055354155	
Emerson Schenatto	30742581645	
Douglas Fenton	107093943	
Luciane Banhara	20598752.58	
Thiago Dorigon	80766305.85	
Flavio Fonseca	10598693.37	
Ivonete Bussolotto	10511128.51	
Diane Cristani	40740786.03	
CESAR MARCHIORO	90191049.67	
Maria Inez Roque Foé	40142663.56	
Andreia Bortoli	94658870053	
Elsonzela Truccolo	961.378-190-00	
Bruna Regina Chaves	1391139-2	
Cleber Paulo Cristani	3046042723	
Dulsinéia Lourdes Bernardi	3878591	
Isabel Carolina Sebben	10798506.06	
Joice Verzeletti	6065682884	
Eduardo Menin	80798866311	

fl 166

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

Nº	NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
	Adriana Baseffi Migliorini	RG 6606357047 4	
	Liton Bueno	RG 7014399336	
	Wanderson	RG 1034484228	
	Adelio Dalcanton	RG 1007330085	
	Kristina Berelli Marcolin	RG 7070942714	
	Rafael Balestrin	RG 3085267981	
	Silvane Salvati	RG 7070951624	
	Ticiane da Silva	RG 6085679618	
	MARCOS MARIN	RG 4099506859	
	Padre Ti Domenico	RG 1074250539	
	Rosemine do Nascimento	1059712287	
	MAGNUS RIVIERA GOMES	RG 8081670138	
	Marcinei Agostini	RG 9065627342	
	Marlon Grapeiu	RG 9089263471	
	Cassia e Rubia	RG 7085645618	
	TIAGO ORBELLINI NICARETTA	RG 1091205 0347	
	Roseane M. Fernando	RG 3051115 0516	
	Cristiane A. Silva	RG 3066563665	
	Iraci Peterle Locatelli	RG 6039589459	Iraci Peterle Locatelli
	Paulo P. Stecca	RG 1085085359	
	Fontanari	RG 9066534372	
	Rosilaine Prestes de Souza	RG 6087455248	
	Mirele Poloni	RG 1062563389	
	Matheus Ghedini	10534894 21	
	Cristiano Pedebon	1079340763	
	CARLOS JOEL MULLER	70823009941	
	Simone Giacobbo	1007672319	

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
Luiz Favretto	RS 3014368041	
Luci Favretto	RS 9012316791	
Terezinha Bortoli	RG 1066736054	
DELIA C. TERRAZZAN	RG 2054275664	
Adriana Tina	CPF 879 057 307 00	
Ismael Flores	CPF 809.304.170-20	
Edinson Della Nora	RG 1070221872	
Gilberto Favretto	RG 8039535099	
Gelci [illegible]	RS 1007145161	
MARINA FERRER	1004912528	
Vania Tonin	CNPJ 87549556/0001-10	
DULCEIA HORSCHUT	4032690821	
[illegible]	1016498086	
[illegible]	601285899	
Felipe Bello	007094102 3	
Marcio Portolo	4075302499	
ROBERTO LORANDI	41 382.600-72	
[illegible]	4.336.844 9	
[illegible]	701743313 2	
[illegible]	1027392834	
Neli Breda	202717 8884	
Profa Augusta Breda	407094 8098	
Gilmar [illegible]	967361280-00	
Nilto Favretto	280.983.900-04	
[illegible]	906 [illegible]	
[illegible]	004 [illegible]	
Vanderlei Furicassa	555 633 220 20	

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
Jorge L. Busnello	20695459 74	
Daniel Luiz Busnello	207149 99 88	
ROBERTO LUCHESE VASQUES	907149 9348	
RICARDO DA SILVA CAPOANI	10 80 699 794	
RICARDO PEREIRA	10 92 05 31 39	
Ciliane F. Santos	706281064 44	
Laura Corigon Busnello	5063564412	
VASQUES E BUSNELLO INF. LTDA	05.375.304/0001-89	
Valdinelli de Freitas	643427 AM	
Jane Maria Lorriani Busnello	1003 [illegible] 16	RG: 1003616112
Cláudia Maria B. Pretto	30695400 98	
Gilmar Pozzi	1041864925	
Carmen Gianni	1088779156	
Nilo Gracia	708670 4491	
Marlene Maschio	904208627 3	
Ivanor Pozzi	906417 7571	
Lucia M. Grazia Sandin	3020 1501-44	
Rogerio Dotto	703907261 1	
Francisco Zanetti	1049941154	

216 B

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
Marilene S. do Rosário	624.372.320-87	Marilene S. do Rosário
Salete S. do Rosario		Salete S. do Rosario
[illegible] Oliveira	458 691 620 68	Ana Oliveira
Viviana Maciel	436 041 620 91	Viviana Maciel
Carlos E Cardoso	801 333 801 1	
[illegible]	232 967 800 125	
[illegible]	2.4 432 835 35	
CLAUSETH Claiane [illegible]	304 208 435	
SANDRA de MARCOS	209 268 042 6	
ARI VIEIRA	8.100.010.56	Ari Vieira
OTAIR GUERREIRO	232 967 800 125	
Maria Soares	406 478 444 45	
Maria R Trindade	004 84-800-42	
[illegible]	305 110 94 4	
Dios Aveline	971 00 134	

ABAIXO-ASSINADO

Os moradores residentes e/ou domiciliados, proprietários, comerciantes, inquilinos e funcionários de empresas comerciais e de serviços, com endereço na Rua Saldanha Marinho, bem como a Associação Comunitária Rádio Vinhedos, CNPJ sob n. 04.796.770/0001-43, com sede nesta rua, e, usuários, nesta cidade de Bento Gonçalves, veem, através do presente abaixo-assinado, manifestar a inconformidade com que foi e está sendo tratado o assunto referente a Rua Saldanha Marinho, no que se refere a retirada do estacionamento, alargamento de calçadas, estreitamento da rua e quanto as casas velhas nela situadas. Desta forma, os que assinam o presente abaixo-assinado, notificam esse Poder Público requerendo sejam retirados todos os itens referentes às alterações previstas no Novo Plano Diretor, para com a Rua Saldanha Marinho, excluindo-as deste, a fim de evitar possível demanda judicial. Permitindo, assim, novos entendimentos com os interessados e Poder Público, o que poderá ser feito em tempo oportuno. B.Gonçalves, setembro de 2006.

NOME	CIC/RG/CNPJ nº	ASSINATURA
Fabiane Agostini Dalfini	RG: 1050931896	Fabiane A. Dalfini
Ivo A. Sanches	RG: 1027340098	
Angela V. Moro	03647[illegible]/0001-86	
ANTONIO C. SANTOS	RG 1004312359	

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VINHEDOS
Rua Saldanha Marinho, nº 320 - 1º andar - Centro
95700-000 - Bento Gonçalves-RS - Fone: (54) 3452.5552

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 21 / 02 / 2007
Assinatura

Bento Gonçalves, 21 de fevereiro de 2007.

Emenda nº18

Ilmo.Sr.
IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves
CÂMARA DE VEREADORES
BENTO GONÇALVES - RS

APROVADO
Votação: Unan. (RV) 2/3 maioria (07x03)
Data: 16 / 03 / 07
Presidente

Prezado Senhor Presidente:

Encaminhamos o presente pedido de inclusão de artigo a V.Sa., no PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007.

É o de acrescentar o **ART. 90-A, na da Lei Complementar n. 001, de 05/01/2007, que deverá constar da seguinte forma:**

"Art. 90-A - Toda e qualquer inovação e implantação de Anexos, tais como 17 e 20 - Projeto Viva Bento, deverá ter a aprovação da Câmara de Vereadores."

JUSTIFICATIVA

Somente cabe ao Legislativo implantar democraticamente propostas que atinjam ao cidadão e à Comunidade. Tal atribuição é de competência do legislativo e não de órgãos ou entidades, estas só cabem opinar e não impor.

Caso contrário estará entrando num retrocesso histórico de democracia, com tecnocratas legislando sem a necessidade de uma Câmara eleita pelo voto popular.

A cidade não necessitará mais uma Câmara Municipal de Vereadores, mas sim tecnocratas escolhidos de acordo com a vontade de alguns em detrimento da maioria.

Teríamos um retrocesso político a exemplo das ditaduras militares, e de outros ditadores, tais como Stalin, Hitler, Mussolini, Mao Tse-Tung, etc.

Agradecendo a V.Sa. pelo acolhimento, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

ANTÔNIO DOMINGOS CALEFFI
Presidente

O ECO DO VALE

34 anos

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2007 - Ano XXXIV - Número 2467
Circulação Regional - R$ 1,50

Jerônimo pede desarquivamento de projeto que prevê mudanças no Fundovitis

Projeto de sanidade avícola também deve retornar à pauta do Parlamento

O PL 508/2006, do Poder Executivo, previa alterações nas leis 10.989/1997, 8.820/1989 e a Lei de Taxas de 1985. O projeto, enviado à Assembléia Legislativa pelo governo anterior e arquivado por falta de tempo à tramitação, previa modificações no Fundo de Desenvolvimento da Vitivinicultura (Fundovitis), principalmente no que tange ao destino dos recursos arrecadados. Os produtores de uvas, vinhos e derivados pedem que parte dos débitos recolhidos de ICMS fique com as entidades, e não com o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF).

O deputado Jerônimo Goergen (PP) solicitou à Casa Civil, que o projeto seja reenviado ao Parlamento. "Se houver esse avanço, 25% dos recursos do Fundovitis podem ser direcionados ao Ibravin, que é o órgão encarregado da implementação das políticas públicas do setor", diz. Hoje, cerca de R$ 2 milhões são utilizados na implementação de políticas de controle e ordenamento do segmento.

Outro assunto tratado pelo parlamentar foi o desarquivamento do PL 466, também do Executivo, que trata da reestruturação das políticas de sanidade da cadeia avícola gaúcha. A Lei de Sanidade Avícola é uma exigência do governo federal, através da Instrução Normativa número 17 (IN17/06), e da Comunidade Européia, que nos próximos meses deverá enviar técnicos para inspecionar a produção de frango no Brasil.

O pleito também foi entregue ao CheFe da Casa Civil.

O deputado Jerônimo Goergen (PP) solicitou à Casa Civil, que o projeto seja reenviado ao Parlamento

VANDALISMO

Transbordo de lixo sofre prejuízos após incêndio proposital

- Contra Capa -

CARNAVAL

Repartições Públicas terão expediente

- Página 03 -

DANOS MORAIS

Modelo perde ação contra o Jornal Zero Hora

- Página 02 -

ESPORTE

Bento Vôlei fazendo escola

-Contra Capa -

Já estão sendo distribuídos Carnês do IPTU

A Secretaria Municipal de Finanças de Bento Gonçalves inicia hoje, 16, a distribuição dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas de Serviços Urbanos. Ao todo serão distribuídos 39.737 carnês. A expectativa da Secretaria de Finanças é concluir a distribuição via correio em prazo de 10 dias úteis. O contribuinte que não receber o documento até a primeira semana de março deve procurar a Secretaria.

O pagamento do IPTU pode ser feito de duas formas: à vista, com 10% de desconto, até o dia 15 de março, ou em quatro parcelas, com vencimentos em 15 de março, 15 de maio, 17 de julho e 18 de setembro. O pagamento pode ser feito no Banco do Brasil, Banrisul e Caixa Econômica Federal, nos agentes autorizados, como lotéricas e supermercados e na Secretaria Municipal de Finanças (Marechal Deodoro, 185 - Centro).

UCS UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

CONCURSO UCS 40 ANOS

EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

1. O Edital de abertura das inscrições para criação do "Selo Comemorativo UCS 40 ANOS" está à disposição, na íntegra, na Cidade Universitária da Universidade de Caxias do Sul, em Caxias do Sul, Galeria Universitária, sala 30, nas secretarias dos demais Campi e Núcleos Universitários e pelo site www.ucs.br.

2. Premiação:
"Prêmio BANRISUL/UCS 40 ANOS"
1º lugar: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

3. Inscrições:
a. Período: 12 de fevereiro a 30 de março de 2007;
b. Locais: Protocolo Acadêmico - Bloco E, Cidade Universitária, Caxias do Sul/RS; Secretarias dos Campi e Núcleos Universitários da UCS; pelo correio, no endereço constante no Edital.

Caxias do Sul, 16 de fevereiro de 2007

Prof. Isidoro Zorzi
Reitor

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, através da Comissão Especial, criada pela Resolução nº 26/2006, com a finalidade de reavaliar o Plano Diretor(Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006) e a Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, convida a todos os interessados a participarem da Audiência Pública, a ser realizada no dia 22 de fevereiro de 2007, às 19 horas, quando será debatido o Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, que "Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências." A audiência ocorre no Plenário da Câmara de Vereadores, na Av. Dr. Casagrande, 270. Bento Gonçalves, 16 de fevereiro de 2007.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente

MOTOBOYS

Novas regras de segurança

A resolução 219 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), publicada neste mês, traz a definição das normas de segurança para o transporte remunerado de carga em motocicletas. Entre as principais regras, estão a mudança para placa de aluguel e a obrigatoriedade de faixas refletoras no baú, colete e capacete. Conforme Claudiomiro Loureiro, um dos diretores do Sindimoto em Bento Gonçalves, um dos diferenciais é que, mesmo com a placa de aluguel, será possível levar outro passageiro (se não for moto cargo), o que não era autorizado antes e, por isso, dividia a opinião dos motociclistas. A resolução dita penalidades para quem estiver em desacordo com as normas ou cometer infrações. As multas variam de R$ 85 a R$ 191,54, além da remoção do veículo e pontos na CNH.

Nas especificações técnicas, o baú poderá ter largura máxima de 60 cm, e seu comprimento não pode ultrapassar a extremidade traseira do veículo. A altura máxima é 70 cm. O baú deve conter ainda faixas refletivas. Já a grelha deverá ter largura máxima de 60 cm e comprimento que não ultrapasse a extremidade traseira da moto. Nesse caso a carga transportada deve ter altura máxima de 40 cm.

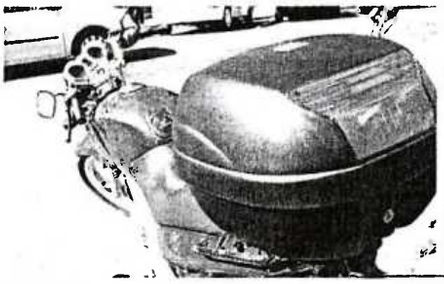

Entre as principais normas, estão a mudança para placa de aluguel e obrigatoriedade de faixas refletoras no baú, colete e capacete

Município tem projeto

No ano passado, o Departamento Municipal de Trânsito (DMT) iniciou a elaboração de um anteprojeto para regulamentar a função, em conjunto com os representantes do sindicato. O diretor do DMT, Antônio Tomasini, avalia como positiva a resolução e diz que o departamento fará a revisão do anteprojeto para posterior adequação às normas. Conforme Loureiro, o projeto municipal de regulamentação da atividade já trazia algumas idéias pois era prevista essa mudança. "Mas o nosso prazo era mais longo comparado ao dado pelo Contran", lamenta.

A lei entra em vigor seis meses após a publicação no Diário Oficial. Loureiro sugere que os motociclistas procurem se informar sobre as alterações antes do prazo para adaptações terminar. Mais informações: 9943-0140, com Claudiomiro ou direto na sede do sindicato em Porto Alegre: (51) 3322-0909, com Valter Ferreira.

Merecida homenagem

Valdecir Rovea Ribeiro e Evaristo Peccin foram homenageados pela dedicação à empresa ao longo dos anos

Em momento de confraternização a direção da Via Bento, concessionária Volkswagen, realizou uma homenagem especial aos funcionários Valdecir Rovea Ribeiro e Evaristo Peccin. Eles atuaram na área de vigilância na empresa e receberam uma placa em agradecimento pela dedicação e empenho ao longo destes anos. O momento marcou o encerramento das atividades de 2006, quando a empresa reuniu seus colaboradores para festejar a conquista das metas estabelecidas.

SUPER OFERTAS

Rua Ângelo Luchese,413-Barracão
Fone: 3454-9676

Visite os cânions de Cambará do Sul

Cambará do Sul é um dos santuários ecológicos das nascentes de águas cristalinas, dos lajeados, da flora e fauna, da Mata Atlântica. A cidade, situada junto ao Parque Nacional dos Aparados da Serra e ao Parque Nacional da Serra Geral, tem como destaque os cânions de beleza indiscutível. São enormes paredes rochosas em meio à exuberante mata de araucária e floresta atlântica. Em alguns locais, estas paredes chegam a 700 metros de altura, de onde, em determinados pontos formam lindas cascatas. Os Cânions Itaimbezinho e Fortaleza são os principais atrativos do parque, que abrange uma área superior a 12 mil hectares, onde solo, flora e fauna são protegidos. E a **Giordani Turismo** leva você para conhecer essa maravilha do planalto gaúcho em maio, com saída no dia 13. Mais informações pelo fone: **3452-6042.**

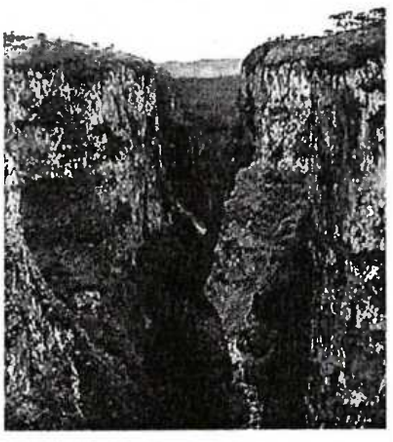

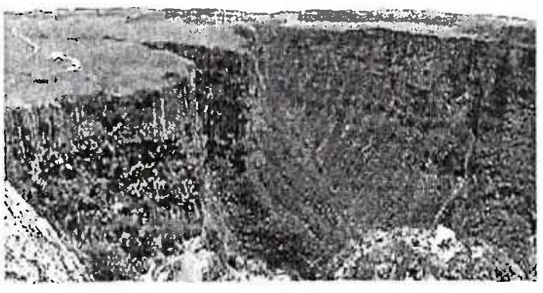

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, através da Comissão Especial, criada pela Resolução nº 26/2006, com a finalidade de reavaliar o Plano Diretor(Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006) e a Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, torna público o lançamento do Edital de Audiência Pública, a ser realizada no dia 22 de fevereiro de 2007, às 19 horas, para debater o Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, que "Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, Institui o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências." A audiência é aberta a todos os interessados e ocorre no Plenário da Câmara de Vereadores, na Av. Dr. Casagrande, 270, Bento Gonçalves, 16 de fevereiro de 2007.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2007, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIA: 22 de fevereiro de 2007 **Hora:** 19 horas **Local:** Plenário Legislativo

LISTA DE PRESENÇAS

NOME LEGÍVEL	ENTIDADE
Elói Carm	Morador bairro S. Bento
Marcia Camerini	Conselheiro Saúde BG.
Adriana Magela	Morador B São Bento
Mauri Rodrigues	Câmara M. V.
Luiz Augusto Signor	ABEPAN -
Olmes Bertile	Vereador
Angelo Rizzo	O Povo
Ignácio A. Benazzi	CIC - Sindilojas.
Ivo da Rold	Prefeitura - Semtur
Valdeir Rubbo	
Sheila F. Indo Lemos	Progresso III
Miriam Pinto	" " "
Valdir Roman	" "
Antônio D. Caleffi	Associação Com. R. Vinhedos
Elenir Eliane Acieski	
Dalmo Zambon	
Helena Olcieski	
Angelo Mazzolia	União de Ass. de Bairro de BG.
Teodoro Rebelo	Imobiliária
André Tajes	Rádio Viva - RSCOM
Greici Probst	Radio Viva RSCOM
Luciana Zoreti	Comona

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2007, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIA: 22 de fevereiro de 2007 **Hora:** 19 horas **Local**: Plenário Legislativo

LISTA DE PRESENÇAS

NOME LEGÍVEL	ENTIDADE
Paulo Cancelli	
Antonio Mazzuco	
Francisco Rizzardo	Câmara Vereadora
Rudi Tomazini	Câmara de Vereadores
Rudimar Antonio Zini	Corretores Associados BtoGonçalves
Melissa Bortoletti	IRIBB
[illegible]	JAIR BARUFFI
Aurelino José Tavazzola	CIC
Tamara Rizzatto	Sebrae
[illegible]	OMZ
[illegible]	C.B
Ingrete Maria [illegible]	C.B.
Graça Bortolini	IPURB / LIGA
PAULO ROBERTO MACHADO	POVO
Joaroz Batisti	ASS Santa Marta
ADEMAR JANIN	CORSAN
[illegible] A. BOMBANA	CORSAN.
	EATT Inglês
TANIA DOS SANTOS	JORNAL SOMANÁRIO
Augusto [illegible]	CABIO
[illegible]	[illegible]
Cristiano R. Weck	Cristiano R. Weck

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2007, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIA: 22 de fevereiro de 2007 **Hora:** 19 horas **Local**: Plenário Legislativo

LISTA DE PRESENÇAS

NOME LEGÍVEL	ENTIDADE
Luciana F Almeida	Associação Progresso II
Pedra dos Santos Almeida	Associação Progresso II
PAULO SERGIO POMPERMAYER	ASCON VINHEDOS
Ezacir Rasador	CIC-BG.
JAURI Feijó	Vice Pref.
Claudio Rossatto	IPVRB.
Volney Tesser	SMMAM
Getulio Lucas de Moura	O mesmo.
PATRICIA LARENTIS	CIC IBG
JAIME DALLAGNESE	ASCORI
ALEXANDRE VIEL	ASCON
Paula Camerini	UERGS / CÂMARA
RICARDO SEVERO	LEX-EMPR. IMOB. LTDA.
Mônica Beltrami	SMED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2007, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIA: 22 de fevereiro de 2007 **Hora:** 19 horas **Local:** Plenário Legislativo

LISTA DE PRESENÇAS

NOME LEGÍVEL	ENTIDADE
ANTÔNIO POLETTO FILHO	XERY
CAPITÃO ANDERSON GILBERTO DE SÁ	6º B GM
ROGERIO SPILLER	ASCON
Gilnei Nogatto	AAECO
	BELLA Sind Loja
	CMAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2007, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIA: 22 de fevereiro de 2007 **Hora:** 19 horas **Local:** Plenário Legislativo

LISTA DE PRESENÇAS

NOME LEGÍVEL	ENTIDADE
A ELINO CAINELLI	VEREADOR.
[illegible]	AECO
Cassia da Cruz	AECO
Clinton Menezes	Vereador PT
Katia Bortolini	Jornal Integrics de Serra
Elton Marcelo Bortolon	Jornal Integrics de Serra
Valdir Buccolotte	Sindicato BANCARIOS
Rogge Comin.	BRASANOBRE MINÉRIOS.
Pedro Rogerio	RBS TV
César Gabarco	Advogado

MOD. CM-28

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e sete, às dezenove horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, a Comissão Especial, criada pela Resolução nº 26/2006, com a finalidade de reavaliar o novo Plano Diretor, composta pelos Vereadores: Valdecir Rubbo - Presidente, Vanderlei dos Santos - Vice-Presidente, Olmes Pertile - Membro, Jair Baruffi - Membro, Airton Luiz Minúsculi - Relator, e a Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, composta pelos Vereadores: Mario Gabardo - Presidente, Adelino Cainelli - Vice-Presidente, Valdecir Rubbo - Membro, realizaram uma Audiência Pública para debater o Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, de origem Executiva, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 103, de vinte e seis de outubro de dois mil e seis, que dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências". Após abertura oficial da Audiência feita pelo Presidente da Comissão Especial, Vereador Valdecir Rubbo, fez uso da palavra o Vereador Mario Gabardo, Presidente da Comissão de Obras que disse que essa discussão que vem acontecendo há meses por imposição da Legislação Federal, ou seja, de uma decorrência da Constituição Federal que previa a necessidade de uma legislação que foi denominada de "Estatuto das Cidades", e que previa prazos até para que os municípios de mais de vinte mil habitantes se adaptassem a nova Legislação Federal. Na seqüência, manifestou-se sobre a questão, o Vice-Prefeito Municipal Jauri Peixoto. Após, foi aberto um espaço para manifestações dos presentes à Audiência. Neste espaço foram discutidas também as dezenove emendas apresentadas por entidades do nosso Município. A gravação da presente Audiência Pública fica à disposição nesta Casa Legislativa. Feitas as colocações e esclarecimentos, o Presidente da Comissão Especial agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Audiência Pública quando eram vinte e uma horas e trinta minutos, determinando que se lavrasse a presente Ata, que, se aprovada, vai assinada pelos Presidentes da Comissão Especial de Reavaliação do Plano Diretor e da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Vereador Mario Gabardo
Presidente da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Vereador Valdecir Rubbo
Presidente da Comissão Especial de Reavaliação do Plano Diretor.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **037/2007** AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 QUE "DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PARECER: ***COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA***

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 037/2007 **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 QUE "DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, são de parecer que o mesmo seja colocado à apreciação, e votação do Soberano Plenário da Casa.

É o parecer.

Sala das Sessões, 13 de março de 2007.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Membro Efetivo

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 12/03/2007
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº : 037/2007 **AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 001/2007 que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após examinarem o Projeto de Lei Complementar Nº 001/2007, que "**Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, que "Dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Bento Gonçalves, institui o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências" emitem o seguinte parecer:**

A matéria em questão visa adequar o Plano Diretor do Município à Lei 10.257/2001- Estatuto da Cidade, que regulamentou uma nova base jurídica para o desenvolvimento urbano , com mudanças importantes sobre o direito de propriedade e no quadro de exclusão, desigualdade e segregação.A nova Lei incorpora noção de direitos urbanos e sustentabilidade para as cidades ; regulamenta a função social da propriedade, assegurando a justa distribuição dos ônus e benefícios do processo de urbanização , instituíndo a gestão democrática da cidade.

Baseados nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, esta Comissão entende que o Projeto de Lei Complementar, tem condições de prosperar, desde que não contrarie as diretrizes e os aspectos legais do Estatuto da Cidade , que propõe a política de desenvolvimento urbano dos Municípios, voltada para o ordenamento e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade , garantindo assim o equilíbrio ambiental e o bem estar dos seus habitantes.

Submete, portanto, à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de março de dois mil e sete.

Vereador MARIO GABARDO

Presidente

Vereador ADELINO CAINELLI

Vice- Presidente

Vereador VALDECIR RUBBO

Membro Efetivo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 026/2007

Processo nº 037/2007

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, que ***Altera dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, que ''Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o Novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências''.***

O presente projeto de lei complementar, altera diversos dispositivos do Novo Plano Diretor do Município, acresce alguns e exclui outros, altera os Anexos indicados no Artigo 90, do próprio projeto, e revoga a Lei Complementar nº 103, de 27 de novembro de 2006 e a Lei Municipal nº 2.622, de 31 de março de 1997.

A Lei Complementar nº 103, de 27 de novembro de 2006, que *Incluiu dispositivos na Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006,* foi promulgada pelo Presidente deste Legislativo, tendo em vista a rejeição pelo Plenário, dos respectivos vetos apresentados pelo Chefe do Executivo, às Emendas aprovadas pela Casa.

Por outro lado, a Câmara aprovou projeto de lei que deu origem a Lei Municipal nº 4.042, de 07 de dezembro de 2006, suspendendo a vigência pelo prazo de trinta dias, de alguns dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 27/11/2006, quais sejam: do Artigo 1º, à exceção da exclusão dos incisos V e VIII do Artigo 24 e inciso V, do Artigo 300, e do Artigo 3º, o qual foi prorrogado por mais quarenta e cinco dias, através da Lei Municipal nº 4.068, de 05 de janeiro de 2007.

O projeto em análise, conforme já referido, também revoga a Lei Municipal nº 2.622/1997, que *Acresce o inciso IX ao Artigo 8º da Lei Municipal nº 1.893, de 20 de dezembro de 1990*, que *Disciplina o Uso do Solo para a Proteção das Bacias de Contribuição às Barragens do Moinho e do Arroio Barracão, sob a Jurisdição do Município de Bento Gonçalves.*

Com a revogação da Lei Municipal nº 2.622/1997, ficam excluídos os empreendimentos turísticos que visem atividades turísticas e hoteleiras, como uso e atividade permitida na área de 2ª categoria ou de menor restrição, de que trata a Lei Municipal nº 1.893/1990.

O presente projeto, foi apresentado sob a forma de projeto de lei complementar, conforme dispõe o Artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, mesmo porque o mesmo altera o Novo Plano Diretor, que é Lei Complementar.

Assim, como ocorreu com o projeto do novo Plano Diretor, este também deve ser objeto de ampla discussão, mediante a realização de audiência pública, com a Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Além disso, devem ser observados os trâmites relativos aos projetos de lei complementar, na forma do Artigo 130, do Regimento Interno da Casa e do Artigo 43, da Lei Orgânica Municipal.

Desta feita, uma vez obedecidos os trâmites legais, esta Assessoria não vislumbra óbices, do ponto de vista jurídico, à regular tramitação e votação da matéria, que altera dispositivos do Novo Plano Diretor do Município.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 034/2007

Processo nº 037/2007 – Emenda nº 01

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Emenda nº 01, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, que ***Altera dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, que ''Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o Novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências''.***

A presente emenda, apresentada pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves, visa alterar a nova redação dada ao Artigo 51, da Lei Complementar nº 103/2006, pelo Artigo 25, do Projeto de Lei objeto da emenda.

Assim, esta emenda propõe a elevação da Taxa de Ocupação de 20 (vinte) para 50% (cinquenta por cento), e a redução da Quota Ideal de 2.500 (dois mil e quinhentos) para 450,00m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), na ZPM1 – Zona de Proteção aos Mananciais 1.

A emenda em análise tem condições de tramitação e votação, desde que a Comissão Especial de que trata a Resolução nº 26/2006, adeqúe a técnica legislativa da mesma, para fazer constar *emenda ao Artigo 25, do Projeto de Lei Complementar nº 01/2007.*

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

_____

_____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 035/2007

Processo nº 037/2007 – Emenda nº 02

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Emenda nº 02, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, que ***Altera dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, que ''Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o Novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências''.***

A presente emenda, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos - AEARV, visa alterar o inciso III, do Artigo 38, da Lei Complementar nº 103/2006, que trata dos índices construtivos permitidos na Zona Residencial 2 – ZR2 – média densidade, da altura de 2 pavimentos ou 7,00 metros, para altura de 4 pavimentos ou 13,00 metros.

Salienta-se que o referido inciso III, foi incluído na Lei do Novo Plano Diretor, pela Lei Complementar nº 103, de 27 de novembro de 2006, promulgada pelo Presidente da Câmara.

O projeto de Lei Complementar nº 001/2007, objeto desta Emenda, apresenta a mesma redação ao inciso III, do Artigo 38, através do seu Artigo 15, que apenas retira do inciso I, a expressão ''podendo adquirir 67% através do solo criado''.

Isto posto, do ponto de vista jurídico, não existem óbices para tramitação da emenda, devendo, no entanto, haver o pronunciamento da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, bem como dos técnicos na área de urbanismo, sobre a viabilidade da alteração.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

_____

_____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 036/2007

Processo nº 037/2007 – Emendas nºs 03 e 17

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, as Emendas nºs 03 e 17, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, que ***Altera dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, que ''Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o Novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências''.***

As presentes Emendas foram apresentadas pela Associação Comunitária Rádio Vinhedos, a qual requereu por escrito, a retirada da tramitação da Emenda nº 03, ficando prejudicado seu exame.

Já, a Emenda nº 17, refere-se ao Anexo 17, especificamente à rua Saldanha Marinho, visando excluir o trecho sem estacionamento previsto para a mesma, na ***Hierarquia do Sistema Viário Central,*** excluir a citada via do item ***circulação de pedestres na área central (I e II),*** que prevê o alargamento do passeio público de 2 para 2,50m e redução da pista de 8 para 7,00m, bem como, excluir o referido logradouro do item ***revisão de estacionamento na área central.***

A presente Emenda está instruída com fotografias e abaixo-assinado da comunidade da rua Saldanha Marinho, expondo os motivos da sua pretensão.

Do ponto de vista jurídico, não se vislumbra impedimentos à sua tramitação e votação, no entanto, deve haver o pronunciamento da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, bem como dos técnicos na área de urbanismo, sobre a viabilidade da proposta, já que refere-se ao estacionamento, circulação, redução/ampliação do passeio público e da pista na rua Saldanha Marinho.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 037/2007

Processo nº 037/2007 – Emenda nº 04

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Emenda nº 04, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, que ***Altera dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, que ''Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o Novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências''.***

A presente emenda, apresentada pela Associação das Empresas da Construção Civil da Região dos Vinhedos – ASCON VINHEDOS, pretende a alteração do Artigo 2º, o qual dá nova redação ao artigo 26 do Novo Plano Diretor, substituindo a expressão ''poderá ser'', por ''será'', no que se refere à compensação da área para vagas de estacionamento necessárias para os usuários da atividade comercial, por área construída.

Além disso, a emenda acresce ao dispositivo (Art. 26), a expressão ''respeitando os limites máximos previstos em lei''.

O dispositivo tal qual como consta no projeto, deixa ao arbítrio do Poder Executivo a ***possibilidade, ao invés da determinação,*** de compensar as referidas áreas, o que poderia ocasionar tratamentos desiguais para os mesmos casos.

Desta feita, a emenda em análise torna mais claro o Artigo 26 do Novo Plano Diretor, pois substitui a expressão ''poderá ser'', por ''será'', além de fazer constar que serão respeitados os limites máximos previstos em lei.

Assim, do ponto de vista jurídico, não se vislumbra impedimentos à sua tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

_____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 038/2007

Processo nº 037/2007 – Emenda nº 05

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Emenda nº 05, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, que ***Altera dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, que ''Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o Novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências''.***

A presente emenda, apresentada pela Associação das Empresas da Construção Civil da Região dos Vinhedos – ASCON VINHEDOS, pretende a alteração do Artigo 3º do projeto, o qual dá nova redação ao artigo 27 do Novo Plano Diretor, a fim de permitir a TO – Taxa de Ocupação - de 100% (cem por cento) para todos os andares utilizados como garagem, desde que não excedam a altura máxima sobre as divisas, conforme Anexo 4 - dos recuos.

Já, o texto original do projeto, permite apenas a TO de 100%, para os dois primeiros pavimentos, desde que utilizados como garagem, e desde que não excedam os 7,00m (sete metros) de altura com relação às divisas.

Isto posto, do ponto de vista jurídico, não existem óbices para tramitação da emenda, devendo, no entanto, haver o pronunciamento da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, bem como dos técnicos na área de urbanismo, sobre a viabilidade da alteração.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

_____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 039/2007

Processo nº 037/2007 – Emenda nº 06

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Emenda nº 06, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, que ***Altera dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, que ''Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o Novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências''.***

A presente emenda, apresentada pela Associação das Empresas da Construção Civil da Região dos Vinhedos – ASCON VINHEDOS, pretende a alteração do Artigo 5º do projeto, o qual dá nova redação ao *caput* do artigo 30 do Novo Plano Diretor, substituindo a expressão ***poderá ser***, por ***será***, no que se refere à compensação da área para vagas de estacionamento necessárias para os usuários da atividade comercial, por área construída.

Além disso, a emenda acresce ao dispositivo (Art. 30, *caput*), a expressão ***respeitando os limites máximos previstos em lei.***

O dispositivo tal qual como consta no projeto, deixa ao arbítrio do Poder Executivo a ***possibilidade, ao invés da determinação,*** de compensar as referidas áreas, o que poderia ocasionar tratamentos desiguais para os mesmos casos.

Desta feita, a emenda em análise torna mais claro o *caput*, do Artigo 30, do Novo Plano Diretor, pois substitui a expressão ''poderá ser'', por ''será'', além de fazer constar que serão respeitados os limites máximos previstos em lei.

Isto posto, do ponto de vista jurídico, não existem óbices para tramitação e votação da emenda.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

_____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 040/2007

Processo nº 037/2007 – Emenda nº 07

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Emenda nº 07, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, que ***Altera dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, que ''Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o Novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências''.***

A presente emenda, apresentada pela Associação das Empresas da Construção Civil da Região dos Vinhedos – ASCON VINHEDOS, pretende a alteração do Artigo 8º do projeto, o qual dá nova redação ao parágrafo único do artigo 31 do Novo Plano Diretor, a fim de permitir a TO – Taxa de Ocupação - de 100% (cem por cento) para todos os andares utilizados como garagem, desde que não excedam a altura máxima sobre as divisas, conforme Anexo 4 - dos recuos.

Já, o texto original do projeto, permite apenas a TO de 100%, para os dois primeiros pavimentos, desde que utilizados como garagem, e desde que não excedam os 7,00m (sete metros) de altura com relação às divisas.

Isto posto, do ponto de vista jurídico, não existem óbices para tramitação e votação da emenda, devendo, no entanto, haver o pronunciamento da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, bem como dos técnicos na área de urbanismo, sobre a viabilidade da alteração.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

_____

_____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 041/2007

Processo nº 037/2007 – Emenda nº 08

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Emenda nº 08, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, que ***Altera dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, que ''Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o Novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências''.***

A presente emenda, apresentada pela Associação das Empresas da Construção Civil da Região dos Vinhedos – ASCON VINHEDOS, pretende a alteração do Artigo 44 do projeto, o qual dá nova redação ao Artigo 109, do Novo Plano Diretor, a fim de ampliar os parâmetros de loteamentos, no que se refere à área máxima dos lotes com área mínima de 140m2 (cento e quarenta metros quadrados), de 200 (duzentos) para 210m2 (duzentos e dez metros quadrados), com área mínima de 200m2 (duzentos metros quadrados), de 200 (duzentos) para 300m2 (trezentos metros quadrados), e lotes de esquina, de 200 (duzentos) para 360m2 (trezentos e sessenta metros quadrados).

Além disso, a emenda substitui, no § 2º, do Artigo 109, a expressão ***na data***, por ***até a data,*** o que torna o dispositivo mais claro.

Isto posto, do ponto de vista jurídico, não existem óbices para tramitação e votação da emenda, devendo, no entanto, haver o pronunciamento da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, bem como dos técnicos na área de urbanismo, sobre a viabilidade da alteração.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

_____

_____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 042/2007

Processo nº 037/2007 – Emenda nº 09

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Emenda nº 09, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, que ***Altera dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, que ''Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o Novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências''.***

A presente emenda, apresentada pela Associação das Empresas da Construção Civil da Região dos Vinhedos – ASCON VINHEDOS, pretende a alteração do Artigo 45 do projeto, o qual dá nova redação ao Artigo 111, do Novo Plano Diretor, a fim de reduzir o parâmetros da área máxima por unidade habitacional, de 100 (cem) para 70m2 (setenta metros quadrados), no que se refere às cooperativas habitacionais, nas construções definidas no *caput* da nova redação do Artigo 111.

Do ponto de vista jurídico, não se vislumbra óbices para tramitação e votação da emenda, devendo, no entanto, haver o pronunciamento da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, bem como dos técnicos na área de urbanismo, sobre a viabilidade da alteração.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

_____

_____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 043/2007

Processo nº 037/2007 – Emenda nº 10

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Emenda nº 10, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, que ***Altera dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, que ''Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o Novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências''.***

A presente emenda, apresentada pela Associação das Empresas da Construção Civil da Região dos Vinhedos – ASCON VINHEDOS, pretende a alteração do Artigo 84 do projeto, o qual dá nova redação ao Artigo 300, do Novo Plano Diretor, a fim de ampliar de 1.000m2 (um mil metros quadrados) de área construída, para 1.500m2 (um mil e quinhentos metros quadrados) de área computável, o parâmetro para exigência do EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança - para licenciamento da construção de prédios públicos ou privados de quaisquer usos ou finalidades.

Do ponto de vista jurídico, não se vislumbra óbices para tramitação e votação da emenda, devendo, no entanto, haver o pronunciamento da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, bem como dos técnicos na área de urbanismo, sobre a viabilidade da alteração.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

_____

_____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 044/2007

Processo nº 037/2007 – Emenda nº 11

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Emenda nº 11, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, que ***Altera dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, que ''Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o Novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências''.***

A presente emenda, apresentada pela Associação das Empresas da Construção Civil da Região dos Vinhedos – ASCON VINHEDOS, pretende a ampliação em 100m (cem metros), no sentido e local indicados no mapa anexo, da área do perímetro urbano do Município.

A emenda pretende unicamente alterar o mapa do Anexo 3, com base no Artigo 90, do projeto de lei complementar em análise, que estabeleceu alterações no mesmo.

Assim, a emenda em análise possui as condições regulares de tramitação e votação, sugerindo-se que quando do envio do projeto, se aprovado, ao Executivo, seja acompanhado pelo original do mapa apresentado com a emenda.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

_____

_____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 045/2007

Processo nº 037/2007 – Emenda nº 12

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Emenda nº 12, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, que ***Altera dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, que ''Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o Novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências''.***

A presente emenda, apresentada pela Associação das Empresas da Construção Civil da Região dos Vinhedos – ASCON VINHEDOS, pretende a ampliação do perímetro urbano do Município, nas áreas situadas em São Valentim, conforme demarcação do mapa em anexo.

A emenda pretende unicamente alterar o mapa do Anexo 3, com base no Artigo 90, do projeto de lei complementar em análise, que estabeleceu alterações no mesmo.

Assim, a emenda em análise possui as condições regulares de tramitação e votação, sugerindo-se que quando do envio do projeto ao Executivo, se aprovado, seja acompanhado pelo original do mapa apresentado com a emenda.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

_____

_____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 046/2007

Processo nº 037/2007 – Emenda nº 13

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Emenda nº 13, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, que ***Altera dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, que ''Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o Novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências''.***

A presente emenda, apresentada pela Associação das Empresas da Construção Civil da Região dos Vinhedos – ASCON VINHEDOS, pretende a alteração de zoneamento de Zona Industrial, para Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, na área situada na rua Arlindo Franklin Barbosa, conforme mapa anexo.

A emenda pretende unicamente alterar o mapa do Anexo 3, com base no Artigo 90, do projeto de lei complementar em análise, que estabeleceu alterações no mesmo.

Assim, a emenda em análise possui as condições regulares de tramitação e votação, sugerindo-se que quando do envio do projeto, se aprovado, ao Executivo, seja acompanhado pelo original do mapa apresentado com a emenda.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

_____

_____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 052/2007

Processo nº 037/2007 – Emenda nº 14

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Emenda nº 14, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, que ***Altera dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, que ''Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o Novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências''.***

A presente emenda, apresentada pela Associação das Empresas da Construção Civil da Região dos Vinhedos – ASCON VINHEDOS, visa inserir o parágrafo único ao Artigo 57, do Novo Plano Diretor, o qual dispõe sobre a Zona de Preservação Ambiental de Contribuição à Bacia Hidrográfica à Barragem do Moinho e do Arroio Barracão – ZPAMB.

A emenda pretende que os terrenos oriundos de loteamentos ou outras formas de parcelamento do solo, que foram aprovados pelo Município e pela FEPAM e consolidados até a data de 10 de julho de 2001, localizados em faixas distantes 15,00m (quinze metros) dos cursos d'água, não sejam considerados como de Zonas de Preservação Ambiental Permanente.

A Emenda apresenta longa justificativa, no entanto a técnica legislativa utilizada não é a adequada, uma vez que a nova redação do Artigo 57, do Novo Plano Diretor, foi inserida pelo Artigo 29, do Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, o qual deve ser o objeto da emenda.

Portanto, do ponto de vista jurídico, a Emenda em análise possui as condições de tramitação e votação, desde que a Comissão Especial de que trata a Resolução nº 26/2006, adeqúe a técnica legislativa da mesma, para fazer constar *emenda ao Artigo 29, do Projeto de Lei Complementar nº 01/2007.*

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

_____

_____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 053/2007

Processo nº 037/2007 – Emenda nº 15

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Emenda nº 15, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, que ***Altera dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, que ''Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o Novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências''.***

A presente emenda, apresentada pela Associação dos Corretores de Imóveis e Imobiliárias da Região Nordeste – ASCORI visa alterar a nova redação dada ao Artigo 51, da Lei Complementar nº 103/2006, pelo Artigo 25, do Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, objeto da emenda.

A emenda propõe a elevação do Índice de Aproveitamento (IA), de 0,2 para 0,4, e a redução da Quota Ideal de 2.500 (dois mil e quinhentos) para 450,00m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), na ZPM1 – Zona de Proteção aos Mananciais 1 (Baixíssima Densidade).

No entanto, a técnica legislativa utilizada não é a adequada, pois a alteração deve referir o Artigo 25, do Projeto de Lei Complementar n º 001/2007, e não o Artigo 51, da Emenda do Executivo.

Assim, do ponto de vista jurídico, a Emenda em análise, possui as condições de tramitação e votação, desde que a Comissão Especial de que trata a Resolução nº 26/2006, adeqúe a técnica legislativa da mesma, para fazer constar *emenda ao Artigo 25, do Projeto de Lei Complementar nº 001/2007.*

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

_____

_____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 054/2007

Processo nº 037/2007 – Emenda nº 16

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Emenda nº 16, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, que ***Altera dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, que ''Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o Novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências''.***

A presente emenda, apresentada pela Associação dos Corretores de Imóveis e Imobiliárias da Região Nordeste – ASCORI, pretende alterar o Artigo 3º do projeto, o qual dá nova redação ao artigo 27 do Novo Plano Diretor, inserindo o § 3º no Artigo 27, a fim de permitir a TO – Taxa de Ocupação - de 100% (cem por cento), para os três primeiros pavimentos em terrenos em declive, com a limitação de 9,00m (nove metros) de altura, contados a partir do primeiro pavimento.

Já, o texto original do projeto, permite apenas a TO de 100%, para os dois primeiros pavimentos, **desde que utilizados como garagem,** e desde que não excedam os 7,00m (sete metros) de altura com relação às divisas (§ 1º da nova redação do Artigo 27), sendo que o § 2º abre a exceção para os prédios essencialmente residenciais, os quais poderão ter o térreo com a finalidade comercial, com a TO de 100%.

Salienta-se que o Artigo 27, trata dos índices construtivos permitidos para as edificações localizadas na ZCC – Zona Comercial Central.

Ocorre que o § 3º que a emenda pretende inserir ao Artigo 27, não se coaduna com a redação do parágrafo 1º do mesmo dispositivo, pois não especifica que a TO poderá ser de 100% para os três primeiros pavimentos nos terrenos em declive, **desde que esses pavimentos sejam utilizados como garagem.**

O dispositivo objeto da emenda permite a TO de 100% para os dois primeiros pavimentos, mas desde que os mesmos sejam utilizados como garagem, a exceção é apenas para o pavimento térreo, sendo ele um dos dois primeiros pavimentos, o qual poderá ser comercial, com a TO de 100%, nos prédios essencialmente residenciais.

Por outro lado, a emenda não especifica o grau de declive dos terrenos beneficiados com a TO de 100%, portanto, qualquer que seja referida inclinação (1grau ou 45 grau, ou mais), fica permitido 100% de ocupação para os três primeiros pavimentos.

Assim, a emenda, tal qual como foi apresentada, beneficia sobremaneira apenas uma categoria de terrenos, ou seja, somente aqueles em declive poderão ocupar 100% nos três primeiros pavimentos, qualquer que seja a utilização dos mesmos, para garagem, comercial ou residencial, isso sem considerar que a grande maioria dos terrenos, inclusive na zona central, é em declive.

Sem falar que a técnica legislativa não é a adequada, pois a emenda deveria inserir o texto como parágrafo 2°, renumerando o parágrafo 2° como 3°, e ainda, fazendo constar (no parágrafo a ser inserido) a expressão, ***desde que sejam utilizados como garagem,*** que é o ponto fundamental do seu pleito, conforme consta da justificativa da emenda.

Isto posto, do ponto de vista jurídico, a emenda em análise não possui as condições de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 055/2007

Processo nº 037/2007 – Emenda nº 18

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Emenda nº 18, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, que ***Altera dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, que ''Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o Novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências''.***

A presente emenda, apresentada pela Associação Comunitária Rádio Vinhedos, pretende inserir no Projeto de Lei Complementar o Artigo 90-A, com a seguinte redação:

> *''Art.90-A: Toda e qualquer inovação e implantação de Anexos, tais como 17 e 20 – Projeto Viva Bento, deverá ter a aprovação da Câmara de Vereadores''.*

A emenda pretende sejam submetidas à apreciação desta Casa Legislativa, as medidas a serem implantadas pelo Poder Executivo, no que se refere ao Projeto Viva Bento – Anexos 17 e 20, do Novo Plano Diretor.

Ocorre que a técnica legislativa utilizada não é a adequada, pois quando a emenda fala em implantação de Anexos, ''tais como'', generaliza, citando os Anexos 17 e 20, exemplificadamente, ou seja, qualquer medida relativa aos Anexos do Plano Diretor deverá ser submetida à apreciação da Câmara.

O que não está correto, pois há anexos que tratam de recúos, de delimitação de zonas e outros, os quais não podem ser submetidos à Câmara.

Ademais, qualquer alteração à Nova Lei do Plano Diretor, bem como no que se refere aos anexos, obrigatoriamente será, primeiramente, apreciada pelo Conselho Municipal de Planejamento – COMPLAN e, após, objeto de deliberação desta Casa Legislativa, na forma do Artigo 31, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a emenda, tal qual como foi apresentada, não possui as condições de tramitação e votação, diante da legislação que determina que qualquer alteração do Plano, deverá ser por lei complementar, logo, será submetida à aprovação pela Câmara de Vereadores, não havendo a necessidade da inclusão de tal dispositivo.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 056/2007

Processo nº 037/2007 – Emenda nº 19

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Emenda nº 19, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, que ***Altera dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, que ''Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o Novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências''.***

O expediente encaminhado pelo CIC – Centro da Indústria Comércio e Serviços de Bento Gonçalves, solicita a aprovação do Anexo 17, do projeto de lei complementar nº 001/2007, acrescido das sugestões de nº s 01 a 04, em todos os seus termos.

Em razão disso, esta Assessoria Jurídica sugere se encaminhe ao Executivo, no caso de aprovação do Anexo 17, as sugestões ora apresentadas, cujo Expediente foi protocolado como Emenda nº 19, que não é o caso.

Por isso, deixa-se de referir se tem ou não condições de tramitação, por não se tratar de emenda e sim de sugestão.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

_____

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 13 / 03 /2007
Assinatura

Emenda nº 20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

EMENDA MODIFICATIVA AO PROCESSO Nº 037/2007, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE 'ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

O Art. 90 do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE 'ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 – Os anexos 4, 7, 8, 9, 10, 12, 13 e 17 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passam a vigorar com as alterações procedidas por esta Lei Complementar que seguem em anexo, **enquanto os anexos 2 e 3 passam a vigorar de acordo com a planta anexa.**

Sala das Sessões, 08 de março de 2007.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Relator

Vereador **JAIR BARUFFI**
Membro

Vereador **OLMES PERTILE**
Membro

LAR DO ANCIÃO

ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

PROPOSTA DE NOVA DELIMITAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL

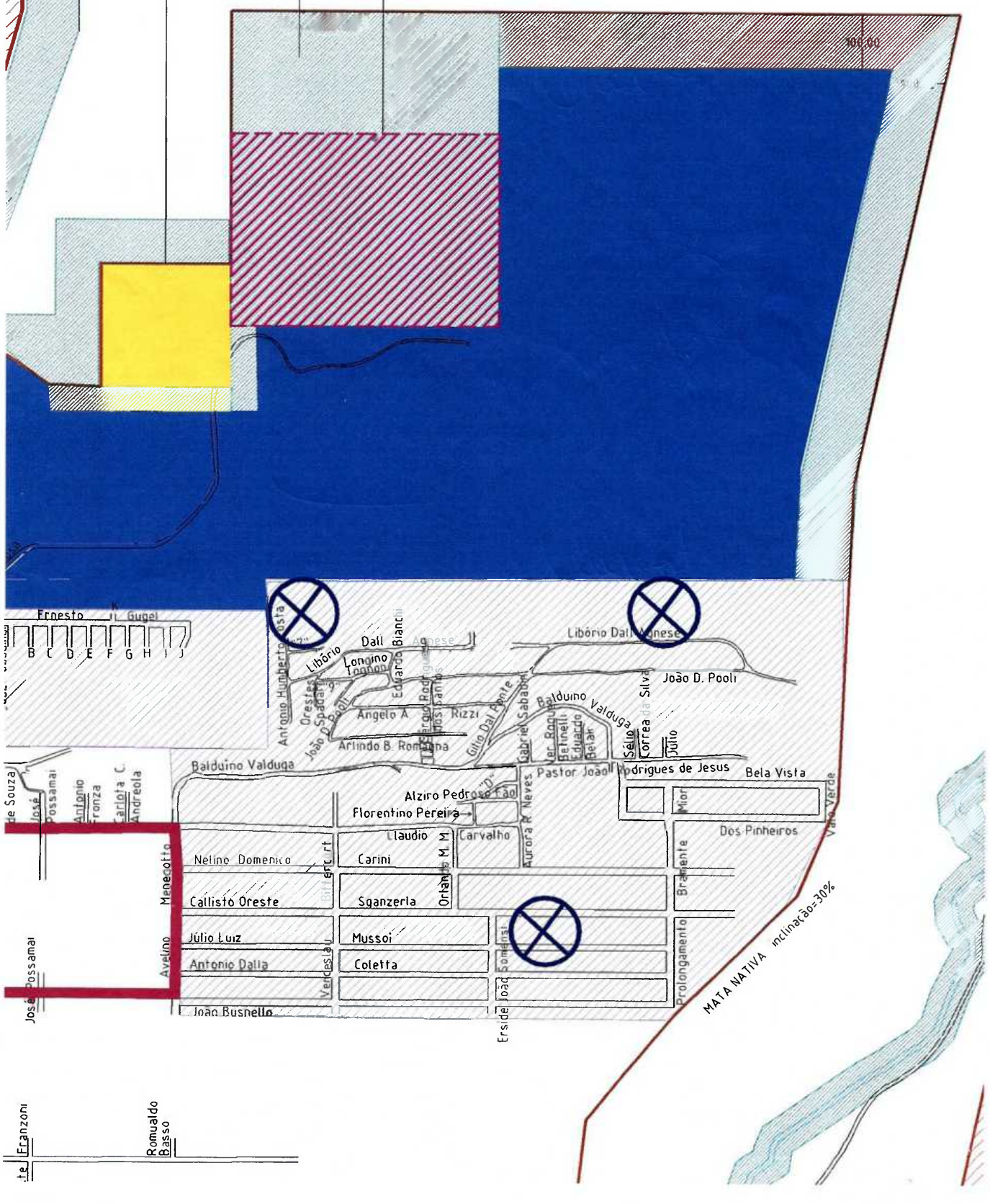

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 13 / 03 / 2007
Assinatura

Emenda nº 21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

EMENDA MODIFICATIVA AO PROCESSO Nº 037/2007, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE 'ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

O Art. 25 do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE 'ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 – Os artigos 50, 51, 52 e 53 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 - ..."

"Art. 51 – São índices construtivos permitidos na ZPM 1 (baixíssima densidade):
I – IA = 0.8
II - TO = 50%
III – Quota Ideal = 450 m2"

"Art. 52 - ..."

"Art. 53 - ..."

"Parágrafo Único: ..."

Sala das Sessões, 08 de março de 2007.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Relator

Vereador **JAIR BARUFFI**
Membro

Vereador **OLMES PERTILE**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 13/03/2007
Assinatura

Emenda nº 22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

EMENDA MODIFICATIVA AO PROCESSO Nº 037/2007, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE 'ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

O Art. 90 do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE 'ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 – Os anexos 4, 7, 8, 9, 10, 12, 13 e 17 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passam a vigorar com as alterações procedidas por esta Lei Complementar que seguem em anexo, **enquanto os anexos 2 e 3 passam a vigorar de acordo com a planta anexa.**

Sala das Sessões, 08 de março de 2007.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Relator

Vereador **JAIR BARUFFI**
Membro

Vereador **OLMES PERTILE**
Membro

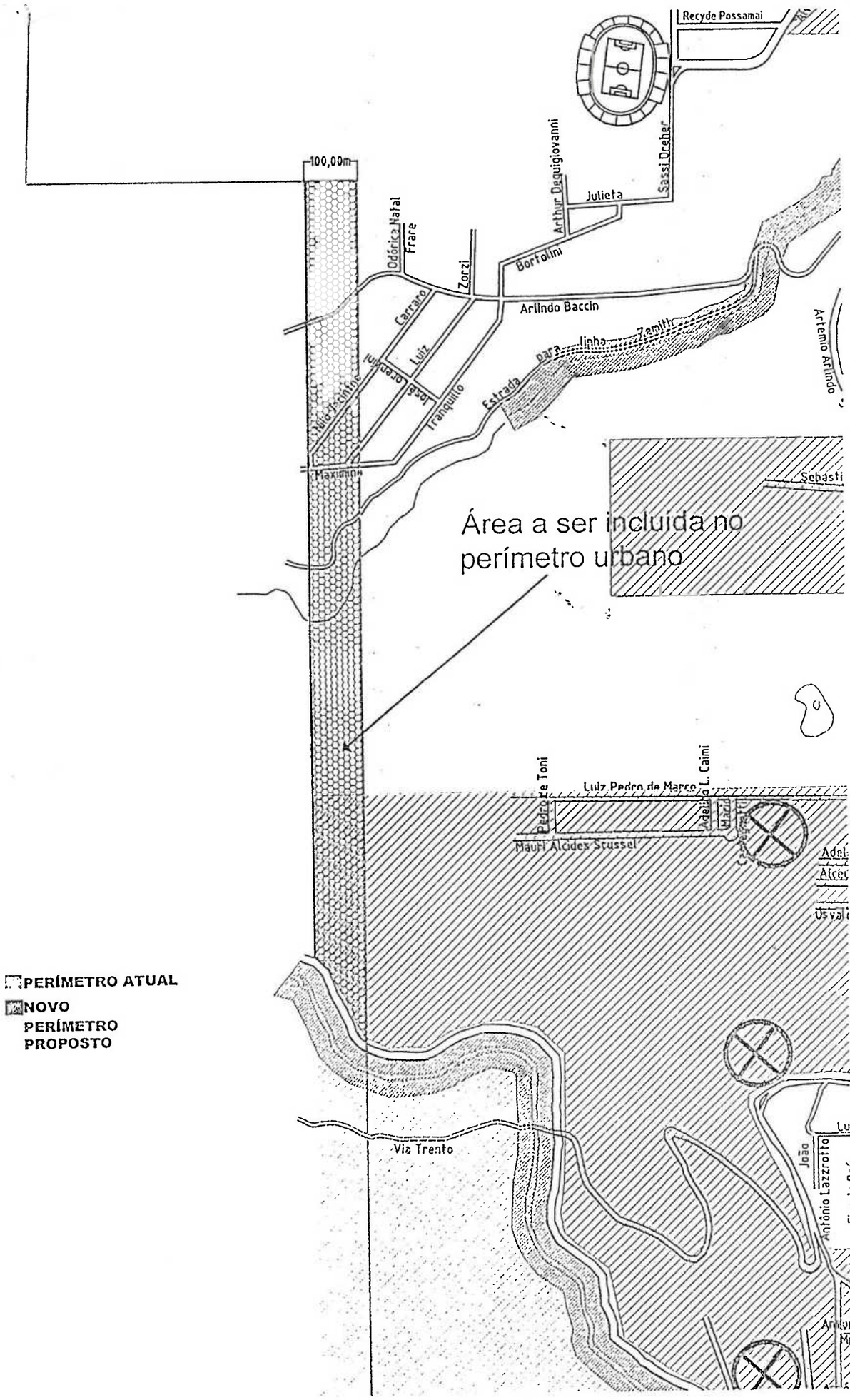
Recyde Possamai
100,00m
Julieta
Arthur Daguigiovanni
Sassi Draher
Odórico Natal Frare
Zorzi
Borfolini
Arlindo Baccin
Carraro
Luiz
Tranquillo
Estrada para linha Zamith
Artemio Arlindo
Área a ser incluída no perímetro urbano
Luiz Pedro de Marco
Mauri Alcides Stussel
Via Trento
PERÍMETRO ATUAL
NOVO PERÍMETRO PROPOSTO

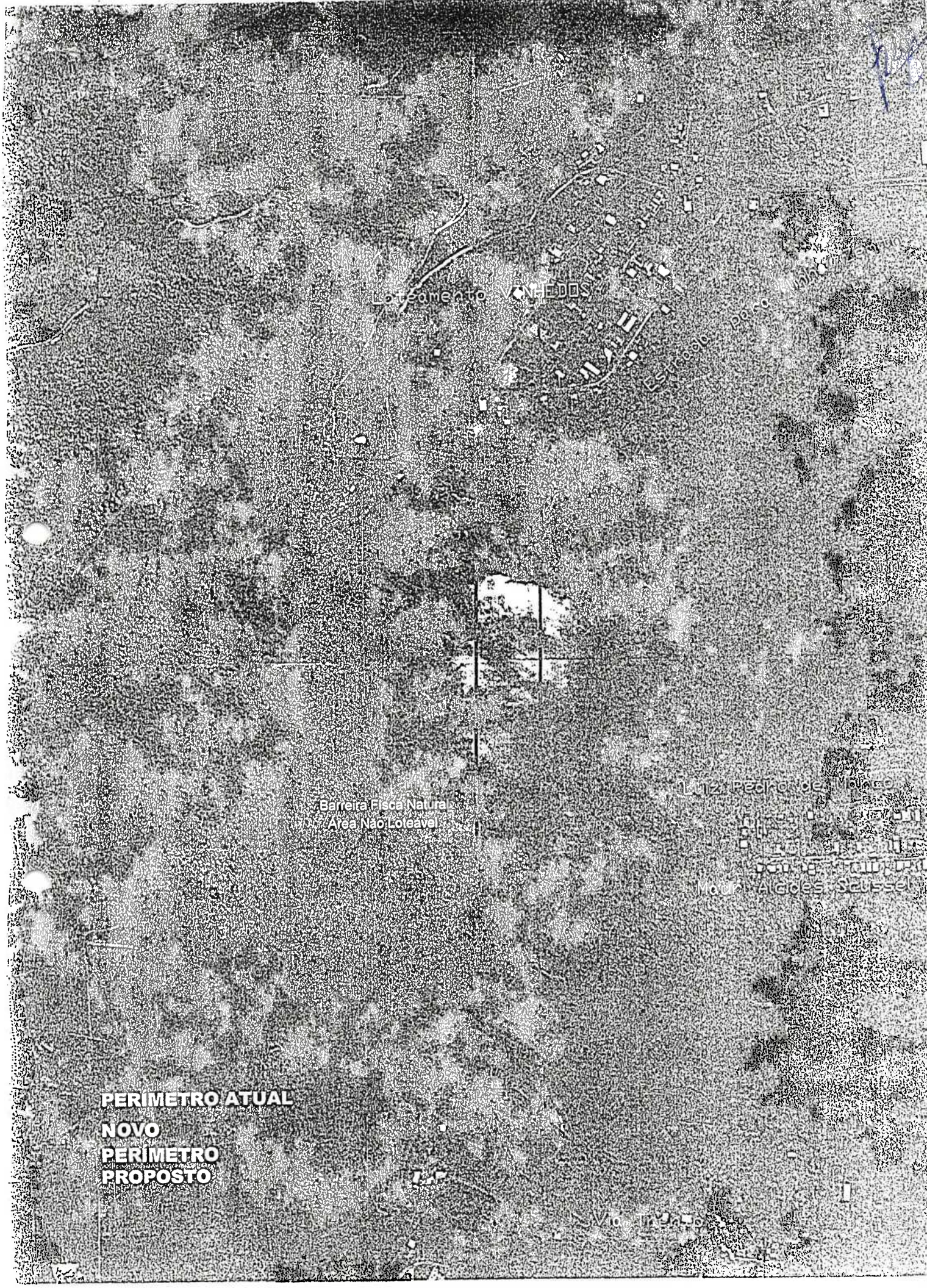
Loteamento
Barreira Fisca Natura
Área Não Loteável
PERÍMETRO ATUAL
NOVO
PERÍMETRO
PROPOSTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 13 / 03 / 2007
Assinatura

Emenda nº 23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

EMENDA MODIFICATIVA AO PROCESSO Nº 037/2007, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE 'ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

O Art. 90 do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE 'ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 – Os anexos 4, 7, 8, 9, 10, 12, 13 e 17 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passam a vigorar com as alterações procedidas por esta Lei Complementar que seguem em anexo, **enquanto os anexos 2 e 3 passam a vigorar de acordo com a planta anexa.**

Sala das Sessões, 08 de março de 2007.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Vice-Presidente

Vereador **MIRTON LUIZ MINUSCULI**
Relator

Vereador **JAIR BARUFFI**
Membro

Vereador **OLMES PERTILE**
Membro

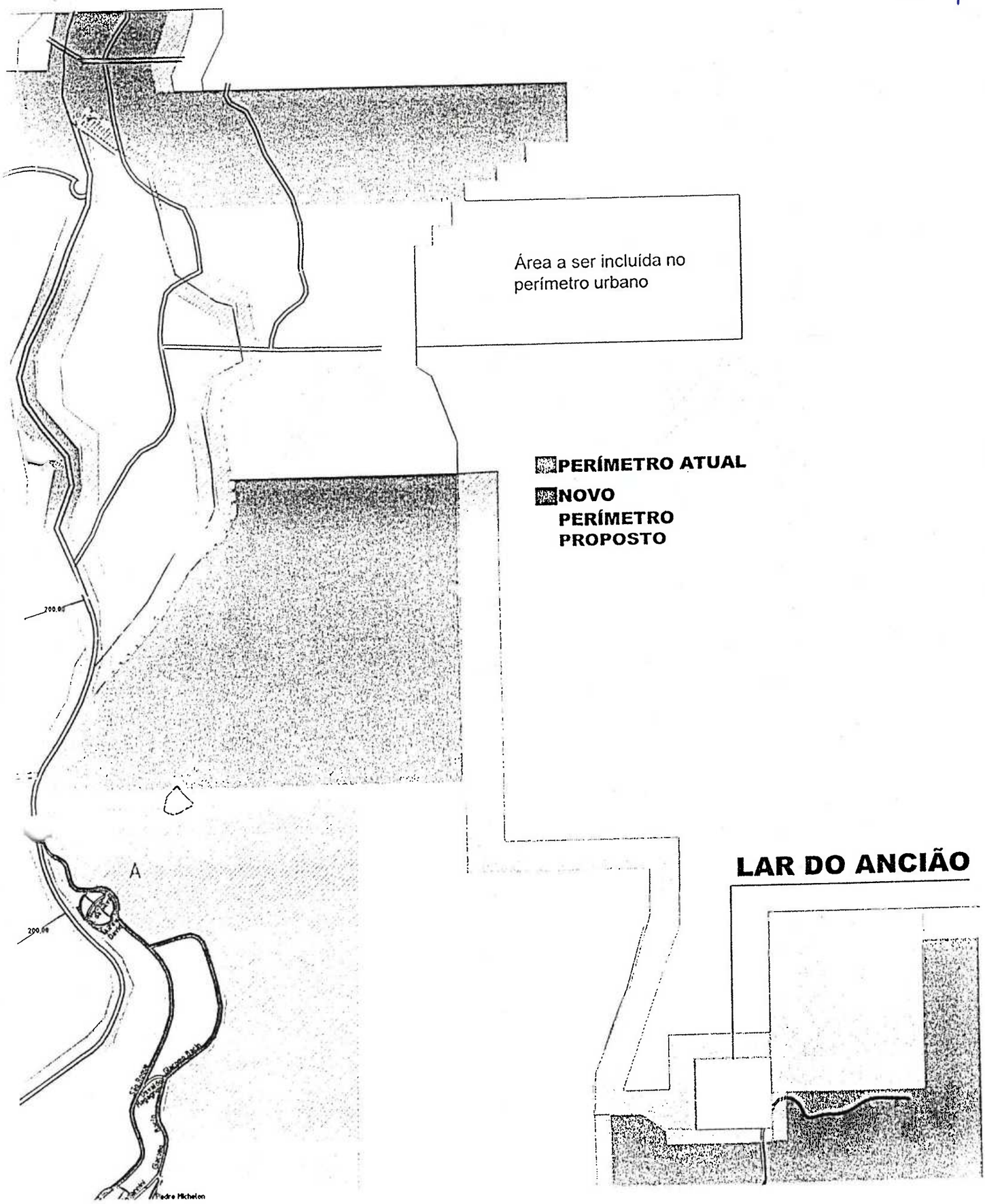
Área a ser incluída no perímetro urbano
PERÍMETRO ATUAL
NOVO PERÍMETRO PROPOSTO
LAR DO ANCIÃO
A

Antonio Humberto
Balduíno Valduga
Nelino Domenico
Callisto Oreste
Menegotto
Lot. PANORAMICO III
B C D E F G H I J
Ernesto J. Gugel
Lot. BERTOLINI
José Possamai
Arlindo F. Barbosa
Andreola
Carlota C.
Antonio
Fronza
Possamai
José
e Souza
Marcos G.
Farina
Egydio
Dall'Agnesi
Loudy
Longhi
João
MARCON
Marodin
Fábio Sá
Lot.
Angelo Marcon
Arsa a ser alienada para ZEIS
Pedro
Bernardi
Arioli
Gomes
Carlos
Luiz Pasquali
Oliveira
Marcon
Osiris
Lot. MORADA DA SERRA
Lot. MORADA DA SERRA II
Fioravante Zatt
Lorenzini
Pasqualotto
Martucelli
Eugênio
Guilherme Tesser
Victoria

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 13 / 03 /2007
Assinatura

Emenda nº 25

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA AO PROCESSO Nº 037/2007, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE 'ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

FICA INSERIDO O ART. 29A AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE 'ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', com a seguinte redação:

"Art. 29A – Não serão considerados como APP os terrenos oriundos de loteamentos, desmembramentos e demais formas de parcelamento do solo que tenham sido objeto de aprovação anterior pelo município e pela FEPAM em faixa distante 15,00m de cursos d'água, desde que consolidados até a data de 10 de julho de 2001, devendo as construções sobre esses imóveis obedecer os índices construtivos e usos da zona em que estiverem inseridos."

Sala das Sessões, 08 de março de 2007.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Relator

Vereador **JAIR BARUFFI**
Membro

Vereador **OLMES PERTILE**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 13 / 03 / 2007
Assinatura

Emenda nº 26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

EMENDA MODIFICATIVA AO PROCESSO Nº 037/2007, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE 'ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

O Art. 25 do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE 'ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 – Os artigos 50, 51, 52 e 53 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 - ..."

"Art. 51 – São índices construtivos permitidos na ZPM 1 (baixíssima densidade):
I – IA = 0.4
II - TO = 20%
III – Quota Ideal = 450 m2"

"Art. 52 - ..."

"Art. 53 - ..."

"Parágrafo Único: ..."

Sala das Sessões, 08 de março de 2007.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Relator

Vereador **JAIR BARUFFI**
Membro

Vereador **OLMES PERTILE**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 13 / 03 / 2007
Assinatura

Emenda nº 27

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA AO PROCESSO Nº 037/2007, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE 'ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

FICA ACRESCIDO PARÁGRAFO 3º AO Art. 3º do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE 'ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – O artigo 27 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 – São índices construtivos permitidos na ZCC:

I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
§ 1º - ...
§ 2º - ...
"§ 3º – Em terrenos em declive, na ZCC, TO: 100% para os três primeiros pavimentos com a limitação de altura de 9,00(nove) metros, contados a partir do piso do sub-solo ou 1º pavimento." "

Sala das Sessões, 08 de março de 2007.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Relator

Vereador **JAIR BARUFFI**
Membro

Vereador **OLMES PERTILE**
Membro

PARECER 072/2007

Processo nº 037/2007 – Emendas de nºs 20 a 27.

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, as Emendas numeradas de 20 a 27, da Comissão Especial, instituída pela Resolução nº 26, de 14/11/2006, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, que ***Altera dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, que ''Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o Novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências''.***

Em princípio, as emendas foram protocoladas na data de hoje, 13 de março de 2007, e, portanto, fora do prazo estabelecido no Artigo 57, do Regimento Interno.

No entanto, tem sido praxe nesta Casa ao longo das Sessões Legislativas, a votação e aprovação, por deliberação soberana do Plenário, de emendas apresentadas a destempo, e em desacordo com o Regimento, razão por que, esta Assessoria deixa tal aspecto à decisão do mesmo, diante do que tem sido o costume.

Por outro lado, tal vício poderá ser superado com a inclusão do projeto em pauta na Ordem do Dia, em data posterior, de modo a cumprir o prazo do Artigo 57, do RI.

A seguir passa-se a relatar o conteúdo de cada emenda aprensentada:

Emenda 20

Refere-se à Emenda, sem correspondência com as emendas de nºs 01 a 19, apresentadas pela Sociedade Civil, de iniciativa da própria Comissão Especial, visando a ampliação da zona industrial, próxima ao Lar do Ancião, conforme mapa anexo, a qual está inserida no perímetro/zona urbana do Município, conforme Anexos 2 e 3 do projeto.

Os mapas dos Anexos 2 e 3, foram alterados pelo projeto de lei complementar em análise, pelo Artigo 90, o qual é objeto da emenda.

Emenda 21

Trata-se de emenda modificativa, apresentada pela

01, de iniciativa do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves.

Pela mesma altera-se o Artigo 25 do PLC 001/2007, destinada a alterar o Artigo 51, da LC nº 103/2006, referente aos índices construtivos permitidos na ZPM 1 – Zona de Proteção aos Manancias (Baixíssima Densidade), propondo a elevação da Taxa de Ocupação de 20 para 50% e a redução da Quota Ideal de 2.500m2, para 450,00 m2

Emenda 22

Trata-se de emenda modificativa da Comissão Especial, visando a correção da técnica legislativa da Emenda nº 11, apresentada pela ASCON VINHEDOS, a qual pretende a ampliação do perímetro urbano no Distrito Vale dos Vinhedos – Linha Zemith, conforme mapa anexo.

Os mapas dos Anexos 2 e 3, foram alterados pelo projeto de lei complementar em análise, pelo Artigo 90, o qual é objeto da emenda.

Emenda 23

Trata-se de emenda modificativa da Comissão Especial, visando a correção da técnica legislativa da Emenda nº 12, apresentada pela ASCON VINHEDOS, a qual pretende a ampliação do perímetro urbano nas áreas situadas em São Valentim, conforme mapa anexo.

Os mapas dos Anexos 2 e 3, foram alterados pelo projeto de lei complementar em análise, pelo Artigo 90, o qual é objeto da emenda.

Emenda 24

Trata-se de emenda modificativa da Comissão Especial, visando a correção da técnica legislativa da Emenda nº 13, apresentada pela ASCON VINHEDOS, a qual pretende a alteração de zoneamento de Zona Industrial, para Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, na área situada na rua Arlindo Franklin Barbosa, conforme mapa anexo.

Os mapas dos Anexos 2 e 3, foram alterados pelo projeto de lei complementar em análise, pelo Artigo 90, o qual é objeto da emenda.

Emenda 25

Trata-se de emenda aditiva da Comissão Especial, visando a correção da técnica legislativa da Emenda nº 14, apresentada pela ASCON VINHEDOS, que pretende que os terrenos oriundos de loteamentos ou outras formas de parcelamento do solo, que foram aprovados pelo Município e pela FEPAM e consolidados até a data de 10/07/2001, localizados em faixas distantes 15,00m dos cursos d'água, não sejam considerados como Zonas de Preservação Ambiental Permanente, com base na Resolução nº 369, de 28/03/2006, do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

A Emenda pretende aditar o Artigo 29 A, no PLC 001/2007, de modo a efetivar o objeto da matéria acima relatada, conforme a técnica legislativa.

Emenda 26

Trata-se de emenda modificativa, de matéria similar à Emenda nº 21, apresentada pela Comissão Especial, visando a correção da técnica legislativa da Emenda nº 15, de iniciativa da ASCORI da Região dos Vinhedos.

Pela mesma altera-se o Artigo 25 do PLC 001/2007, destinada a alterar o Artigo 51, da LC nº 103/2006, referente aos índices construtivos permitidos na ZPM 1 – Zona de Proteção aos Manancias (Baixíssima Densidade), propondo a elevação do Indíce de Aproveitamento de 0,2 para 0,4, mantendo a Taxa de Ocupação em 20%, e a redução da Quota Ideal de 2.500m2, para 450,00 m2.

Emenda 27

Trata-se de emenda aditiva, que pretende acrescer o § 3º, ao Artigo 3º, do PLC nº 001/2007, que altera o Artigo 27, da LC nº 103/2006, de iniciativa da Comissão Especial, repetindo a Emenda nº 16, de iniciativa da ASCORI da Região dos Vinhedos, adequando parte da técnica legislativa, apenas com a referência ao Artigo 27 da PLC nº 001/2007.

Esta Assessoria já manifestou-se contrariamente à tramitação da emenda nº 16, conforme fundamentado no Parecer nº 054/2007, que consta no Processo ora em exame, de nº 037/2007, o qual é reiterado relativamente à Emenda nº 27, a qual não possui as condições de tramitação e votação, pelos motivos lá explicitados.

Do ponto de vista jurídico, não se vislumbra impedimentos à tramitação e votação das emendas em análise, à exceção da Emenda de nº 27, conforme exposto acima.

No entanto, deve haver o pronunciamento da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, bem como dos técnicos na área de urbanismo, sobre a viabilidade das propostas, sob o ponto de vista técnico.

As emendas modificativas ora apresentadas apenas adaptam a técnica legislativa das emendas anteriormente apresentadas pela sociedade civil, com a exceção de nº 20, de iniciativa da própria Comissão Especial, que é nova, sendo que a de nº 21 adaptou a redação da de nº 01; a de nº 22 a de nº 11; a de nº 23 a de nº 12; a de nº 24 a de nº 13; a de nº 25 a de nº 14; a de nº 26 a de nº 15; e a de nº 27 a de nº 16.

Já as demais emendas de iniciativa da sociedade civil, de nºs 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 17, e 19, foram objeto de parecer jurídico favorável à tramitação, e a de nº 18, com parecer contrário à tramitação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 16/03/2007
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER

PROCESSO Nº: 037/2007

AUTOR: COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DO PLANO DIRETOR.

ASSUNTO: EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/ 2007. QUE " ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Os vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após examinarem as Emendas ao Projeto de Lei Complementar Nº 001/2007 , que " Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006 que " Dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências" **emitem o seguinte parecer:**

EMENDA Nº 20 :

EMENDA MODIFICATIVA :

O art. 90 do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 05 de fevereiro de 2007, que " Altera dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006 que " Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o novo Plano Diretor de desenvolvimento integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências " passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.90 – Os anexos 4, 7, 8, 9, 10, 12, 13 e 17 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passam a vigorar com as alterações procedidas por esta Lei Complementar que seguem em anexo, **enquanto os anexos 2 e 3 passam a vigorar de acordo com a planta anexa.**

A emenda visa a redução da Área de Preservação Permanente. A proposta não foi discutida na audiência pública, ferindo, desta forma o processo de gestão democrática e a necessidade de amplo debate com a Comunidade Local, conforme preceitua o Estatuto da Cidade. Além do que, não houve a devida publicidade, princípio constitucional que está sendo ferido, deixando de fazer o debate com os munícipes.

Por outro lado, verifica-se que a emenda não traz expressas quaisquer alterações no anexo 2 que menciona, deixando, desta forma, dúvidas de quais seriam os reflexos no referido anexo.

O anexo 3 que trata do zoneamento já encontra-se toda via pública com o zoneamento industrial. Significa que todo o lote com frente para via pública, conforme artigo 114 da Lei Complementar 103/2006, recebe o zoneamento do local, sendo que no caso de APP (área de preservação permanente) será exigido laudo de cobertura vegetal.

Desta forma, a Comissão entende que a Emenda nº 20 não tem condições de prosperar.

EMENDAS Nºs 21 e 26:

EMENDA Nº 21:

EMENDA MODIFICATIVA:

O Art. 25 do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 05 de fevereiro de 2007, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006 que "Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o novo Plano Diretor de desenvolvimento integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 – Os artigos 50, 51,52 e 53 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 - ...

"Art. 51 – São ìndices construtivos permitidos na ZPM1 (baixíssima densidade):
I – IA = 0,8
II - TO = 50%

Nestes casos, embora mantendo a nomenclatura baixíssima densidade, na prática acarreta aumento da densidade demográfica na área da bacia de captação de água do município. Há ainda o patente conflito com o disposto no art. 25 , do Projeto de Lei Complementar 001/2007.

Por fim, ressalta o flagrante conflito entre as emendas 21 e 26, pois além de ferir o princípio básico da lei do Estatuto da Cidade, fere também o art. 2° , incisos I, IV, VII, VIII, XII e outros da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001.

Assim, essa Comissão entende que as emendas em análise não tem condições de prosperar.

EMENDA N°s 22 e 23 :

EMENDA N° 22:

O Art. 90 do Projeto de Lei Complementar n° 001, de 05 de fevereiro de 2007, que " Altera dispositivos da Lei Complementar n° 103, de 26 de outubro de 2006 que "Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o novo Plano Diretor de desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências ", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 – Os anexos 4, 7 ,8 ,9 ,10, 12, 13 e 17 da Lei Complementar n° 103, de 26 de outubro de 2006, passam a vigorar com as alterações procedidas por esta Lei Complementar que seguem em anexo, **enquanto os anexos 2 e 3 passam a vigorar de acordo com a planta anexa.**

EMENDA N° 23 :

O Art.90 do Projeto de Lei Complementar n° 001, de 05 de fevereiro de 2007, que "Altera dispositivos da Lei Complementar n° 103, de 26 de outubro de 2006 que "Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o novo Plano Diretor de desenvolvimento integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências ", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 – Os anexos 4, 7, 8, 9, 10, 12, 13 e 17 da Lei Complementar n° 103, de 26 de outubro de 2006, passam a vigorar com as alterações procedidas por esta Lei Complementar que seguem em anexo, **enquanto os anexos 2 e 3 passam a vigorar de acordo com a planta anexa.**

As matérias objeto das propostas de emendas nºs 22 e 23 não foram abordadas pelo Projeto de Lei 001/2007. Sendo assim, há vício de origem insanável. As emendas propõem a ampliação do perímetro urbano do município. No entanto, estabelece a Lei Orgânica do Município em seu art. 57, XVIII, que tais matérias são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, não podendo desta forma haver iniciativa do Legislativo.

Ademais, não há disposição quanto ao zoneamento da área do perímetro urbano que pretende a ampliação. Neste caso, seriam imprescindíveis alterações no anexo 3, o que as emendas não trazem, gerando conflitos no momento de ocupação das áreas que passariam a ser incluídas no perímetro urbano.

Isto posto, esta Comissão entende que a emenda em análise não possui as condições de tramitação e votação.

EMENDA 24:

O art.90 do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 05 de fevereiro de 2007, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006 que "Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o novo Plano Diretor de desenvolvimento integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 – Os anexos 4, 7, 8, 9, 10, 12, 13 e 17 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passam a vigorar com as alterações procedidas por esta Lei Complementar que seguem anexo**, enquanto os anexos 2 e 3 passam a vigorar com a planta anexa.**

A proposta não se coaduna com o zoneamento harmonioso da proposta de zoneamento macro da região. Não há referência de quais seriam as alterações proposta no anexo 2 que refere-se ao perímetro e que a Emenda menciona alterar.

Desta forma, a Emenda apresentada não possui condições de prosperar.

EMENDA 25:

Fica inserido o Art. 29 A ao projeto de Lei Complementar nº 001, de 05 de fevereiro de 2007, que " Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006 que "Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o novo

III- Quota Ideal = 450 m2 "

"Art. 52 - ... "
"Art. 53 - ..."
"Parágrafo Único: ..."

EMENDA Nº 26:

O art. 25 do projeto de Lei Complementar nº 001, de 05 de fevereiro de 2007, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006 que "Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o novo Plano Diretor de desenvolvimento integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.25 – Os artigos 50, 51, 52 e 53 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 - ..."

"Art. 51 – São índices construtivos permitidos na ZPM1 (baixíssima densidade):
I – IA = 0,4
II- TO = 20%
III- Quota Ideal = 450 m2"

"Art. 52 - ..."

"Art. 53 - ..."

"Parágrafo Único : ..."

As propostas de Emendas em questão apresentam desacerto técnico de nomenclatura. Elas dispõem denominação diversa para áreas que passarão a ter mesmo índice construtivo, o que causa confusão aos munícipes, especialmente aos que terão o dever legal de aplicar a legislação, caso sejam aprovadas as propostas de emendas.

Plano Diretor de desenvolvimento integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências " com a seguinte redação:

"Art. 29A – Não serão considerados como APP os terrenos oriundos de loteamentos , desmembramentos e demais formas de parcelamento do solo que tenham sido objeto de aprovação anterior pelo Município e pela FEPAM em faixa distante 15,00m de cursos d' água, desde que consolidados até a data de 10 de julho de 2001, devendo as construções sobre esses imóveis obedecer os índices construtivos e usos da zona que estiverem inseridos".

A proposta insere artigo ao Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar 103/2006. No entanto não está alinhado com a técnica legislativa adequada, deixando de referir onde deverá ser incluído o citado artigo.A inclusão de novo artigo deverá obedecer regras capitulares da lei que pretende alterar. No entanto não há qualquer referência, causando confusão ao intérprete. Além do que há confronto entre a proposta e o Código Florestal, o que gera ilegalidade da lei, bem como alteração de fatos pretéritos, que já estavam disciplinados na época pela Lei Municipal 1893/1990, ora incorporada à Lei Complementar 103/2006.

A Constituição Federal garante em seu artigo 5º, XXXVI: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Desta forma a proposta nasce maculada pela inconstitucionalidade, afrontado diretamente os direitos e garantias fundamentais dos brasileiros estabelecidos no Título II da Carta Magna.

A proposta de emenda insulta os princípios legislativos preceituados pela Lei Maior e fere a técnica legislativa.

Entende essa Comissão que a Emenda em questão não tem condições de prosperar.

EMENDA 27 :

Fica acrescido parágrafo 3° ao Art. 3° do projeto de Lei Complementar n° 001, de 05 de fevereiro de 2007, que ' Altera dispositivos da Lei Complementar n° 103, de 26 de outubro de 2006 que "Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o novo Plano Diretor de desenvolvimento integrado do Município de Bento gonçalves e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 3° – O artigo 27 da Lei Complementar n° 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 – São índices construtivos permitidos na ZCC:

I- ...
II- ...
III- ...
IV- ...
§ 1 ° -...
§ 2°- ...
" § 3° – **Em terrenos em declive, na ZCC,TO: 100% para três pavimentos com a limitação de altura de 9,00 (nove) metros, contados a partir do piso do sub-solo ou 1° pavimento."**

A proposta conflita com a Emenda 16 e fere as diretrizes fundamentais do Estatuto da Cidade em seu artigo 37, inciso VI , Além do que passam a ser incertas as alterações no padrão de altura que vigora desde 1971, que sempre foi de 7 metros.A alteração também fere o direito de vizinhança, ao passo que nas divisas poderão existir verdadeiros paredões com 9 metros de altura, prejudicando a ventilação, aeração e iluminação dos terrenos vizinhos.

Entende esta Comissão que a Emenda não tem condições de tramitação e votação.

De acordo com a Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

Baseados no Estatuto da Cidade que regulamenta a execução destas políticas urbanas de que tratam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas tem a considerar que:

a) o planejamento de desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município, deve ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais e da propriedade urbana, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

b) cabe ao Município, proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, o patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

1. no processo de elaboração do Plano Diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais deverão garantir a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

d) para garantir a gestão democrática da cidade, **deverão** ser utilizados instrumentos capazes de incluir significativamente a participação representativa dos vários segmentos da sociedade, de modo a garantir a toda população o direito ao controle gestional e o pleno exercício da cidadania.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e sete.

MARIO GABARDO
Presidente

ADELINO CAINELLI
Vice- Presidente

VALDECIR RUBBO
Membro Efetivo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER ÀS EMENDAS DO PROCESSO Nº 037/2007

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 QUE "DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PARECER: ***COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA***

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise das emendas enumeradas de 01 a 27 ao Processo 037/2007 **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 QUE "DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, são de parecer que as mesmas sejam colocadas à apreciação, e votação do Soberano Plenário da Casa.

É o parecer.

Sala das Sessões, 13 de março de 2007.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Membro Efetivo

EMENDA Nº 13 - a emenda em questão , apresentada pela Associação das Empresas da Construção Civil da Região dos Vinhedos - ASCON VINHEDOS, pretende a alteração de zoneamento de Zona Industrial, para Zona especial de Interesse Social-ZEIS, na área situada na Rua Arlindo Franklin Barbosa, conforme mapa anexo.

Além de não ser matéria do Projeto de Lei Complementar nº 001/2007 a emenda contraria a ZI (Zona Industrial) e portanto, a Comissão entende que a matéria seja submetida à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

EMENDA Nº 14 – apresentada pela Associação das Empresas da Construção Civil da Região dos Vinhedos – ASCON VINHEDOS, visa inserir o parágrafo único ao Artigo 57, do Novo Plano Diretor, o qual dispõe sobre a Zona de Preservação Ambiental de Contribuição à Bacia Hidrográfica à Barragem do Moínho e do Arroio Barracão – ZPAMB.

A emenda pretende que os terrenos oriundos de loteamentos ou outras formas de parcelamento do solo, que foram aprovados pelo Município e pela FEPAM e consolidados até a data de 10 de julho de 2001, localizados em faixas distantes 15m (quinze metros) dos cursos d'água, não sejam considerados como de Zonas de Preservação Ambiental Permanente.

A técnica legislativa utilizada não é a adequada, uma vez que a nova redação do Artigo 57, do Projeto de Lei Complementar 001/2007, foi inserida pelo Artigo 29, do Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, o qual deve ser o objeto da emenda, pois conforme justificativa do proponente esta abrange mais loteamentos, não sendo este o objetivo inicial, pois este artigo trata somente do zoneamento dos arroios de contribuição da barragem do Barracão.

Quanto a justificativa com base no CONAMA estas são indicações e resoluções, sem força de lei e devem ser trabalhadas no próprio Município de acordo com as situações onde estão inseridos os rios, arroios e bacias de contribuição.

Outro fator a ser destacado é que a resolução do CONAMA é para regularização fundiária, não de lotes específicos, mas de uma área toda, normalmente habitada por moradores de baixa renda, de origem irregular na ocupação. As presentes situações apresentam loteamentos regulares, existindo situações específicas com relação aos lotes nas proximidades dos arroios .

O Ministério Público tem adotado como tendência jurídica de que não há direito adquirido em questões ambientais

Portanto, a Resolução não atende a legislação vigente , pela irregularidade de ocupação, pois por princípios elaborados pelo CONAMA o individual não pode sobrepor-se ao coletivo , principalmente em se tratando de questões macro como a água.

EMENDA Nº 15 – a presente emenda apresentada pela Associação dos Corretores de Imóveis e Imobiliárias da Região Nordeste- ASCORI visa alterar a nova redação dada ao Artigo 51, da Lei Complementar nº 103/2006, pelo Artigo 25, do Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, objeto da emenda.

A emenda propõe a elevação do Índice de Aproveitamento (IA), de 0,2 para 0,4, e a redução da Quota Ideal de 2.500 (dois mil e quinhentos) para 450,00 m2 (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados) na ZPM1 – Zona de Proteção aos Mananciais 1 (Baixíssima Densidade).

A técnica legislativa empregada não é adequada, pois a alteração deve referir o Artigo 25, do Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, e não o Artigo 51da Emenda do Projeto Inicial.

Vem endoçar a resposta preparada com a relação da Emenda 01. Propõe aumentar a demanda de terreno para diminuir o custo da terra.

Isto posto, entende a Comissão que a matéria deva ser submetida à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

EMENDA Nº 16 – apresentada pela Associação dos Corretores de Imóveis e Imobiliárias da Região Nordeste- ASCORI, a presente emenda pretende alterar o Artigo 3º do projeto, o qual dá nova redação ao artigo 27 do Projeto de Lei Complementar 001/2007, inserindo o § 3º no Artigo 27, a fim de permitir a TO- Taxa de Ocupação- de 100 % (cem por cento), para os três primeiros pavimentos em terrenos em declive, com a limitação de 9, 00 (nove metros) de altura, contados a partir do primeiro pavimento.

Já o texto original do projeto, permite apenas a TO de 100% para os dois primeiros pavimentos, **desde que utilizados como garagem ,** e desde que não excedam os 7,00 (sete metros) de altura com relação às divisas (§ 1º da nova redação do Artigo 27) sendo que o § 2º abre a exceção para os prédios essencialmente residenciais, os quais poderão ter o térreo com a finalidade comercial, com a Taxa de Ocupação de 100 %.

Salienta-se que o Artigo 27, trata dos índices construtivos permitidos para as edificações localizadas na ZCC – Zona Comercial Central.

Ocorre que o § 3º que a emenda pretende inserir ao artigo 27, se conflitua com a redação do parágrafo 1º do mesmo dispositivo, pois não especifica que a TO poderá ser de 100% para os três primeiros pavimentos nos terrenos em declive, **desde que estes pavimentos sejam utilizados como garagem,** tornando-se exceção o pavimento térreo, sendo ele um dos dois primeiros pavimentos, o qual poderá ser comercial, com a TO de 100%, nos prédios essencialmente residenciais.

Por outro lado a emenda não especifica o grau de declive, portanto qualquer que seja a inclinação ficaria permitido 100% de ocupação para os três pavimentos.

Da forma como a emenda se apresenta beneficiará uma categoria de terrenos, principalmente se considerarmos que a grande maioria dos terrenos estão dispostos em declive ou aclive, no Município.

A Emenda em questão endoça a justificativa elaborada para a Emenda nº 5. É considerada no nosso ponto de vista inócua, pois a inserção do parágrafo 3º não procede a justificativa. Desde 1971 o Plano Diretor preconizava nas divisas laterais altura de 6 metros que em 1992 passou para 7 metros, vigorando até a presente data, sempre no intuito de proporcionar ventilação e iluminação ao vizinho.

Desta feita a Comissão entende que a Emenda em análise além de ferir a técnica legislativa é considerada inócua, porém submete à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

EMENDA Nº 18 – a presente emenda, apresentada pela Associação Comunitária Rádio Vinhedos, pretende inserir no Projeto de Lei Complementar o Artigo 90-A, com a seguinte redação:

> *"Art.90 -A: Toda e qualquer inovação e implantação de Anexos, tais como 17 e 20- Projeto Viva Bento, deverá ter a aprovação da Câmara de Vereadores ."*

A emenda em questão pretende que sejam submetidas à apreciação desta Casa Legislativa, as medidas a serem implantadas pelo Poder Executivo, no que se refere ao projeto Viva Bento- Anexos 17 e 20, sendo que qualquer medida e alterações aos anexos do Plano Diretor deverá ser submetida à apreciação da Câmara de Vereadores.

Há anexos que tratam de recúos ou apenas delimitação de zonas e outros que não precisam ser submetidos à Câmara pois se referem a ajustes, que poderão primeiramente serem apreciados pelo Conselho Municipal de Planejamento- COMPLAN e, após analisados serem objeto de deliberação da Casa Legislativa, na forma do Artigo 31, da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão entende que não há necessidade deste dispositivo constar no Plano Diretor, pois qualquer alteração deverá ser encaminhada através de Projeto de Lei Complementar ao Sistema de Planejamento e Gestão, tornando-se desta forma a emenda apresentada inócua e, portanto, nula.

EMENDA Nº19- o expediente encaminhado pelo CIC- Centro da Indústria Comércio e Serviços de Bento Gonçalves, solicitando a aprovação do anexo 17, do Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, acrescido das sugestões de nºs 01 a 04, em todos os seus termos.

Não podemos considerar o referido expediente como Emenda e sim como sugestão. Por tratar-se de matéria inócua, esta Comissão entende que a sugestão apresentada poderá ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário .

Estes são os pareceres.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de março de de dois mil e sete.

Vereador MARIO GABARDO
Presidente

Vereador ADELINO CAINELLI
Vice- Presidente

Vereador VALDECIR RUBBO
Membro Efetivo

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 13 / 03 /2007

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº : 037 /2007 **AUTOR :**

ASSUNTO: EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2007, QUE " ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após examinarem o Projeto de Lei Complementar Nº001/2007 , que " Altera dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, que " Dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Bento Gonçalves, institui o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências " **emitem o seguinte parecer:**

EMENDA Nº 01 – apresentada pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves, visa alterar a nova redação dada ao artigo 51, da Lei Complementar nº 103.

A proposta está alicerçada na carência de Lotes para habitação de trabalhadores . Segundo informações do Instituto de Planejamento Urbano, há no Município 10 (dez) mil lotes vagos para uma carência habitacional de 5 (cinco) mil moradias, que estão sendo contempladas nos programas das ZEIS. Pelo diagnóstico, não há carência de Lotes urbanizados disponíveis, mas sim o problema é o valor. Também há de se considerar que a legislação vigente não tem impedido a formação de novos loteamentos, também conforme informações do IPURB.

Pelo exposto esta Comissão entende que a matéria em questão deva ser submetida à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

EMENDA Nº 02- apresentada pela Associação dos Engenheiros , Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos-AEARV, que visa alterar o inciso III, do artigo 38, da Lei

Complementar nº 103/2006, e trata dos índices construtivos permitidos na Zona Residencial 2- ZR2 – média densidade, da altura de 2 pavimentos ou 7,00 metros, para a altura de 4 pavimentos ou 13,00 metros.

De acordo com os princípios do Estatuto da Cidade, onde existir infra-estrutura compatível que possa receber densificação maior, deve-se aumentar o potencial construtivo a fim de não onerar o Poder Público, suprindo as ampliações necessárias no perímetro urbano como: sistema viário, infra-estrutura, escolas, creches...

Isto posto, a Comissão entende que há impedimento para que a matéria possa prosperar e ser apreciada pelo Soberano Plenário, pois a referida Emenda dispõe de mudanças na Lei Complementar nº103/2006 e não no Projeto de Lei Complementar 001/2007 em análise e discussão.

EMENDAS Nºs 03 e 17 – as presentes emendas foram apresentadas pela Associação Comunitária Rádio Vinhedos, a qual requereu, por escrito, a retirada da tramitação da Emenda nº 03, ficando prejudicado o seu exame.

Já a Emenda nº 17, refere-se ao Anexo 17, especificamente à Rua Saldanha Marinho, visando excluir o trecho sem estacionamento previsto para a mesma, na HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO CENTRAL, excluir a citada via do ítem CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES NA ÁREA CENTRAL (I e II), que prevê o alargamento do passeio público de 2 para 2,50m e redução da pista de 8 para 7,00 m, bem como , excluir o referido logradouro do ítem REVISÃO DE ESTACIONAMENTO NA ÁREA CENTRAL.

Ao realizar uma consulta junto aos técnicos da área de urbanismo do IPURB sobre a matéria em questão, esta Comissão entende que deva permanecer a proposta do Executivo Municipal, pois trata de intervenção de toda a área central e não somente de uma rua. Portanto, submete à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

EMENDAS Nº 04 E 06 – as presentes emendas, apresentadas pela Associação das Empresas da Construção Civil da Região dos Vinhedos- ASCON Vinhedos, pretendem a alteração dos Artigos 2º e 5º respectivamente os quais dão nova redação aos artigos 26 e 30 do Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, substituindo a expressão "poderá ser " por "será", no que se refere à compensação da área para vagas de estacionamento necessárias aos usuários da atividade comercial, por área construída. Além disso, a emenda 04 acresce ao dispositivo (Art.26) , a expressão "respeitando os limites máximos previstos em lei".

Essa Comissão é favorável na permanência da expressão utilizada no Projeto de Lei Complementar em estudo, pois oferece flexibilização de análise técnica. Contudo, alertamos que não sejam aplicados tratamentos técnicos desiguais para os mesmos tipos de casos.

Desta feita, a Comissão submete à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

EMENDA Nºs 05 e 07 – as presentes Emendas, apresentadas pela Associação das Empresas da Construção Civil da Região dos Vinhedos – ASCON Vinhedos, pretendem a alteração do artigo 3° e artigo 8° respectivamente do projeto , o qual dá nova redação ao artigo 27 e parágrafo único do artigo 31, do Plano Diretor, a fim de permitir a TO- Taxa de Ocupação- de 100 % (cem por cento) para todos os andares utilizados como garagem , desde que não excedam a altura máxima sobre as divisas, conforme Anexo 4 – dos recuos.

Já o texto original do projeto, permite apenas a TO de 100%, para os dois primeiros pavimentos, desde que não excedam os 7,00m (sete metros) de altura com relação às divisas.

A Emenda em questão é considerada no nosso ponto de vista inócua, pois a inserção do parágrafo 3º não procede a justificativa pois desde 1971 o Plano Diretor preconizava nas divisas laterais altura de 6 metros que em 1992 passou para 7 metros, vigorando até a presente data, sempre no intuito de proporcionar ventilação e iluminação ao vizinho.

Desta feita, a Comissão submete a matéria à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

EMENDA Nº 08 – a presente emenda, apresentada pela Associação das Empresas de Construção Civil da Região dos Vinhedos- ASCON VINHEDOS, pretende a alteração do artigo 44 do projeto, o qual dá nova redação ao artigo 109, do Projeto de Lei Complementar 001/2007, a fim de ampliar os parâmetros de loteamentos, no qual se refere à área máxima dos lotes com área mínima de 140 m2 (cento e quarenta metros quadrados) , de 200 m2 (duzentos metros quadrados) para 210 m2 (duzentos e dez metros quadrados) , com área mínima de 200 m2 (duzentos metros quadrados) de 200 (duzentos) para 300 m2 (trezentos metros quadrados) e lotes de esquina, de 200 (duzentos) para 360 (trezentos e sessenta metros quadrados). Além disso, a emenda substitui, no § 2º, do artigo 109, a expressão **na data,** por **até a data** , o que torna o dispositivo mais claro.

Temos a considerar que a área máxima definida pelo Poder Público local e pela Lei do parcelamento do solo é 200m2. A flexibilidade, conforme estudos técnicos do IPURB, pode acontecer até 240m2 com lotes menores de 250m2 , valor estipulado pelo Estatuto da Cidade para usocapião Especial Urbano. Áreas superiores à 240m2 não caracterizam lote padrão **popular.**

Assim, esta Comissão entende que a Emenda em análise não tem condições para prosperar, pois está em desacordo com a legislação vigente.

EMENDA Nº 09 – a presente Emenda, apresentada pela Associação das Empresas de Construção Civil da Região dos Vinhedos -ASCON VINHEDOS, pretende a alteração do artigo 45 do projeto, o qual dá nova redação ao Artigo 111, do Projeto de Lei Complementar 001/2007, a fim de reduzir o parâmetros da área máxima por unidade habitacional, de 100 (cem) para 70m2 (setenta metros quadrados), no que se refere às cooperativas habitacionais, nas construções definidas no **"caput"** da nova redação do Artigo 111.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Esta Comissão não vê nenhum impedimento para que a proposta possa prosperar, submetendo-a à apreciação e deliberação do Soberano Plenário, tendo em vista posicionamento dos técnicos do IPURB quanto ao parâmetro do Município em relação à área de construção para habitações multi-familiares.

EMENDA Nº 10 – a Emenda foi apresentada pela Associação das Empresas da Construção Civil da Região dos Vinhedos-ASCON VINHEDOS, pretende a alteração do Artigo 48 do projeto, o qual dá nova redação ao Artigo 300, do Projeto de Lei Complementar 001/2007, a fim de ampliar de 1.000m2 (um mil metros quadrados) de área construída, para 1.500 m2 (um mil e quinhentos metros quadrados) de área computável, o parâmetro para exigência do EIV- Estudo de Impacto de Vizinhança- para licenciamento da construção de prédios públicos ou privados de quaisquer usos ou finalidades.

O Poder Público enfatiza os 1000m2 (um mil metros quadrados) pela média de aprovação de projetos encaminhados, bem como dependendo do tipo de atividade de sua localização e até a metragem, que podem criar inúmeros efeitos negativos no entorno, pelo volume todo do empreendimento.

Assim, a Comissão submete a emenda em análise à apreciação e deliberação do Soberano Plenário

EMENDAS Nºs 11 e 12 – as presentes emendas, apresentadas pela Associação das Empresas da Construção Civil da Região dos Vinhedos- ASCON VINHEDOS, pretendem:

Emenda 11 - a ampliação em 100m (cem metros), no sentido e local indicados no mapa anexo, da área do perímetro urbano do Município- (Distrito Vale dos Vinhedos – Linha Zemith).

Emenda 12- a ampliação do perímetro urbano do Município, nas áreas situadas em São Valentim, (Distrito de Tuiuty) , conforme demarcação do mapa em anexo (Rua da Picadela).

As emendas alteram o mapa do Anexo 3, com base no Artigo 90, do projeto de Lei Complementar em análise, que estabeleceu alterações do mesmo.

Preocupa-nos, no entanto, a questão da tributação das áreas em questão: INCRA para o IPTU.

Conforme diagnóstico dos técnicos que elaboraram o Plano Diretor, o Município a princípio tem que preencher os vazios urbanos, informando também , que enquanto houver produção agrícola, características de área Rural , mediante vistoria da Secretaria de Agricultura , não haverá tributação urbana e portanto uma densificação para Loteamento Residencial.

Tecnicamente as emendas do Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, de origem Executiva em análise, não se referem ao Projeto de Lei Complementar em estudo. Assim, a Comissão entende que a Emenda não deva ser submetida à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 13/03/2007
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº: 037/2007 **AUTOR:** COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DO PLANO DIRETOR.

ASSUNTO: EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/ 2007. QUE " ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Os vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após examinarem as Emendas ao Projeto de Lei Complementar Nº 001/2007 , que " Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006 que " Dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências" **emitem o seguinte parecer:**

As Emendas nºs 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, emitidas pela Comissão Especial de Reavaliação do Plano Diretor, visam alterar dispositivos ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2007.

Essa Comissão após análise tem a considerar que:

- os princípios básicos constitucionais apontam que se deva garantir à população publicidade e gestão democrática nos atos públicos, principalmente os que se referem à execução da política urbana, estabelecida pelo Estatuto da Cidade e a documentos que estabeleçam o Plano Diretor em sua função social;
- o § 4º e incisos II e III do artigo 40 do Estatuto da Cidade prediz que : " No processo de elaboração do Plano Diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo Municipais garantirão: - II- a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III- o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos;

- o artigo 43, do Estatuto da Cidade que trata da gestão democrática da Cidade é claro quando

estabelece que para a gestão democrática da cidade efetivamente ser desenvolvida deve interagir com os vários segmentos da comunidade, de modo a garantir o pleno exercício da Cidadania.

- o Regimento Interno da Casa Legislativa em seu artigo 57 prevê que a matéria da Ordem do Dia, deverá ser publicada e distribuída aos Vereadores oito horas antes da discussão. A que a Comissão recebeu as referidas Emendas a poucas horas da Sessão Ordinária, conforme apontamentos no livro de registro . Pelo exposto, essa Comissão entende que as Emendas não podem prosperar, tendo em vista não ter sido observados os aspectos legais do Estatuto da Cidade e o Regimento Interno da Casa.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de março de dois mil e sete.

MARIO GABARDO
Presidente

ADELINO CAINELLI
Vice- Presidente

VALDECIR RUBBO
Membro Efetivo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER AO PROJETO E ÀS EMENDAS DO PROCESSO Nº 037/2007, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE 'ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

A Comissão Especial da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, criada pela Resolução nº 26, de 14 de novembro de 2006, com a finalidade de reavaliar o Plano Diretor(Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006), encaminha parecer, conforme segue:

Dentro das prerrogativas do Legislativo foi aberto prazo regimental à Sociedade Civil para conhecimento da tramitação do Projeto e apresentação de emendas de alteração, inclusão ou modificação ao Plano Diretor.

Foram apresentadas 19 emendas pelas entidades e uma por esta Comissão, que mereceram o devido estudo, debatidas e submetidas a uma audiência pública, realizada no Plenário desta Casa, dando o aspecto legal de tramitação e ampla divulgação, inclusive em algumas foi observado o disposto na Resolução do CONAMA 369, de 28 de março de 2006 e o Estatuto das Cidades.

Analisando as emendas, fez-se necessário algumas alterações, a fim de ajustá-las dentro da Técnica Legislativa. Assim sendo, as emendas de número 01, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 foram adequadas à técnica legislativa, não alterando o teor das proposições. A emenda de nº 20 foi proposta em audiência pública e adequada por esta Comissão, enquanto as demais emendas não sofreram alterações, porque atendem a técnica legislativa.

Em função da apresentação pela Comissão das emendas nºs 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27, restaram prejudicadas as emendas nºs 01, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, que devem ser arquivadas, inclusive a emenda nº 03 que foi retirada pela entidade autora.

Em vista disto, as emendas de nºs 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 17, 18 e 19, de origem da Sociedade Civil e as apresentadas pela Comissão de nºs 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27, têm condições de tramitação, apreciação e decisão do Soberano Plenário da Casa.

Os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Executivo tem condições de tramitação e aprovação pelo Plenário da Casa.

Sala das Sessões, 12 de março de 2007.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Vice-Presidente

Vereador **ION LUIZ MINUSCULI**
Relator

Vereador **JAIR CARUFFI**
Membro

Vereador **OLMES PERTILE**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO Nº: 28
DE 16 / 03 / 2007
ÀS 23:15 HORAS.
Secretário Geral

240

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Senhor Presidente:

Os Vereadores **MARIO GABARDO** do Partido do Movimento Democrático Brasileiro e **ADELINO CAINELLI**, do Partido Progressista, abaixo subscrito, vêm **REQUERER** a retirada da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 16 de março de 2007, das Emendas da Comissão Especial, bem como a extinção da Comissão Especial incumbida de proceder estudos de reavaliação do Plano Diretor (Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006) tendo em vista que:

1º – O artigo 38 e os parágrafos 1º, 2º e 3º do Regimento Interno da Casa Legislativa que trata das Comissões Temporárias é claro quando: determina o prazo de instrução das Comissões Especiais nomeadas; o prazo para apresentação do relatório. Senão atendidos estes quesitos, o Presidente da Casa deverá declarar a extinção da Comissão Especial Temporária.

2º – O "caput " do artigo 38 também esclarece que as Comissões Especiais serão constituídas por deliberação do Plenário e destinadas ao estudo de matéria de relevância não compreendida na competência das Comissões Técnicas Permanentes. Vale portanto, lembrar que a Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, tem a finalidade de apreciar as proposições submetidas a seu exame e sobre elas deliberar, na forma do Regimento Interno (art.31 -Seção I – das Comissões Técnicas Permanentes)

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
Bento Gonçalves, 16 de março de 2007.

Vereador MARIO GABARDO
PMDB

Vereador ADELINO CAINELLI
PP